



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 3.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

**Decreto do Presidente da República N.º 3 /2022 de 26 de Janeiro**

Datas anuais para a concessão de indulto ou comutação de pena .... 138

### PARLAMENTO NACIONAL :

**Resolução do Parlamento Nacional N.º 2 /2022 de 26 de Janeiro**

Institui o Dia Nacional do Tais e aprova recomendações ao Governo para a proteção e preservação do Tais ..... 139

**Resolução do Parlamento Nacional N.º 3 /2022 de 26 de Janeiro**

Define as áreas temáticas e as datas previsíveis no âmbito do Debate do Cidadão ..... 140

### GOVERNO :

**Decreto-Lei N.º 6 /2022 de 26 de Janeiro**

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 43/2015, de 28 de dezembro, Regime Jurídico da Parceria Público Privada para o Porto de Tibar ..... 141

**Resolução do Governo N.º 1 /2022 de 26 de Janeiro**

Aprova a Política Nacional de Ensino Superior ..... 146

### COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

**Deliberação N.º 250/2021/CFP** ..... 180

**Deliberação N.º 251/2021/CFP** ..... 180

**Deliberação N.º 252/2021/CFP** ..... 181

**Deliberação N.º 253/2021/CFP** ..... 181

**Deliberação N.º 254/2021/CFP** ..... 182

**Deliberação N.º 255/2021/CFP** ..... 182

**Deliberação N.º 256/2021/CFP** ..... 183

**Deliberação N.º 257/2021/CFP** ..... 183

### CONSELHO DE IMPRENSA :

**Deliberação N.º 4/2022, de 24 de Janeiro**

Aprovação do Pedido de Atualização “Jornal Independente, Lda”, como Órgão de Comunicação Social ..... 184

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL OÉ-CUSSE AMBENO :

**Deliberação da Autoridade N.º 01/2022 de 21 de Janeiro**

Nomeação do Novo Administrador da Sociedade Comercial de Desenvolvimento da Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro, Unipessoal, Lda. .... 185

## DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 3/2022

de 26 de janeiro

### DATAS ANUAIS PARA A CONCESSÃO DE INDULTO OU COMUTAÇÃO DE PENA

A concessão do indulto e a comutação de pena são, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

Em cumprimento daquele dispositivo constitucional, a Lei n.º 5/2016, de 25 de maio veio estabelecer o *Procedimento de Concessão de Indulto e Comutação de Pena*.

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio o indulto e a comutação de pena podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República.

Face ao supra exposto, o Presidente da República, nos termos do disposto da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste conjugado com o artigo 5.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio, decreta:

#### Artigo 1.º

São fixadas, para o ano de 2022, como datas anuais para a concessão do indulto ou comutação de pena:

- a) O Dia 20 de maio, Dia da Restauração da Independência; e
- b) O Dia 28 de novembro, Dia da Proclamação da Independência.

#### Artigo 2.º

1. Os pedidos de indulto ou comutação de pena a decidir por ocasião do Dia da Restauração da Independência deverão ser remetidos ao Presidente da República, pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça, impreterivelmente, até ao dia 14 de abril de 2022 (quinta-feira).
2. Os pedidos de indulto ou comutação de pena a decidir por

ocasião do Dia da Proclamação da Independência deverão ser remetidos ao Presidente da República, pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça, impreterivelmente, até ao dia 21 de outubro de 2022 (sexta-feira).

**Artigo 3.º**

O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se,

O Presidente da República,

**Francisco Guterres Lú Olo**

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 24 dias de janeiro de 2022.

**RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 2/2022**

**de 26 de Janeiro**

**INSTITUI O DIA NACIONAL DO TAIS E APROVA  
RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO PARA A  
PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO TAIS**

Valorizando o Tais como manifestação ancestral dos usos e costumes do povo timorense,

Reconhecendo o Tais como parte da identidade timorense, simultaneamente prática social e expressão cultural de transmissão oral,

Louvando a dedicação das mulheres timorenses, guardiãs das práticas e dos saberes tradicionais de criação do Tais,

Consciente que a industrialização da sociedade contemporânea assim como a preferência das gerações mais jovens pelo vestuário moderno colocam em perigo a transmissão geracional dos saberes tradicionais do Tais,

Congratulando as autoridades nacionais e todas as organizações timorenses que apoiam o ciclo produtivo do Tais, a preservação da cultura e técnicas de confeção não permitindo que este património se perca pelo decurso do tempo,

Em homenagem a todos os que contribuem para a preservação e divulgação do Tais e da cultura timorense,

Reiterando o Voto do Parlamento Nacional n.º 33/2021 de

congratulação pela inscrição do Tais na Lista do Património Cultural Imaterial que necessita de Salvaguarda Urgente da UNESCO, no passado dia 14 de dezembro de 2021,

Ciente que este reconhecimento pela UNESCO é uma grande oportunidade, mas também, e principalmente, uma forte responsabilidade para que Timor-Leste se empenhe fortemente na salvaguarda dos saberes ancestrais e na modernização daquele produto nacional,

Considerando a necessidade de modernização do Tais tomando em conta todas as potencialidades que as tecnologias existentes nos nossos dias oferecem,

Observando o valor económico que o Tais tem já no rendimento das famílias timorenses e o potencial de valorização que poderá ter no futuro ao nível do comércio nacional, internacional e turismo,

Sublinhando o potencial de contribuição que o Tais tem para um florescimento da agricultura, sustentável e biológica, nomeadamente com a plantação de algodão,

Reconhecendo as lacunas no conhecimento e registo de diversos aspetos históricos e técnicos do Tais, ao nível do fabrico, tipos de fibras e algodões, produtos dos quais se extraem os corantes, metodologias utilizadas na fabricação e diferenciações regionais, bem como ao nível do seu uso, os papéis sociais e de género ou as aplicabilidades daquele tecido,

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Instituir o dia 14 de dezembro de cada ano como o Dia Nacional do Tais;
2. Instar o Governo à adoção de medidas de proteção do Tais, nomeadamente através da aprovação de um quadro legal e de um regime de certificação que assegure a autenticidade do Tais de acordo com a origem e processo de elaboração, e que permita impedir a comercialização de réplicas indevidamente anunciadas como Tais;
3. Instar o Governo à adoção de uma estratégia nacional do Tais com vista à valorização económica e promoção internacional deste produto e para a promoção do turismo interno e internacional;
4. Recomendar ao Governo o lançamento de um ecossistema do Tais com vista ao estudo académico e científico do ciclo produtivo do Tais, nomeadamente das fibras para fio e das plantas para tingimento utilizadas na sua confeção, com vista ao seu registo, preservação e produção sustentável;
5. Recomendar ao Governo que promova e apoie as iniciativas de formação do “Soru Tais” com participação das mulheres que elaboram Tais, com vista a assegurar a preservação e transferência de conhecimentos;
6. Recomendar ao Governo a adoção de medidas de conservação e difusão da história do Tais, nomeadamente através

da criação de um Museu do Tais com conteúdos didáticos e apelativos, contribuindo para o conhecimento e preservação da autenticidade das técnicas de elaboração do Tais;

7. Recomendar ao Governo que proceda ao lançamento e incubação de empresas nos diversos estágios da produção e comercialização do Tais, nomeadamente através de apoio económico às mulheres que elaboram o Tais, possibilitando o desenvolvimento de uma indústria têxtil competitiva;
8. Apelar ao Governo, às comunidades, escolas e à população em geral que organizem ações de promoção do Tais no dia 14 de dezembro de cada ano, que fomentem o conhecimento, divulgação e uso do Tais no território de Timor-Leste e junto das comunidades timorenses pelo mundo;
9. Apelar ao uso do Tais nos diversos contextos da vida social, nomeadamente em cerimónias oficiais.

Aprovada em 18 de janeiro de 2022.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**

#### **RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 3/2022**

**de 26 de Janeiro**

#### **DEFINE AS ÁREAS TEMÁTICAS E AS DATAS PREVISÍVEIS NO ÂMBITO DO DEBATE DO CIDADÃO**

O Programa “Lian Povo”, aprovado pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 7/2019, de 30 de abril, assenta em três pilares: o Debate do Cidadão, o Orçamento Participativo e o Direito de Petição.

A Resolução do Parlamento Nacional n.º 9 /2021, de 17 de março, aprovou o Debate do Cidadão. Conforme aos designios da Constituição, este primeiro pilar constitui uma forma de participação direta e ativa de mulheres e homens na vida política timorense e visa melhorar a comunicação entre o Parlamento Nacional e os cidadãos.

Submetido aos princípios da participação e da equidade, o

Debate será uma forma de o público promover a implementação de determinadas políticas públicas junto dos deputados e membros do Executivo.

Nos termos daquela Resolução, o Debate do Cidadão pressupõe a escolha de áreas temáticas a serem submetidas à participação cívica e política de todos os cidadãos timorenses, bem como a escolha das datas previsíveis para os debates anuais, num máximo de três.

De entre as opções de política pública que se colocam ao Parlamento Nacional para o Debate, deve ser escolhida uma temática mobilizadora, que constitua um motivo de preocupação social e onde se observem vantagens na realização da discussão pública. Nestes termos, e considerando que em breve será iniciado o processo orçamental para 2022, considera-se oportuno realizar dois debates, um a decorrer em fevereiro de 2022 e outro em junho de 2022.

Tendo em conta os acontecimentos a nível mundial desde o início do ano de 2020, e o enorme impacto dos mesmos nos países e na vida dos cidadãos, considera-se oportuno subordinar os debates aos temas da saúde pública e das alterações climáticas.

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Para efeitos do disposto nos artigos 6.º e 7.º da Resolução do Parlamento Nacional n.º 9 /2021, de 17 de março, as áreas temáticas no âmbito do Debate do Cidadão a decorrer durante a sessão legislativa em curso são:
  - a) Saúde pública.
  - b) Alterações climáticas.
2. As datas previsíveis para os debates anuais são as seguintes:
  - a) Fevereiro de 2022;
  - b) Junho de 2022.

Aprovada em 17 de janeiro de 2022.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**

**DECRETO-LEI N.º 6/2022**

**de 26 de Janeiro**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 43/  
2015, DE 28 DE DEZEMBRO, REGIME JURÍDICO DA  
PARCERIA PÚBLICO PRIVADA PARA O PORTO DE  
TIBAR**

O contrato de concessão da parceria público privada para o porto de Tibar, celebrado a 3 de junho 2016, impõe à concessionária um conjunto de obrigações em matéria de proteção, conservação e uso sustentável do ambiente, e de licenciamento ambiental.

No âmbito do projeto de avaliação ambiental e do pedido de licença ambiental apresentado pela concessionária, está previsto um conjunto de ações de monitorização e compensação da biodiversidade, nomeadamente através da criação de áreas protegidas, as quais devem ser implementadas numa área situada nas imediações do porto de Tibar (na Baía de Tibar e na costa imediatamente a oeste da Baía de Tibar em Ulmera e Kaitehu), classificada como integrante do domínio público do Estado.

O Regime Jurídico da Parceria Público Privada para o Porto de Tibar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 28 de dezembro, regula a utilização pela concessionária de terrenos cuja propriedade seja pública, para efeitos de construção e exploração do porto de Tibar, mas não o faz para efeitos de execução das medidas previstas na licença ambiental, na declaração de impacto ambiental e nos planos de gestão ambiental.

Assim, para que a concessionária possa dar execução às medidas ambientais previstas, é necessário proceder à alteração do Decreto-Lei n.º 43/2015, de 28 de dezembro, no sentido de permitir que a mesma possa aceder, transitar e realizar trabalhos nesses terrenos.

Adicionalmente, aperfeiçoa-se a redação do artigo 4.º do diploma, relativo ao regime tarifário, adotando a terminologia utilizada no contrato de concessão e, assim, distinguir entre tarifas, taxas e penalidades, bem como esclarecer que somente as tarifas e as taxas que tenham como destinatários os utilizadores do porto de Tibar devem ser publicadas no *Jornal da República*, com exceção das revisões que não careçam de aprovação prévia do Conselho de Ministros.

Assim, o Governo decreta, nos termos das alíneas e) e o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 43/2015, de 28 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Parceria Público Privada para o Porto de Tibar.

**Artigo 2.º**

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 43/2015, de 28 de dezembro**

Os artigos 4.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 43/2015, de 28 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º  
[...]

1. As tarifas, taxas, penalidades e demais aspetos do regime tarifário da utilização do porto de Tibar e respetivos serviços são estabelecidos e regulados no contrato de concessão.
2. A revisão das tarifas, taxas, penalidades e demais aspetos do regime tarifário previstos no número anterior só pode fazer-se nos termos estabelecidos no contrato de concessão, dependendo sempre de prévia autorização do Conselho de Ministros, com exceção das revisões automáticas naquele previstas.
3. [...].
4. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...]:
    - i. [...];
    - ii. [...];
  - d) [...].
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, as tarifas e as taxas aí previstas que sejam aplicáveis aos utilizadores do porto de Tibar, bem com as suas revisões, exceto as que não dependam da autorização prévia do Conselho de Ministros, devem ser publicadas no *Jornal da República*.

**Artigo 8.º**  
[...]

1. O concedente, de acordo com a lei e o contrato de concessão, deve disponibilizar os terrenos necessários à construção e exploração do porto de Tibar, bem como para execução das medidas previstas na licença ambiental, na declaração de impacto ambiental e nos planos de gestão ambiental, ou, quando os mesmos não sejam propriedade sua, auxiliar a concessionária na obtenção de direitos sobre os terrenos, designadamente através de procedimentos expropriativos ou da constituição de servidões.
2. As aquisições compulsórias de terrenos ou de direitos sobre os terrenos necessários para a construção e exploração do porto de Tibar, bem como para execução das medidas previstas na licença ambiental, na declaração de impacto ambiental e nos planos de gestão ambiental, são conduzidas de acordo com a lei aplicável e o proprietário

dos terrenos ou dos direitos sobre os mesmos tem direito a uma indemnização justa, cujo valor é acordado entres as partes ou estabelecido por lei.

3. [...].

4. A concessionária tem o direito, nos termos da lei aplicável, a aceder, transitar, realizar trabalhos, instalar infraestruturas e equipamentos nos terrenos cuja propriedade seja pública e que sejam necessários para efeitos de construção e exploração do porto de Tibar, bem como para execução das medidas previstas na licença ambiental, na declaração de impacto ambiental e nos planos de gestão ambiental.

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. [...].

9. [...].”

**Artigo 3.º**  
**Republicação**

O Decreto-Lei n.º 43/2015, de 28 de dezembro, é republicado, com a atual redação e as necessárias correções gramaticais e de legística, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

**Artigo 4.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 24 de novembro de 2021.

O Primeiro-Ministro,

**Taur Matan Ruak**

O Ministro das Finanças,

**Rui Augusto Gomes**

O Ministro das Obras Públicas,

**Salvador Soares dos Reis Pires**

O Ministro dos Transportes e Comunicações,

**José Agostinho da Silva**

Promulgado em 24. 01. 2022.

Publique-se.

O Presidente da República,

**Francisco Guterres Lú Olo**

**Anexo**

(a que se refere o artigo 3.º)

**Decreto-Lei N.º 43/2015**

**de 28 de dezembro**

**Regime Jurídico da Parceria Público Privada para o Porto de Tibar**

O Regime Jurídico das Parcerias Público Privadas, aprovado pelos Decretos-Leis n.º 42/2012, de 7 de setembro, n.º 2/2014, de 15 de janeiro, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 8/2014, de 19 de março, estabeleceu o quadro legislativo que define o regime jurídico aplicável às parcerias entre entidades públicas e privadas, sendo, no entanto, necessário estabelecer o enquadramento jurídico específico para a implementação da parceria público privada relativa à concessão, financiamento, execução, exploração e gestão do porto de Tibar.

O presente decreto-lei estabelece, assim, o quadro jurídico especificamente aplicável ao acordo de parceria público privada do porto de Tibar, atribuindo competências ao Governo para negociar e assinar o contrato com o parceiro privado para desenvolver a concessão, construção, financiamento, execução, exploração e gestão do novo porto de águas profundas da República Democrática de Timor Leste. Este decreto-lei tem como objetivo estabelecer um quadro jurídico claro, justo, previsível e estável que permita estimular e atrair o investimento privado e garantir a prestação dos serviços públicos associados ao novo porto de águas profundas, bem como a atribuição de poderes ao Governo para negociar e estabelecer contratualmente os termos e as condições da concessão, incluindo a alocação adequada do risco entre os parceiros público e privado.

Assim, o Governo decreta, nos termos das alíneas e) e o) do

n.º 1 do artigo 115.º e da alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República Democrática de Timor Leste, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Âmbito de aplicação e objeto**

O presente diploma estabelece o enquadramento jurídico especificamente aplicável à atribuição pelo Estado a um parceiro privado da concessão para a concessão, construção, financiamento, execução, exploração e gestão do porto de Tibar.

**Artigo 2.º**  
**Definições**

Para efeitos do presente decreto-lei, os termos abaixo indicados têm o seguinte significado:

- a) “APORTIL” significa a Autoridade Portuária de Timor Leste, criada pelo Decreto-Lei n.º 3/2003, de 10 de março de 2003;
- b) “Concessionária” significa o cocontratante, pessoa singular ou coletiva que, ao abrigo de um contrato público de concessão, fica, no todo ou em parte, responsável pela concessão, financiamento, execução, exploração e gestão do porto de Tibar.
- c) “Contrato de concessão” significa o contrato de concessão bilateral vinculativo celebrado entre o Estado, na qualidade de concedente, e a concessionária, que inclui os termos e as condições para o financiamento, desenho, construção, manutenção e operação do porto de Tibar;
- d) “Porto de Tibar” significa o terminal de contentores e carga situado na baía de Tibar, tal como identificado e descrito no contrato de concessão, incluindo o canal de acesso e a baía do porto afeta à concessão, muro-cais e todos os terrenos adjacentes, infraestruturas, estruturas, instalações e equipamento associados.

**Artigo 3.º**  
**Contrato de concessão**

1. Nos termos dos Decretos-Leis n.º 42/2012, de 7 de setembro de 2012, n.º 2/2014, de 15 de janeiro de 2014 e n.º 8/2014, de 19 de março de 2014 (Regime Jurídico das Parcerias Público Privadas), compete ao Governo negociar e assinar o contrato de concessão, em representação do Estado.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é necessária aprovação do Conselho de Ministro para os seguintes atos:
  - a) Prorrogação do contrato de concessão;
  - b) Alterações ao contrato de concessão por iniciativa do concedente ou da concessionária, incluindo alterações aos trabalhos de concessão, construção, financiamento, execução, exploração e gestão do porto de Tibar e prestação de serviços, que impliquem custos para o Estado acima de US \$50.000,00 (cinquenta mil US Dólares).

**Artigo 4.º**  
**Regime tarifário**

1. As tarifas, taxas, penalidades e demais aspetos do regime tarifário da utilização do porto de Tibar e respetivos serviços são estabelecidos e regulados no contrato de concessão.
2. A revisão das tarifas, taxas, penalidades e demais aspetos do regime tarifário previstos no número anterior só pode fazer-se nos termos estabelecidos no contrato de concessão, dependendo sempre de prévia autorização do Conselho de Ministros, com exceção das revisões automáticas naquele previstas.
3. O regime tarifário estabelecido no contrato de concessão deve ser justo, razoável e transparente.
4. O regime tarifário está sujeito aos seguintes princípios:
  - a) Recuperação dos custos – as tarifas e as taxas praticadas devem refletir o verdadeiro custo do serviço ou infraestrutura a que se refere;
  - b) Utilizador pagador – os utilizadores do porto de Tibar devem pagar pelo direito de acesso e uso dos serviços disponibilizados;
  - c) Taxa de retorno razoável – a concessionária tem o direito a:
    - i) Recuperação dos investimentos realizados na concessão, construção, manutenção, operação e serviços complementares do porto de Tibar durante o prazo do contrato de concessão; e
    - ii) Realização de lucro proporcional aos riscos associados e a outros aspetos comerciais aplicáveis;
  - d) Competitividade - as tarifas e as taxas praticadas devem ser internacionalmente competitivas por forma a permitir a utilização e a disponibilidade do porto de Tibar.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, as tarifas e as taxas aí previstas que sejam aplicáveis aos utilizadores do porto de Tibar, bem com as suas revisões, exceto as que não dependam da autorização prévia do Conselho de Ministros, devem ser publicadas no *Jornal da República*.

**Artigo 5.º**  
**Relação com o Governo**

1. Os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das obras públicas e dos transportes representam o Estado, na qualidade de concedente, na negociação, assinatura e execução do contrato de concessão.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das obras públicas e transportes podem delegar as suas competências noutra entidade pública, incluindo a APORTIL.

3. Não são aplicáveis ao porto de Tibar as normas do Decreto-Lei n.º 19/2003, de 13 de novembro, e outra qualquer lei geral aplicável ao regime tarifário.
4. Os membros do Governo responsáveis pelas áreas das obras públicas e dos transportes podem determinar, em termos razoáveis, que parte do porto de Tibar seja delimitada como área de segurança e sujeitar o seu acesso e uso a regulamentação especial.
5. Não são aplicáveis ao porto de Tibar as normas relativas a especificações técnicas de projeto, documentos de projeto, testes e comissionamento, constantes do Decreto-Lei n.º 11/2011, de 23 de março (Agência Nacional de Desenvolvimento), Decreto-Lei n.º 26/2010, de 22 de dezembro (Registo dos Empresários em Nome Individual do Sector da Construção Civil), Decreto Ministerial n.º 13/MOP/2013, de 28 de agosto, o Decreto Ministerial n.º 7/MF/2011, de 6 de abril, e o Decreto Ministerial n.º 25/MOP/2013, de 11 de dezembro, aplicando-se, para esse efeito, as normas estabelecidas no contrato de concessão.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente decreto-lei não derroga a obrigação de obtenção das necessárias licenças ou autorizações administrativas, nos termos da lei aplicável.

**Artigo 6.º**  
**Ambiente**

1. Durante o período de construção e manutenção do porto de Tibar, não são aplicáveis as seguintes normas constantes do Regulamento UNTAET/2000/19, de 30 de junho:
  - a) Alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º, no que respeita à necessidade de evitar perturbações em espécies protegidas em resultado de dragagens ou outros trabalhos;
  - b) Alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º;
  - c) Alínea a) do artigo 4.º;
  - d) Artigo 5.º.
2. O presente diploma não prejudica a aplicação do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro (Licenciamento Ambiental), no que respeita à obtenção de licença ambiental.

**Artigo 7.º**  
**Relações laborais**

1. A concessionária tem o direito de contratar trabalhadores, nos termos do disposto no artigo 77.º da Lei n.º 4/2012, de 21 de fevereiro (Lei do Trabalho).
2. Para efeitos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 5/2012, de 29 de fevereiro (Lei da Greve):
  - a) O porto de Tibar destina-se a dar resposta a necessidades sociais impreteríveis;

- b) A concessionária, enquanto empresa, destina-se a dar resposta a necessidades sociais impreteríveis.

**Artigo 8.º**

**Terrenos necessários à implementação da concessão**

1. O concedente, de acordo com a lei e o contrato de concessão, deve disponibilizar os terrenos necessários à construção e exploração do porto de Tibar, bem como para execução das medidas previstas na licença ambiental, na declaração de impacto ambiental e nos planos de gestão ambiental, ou, quando os mesmos não sejam propriedade sua, auxiliar a concessionária na obtenção de direitos sobre os terrenos, designadamente através de procedimentos expropriativos ou da constituição de servidões.
2. As aquisições compulsórias de terrenos ou de direitos sobre os terrenos necessários para a construção e exploração do porto de Tibar, bem como para execução das medidas previstas na licença ambiental, na declaração de impacto ambiental e nos planos de gestão ambiental, são conduzidas de acordo com a lei aplicável e o proprietário dos terrenos ou dos direitos sobre os mesmos tem direito a uma indemnização justa, cujo valor é acordado entre as partes ou estabelecido por lei.
3. Os membros do Governo responsáveis pelas áreas das obras públicas e dos transportes devem desenvolver um plano de realojamento dos proprietários de terrenos que sejam adquiridos ou cujos meios de subsistência sejam adversamente afetados pela construção e exploração do porto de Tibar.
4. A concessionária tem o direito, nos termos da lei aplicável, a aceder, transitar, realizar trabalhos, instalar infraestruturas e equipamentos nos terrenos cuja propriedade seja pública e que sejam necessários para efeitos de construção e exploração do porto de Tibar, bem como para execução das medidas previstas na licença ambiental, na declaração de impacto ambiental e nos planos de gestão ambiental.
5. Os membros do Governo responsáveis pelas áreas das obras públicas e dos transportes podem impor restrições especiais à utilização do solo e das águas, incluindo o leito marinho, situados nas imediações do porto de Tibar e que sejam necessários para garantir a segurança e proteção das operações realizadas no porto de Tibar e nas suas imediações, designadamente sobre:
  - a) O uso do solo e da água;
  - b) A implementação de infraestruturas, estruturas, instalações, equipamento, veículos, iluminação, sinalização ou outros objetos de natureza temporária ou permanente;
  - c) Tudo o que possa interferir direta ou indiretamente com a utilização do porto de Tibar.
6. Os membros do Governo responsáveis pelas áreas das obras públicas e dos transportes devem recorrer ao tribunal para proceder ao embargo de obras e à demolição de

infraestruturas e instalações que violem as restrições impostas pelo presente artigo.

7. Os proprietários das infraestruturas, estruturas, instalações, obras e outros direitos prévios à imposição das restrições estabelecidas nos termos do presente artigo têm o direito uma indemnização justa, cujo valor é acordado entre as partes ou estabelecido por lei.
8. O Estado pode impor datas limite para o pagamento das indemnizações previstas no presente artigo.
9. Os valores referidos nos n.ºs 2 e 7 são decididos pelo tribunal caso não haja acordo entre as partes.

#### **Artigo 9.º**

##### **Formalidades e procedimentos**

1. A seleção do parceiro privado e adjudicação do contrato de concessão está sujeita à realização de um procedimento concursal, que respeita as seguintes condições:
  - a) O procedimento concursal deve ser realizado de acordo com as melhores práticas internacionais, por forma a incluir uma fase de pré-qualificação e uma fase de apresentação de propostas;
  - b) Os candidatos a concorrentes são pré-qualificados com base nas suas qualificações técnicas e financeiras;
  - c) Os concorrentes qualificados na fase de pré-qualificação são convidados a apresentar propostas técnicas e financeiras;
  - d) Após a análise das propostas é elaborado um relatório fundamentado sobre o procedimento, análise e método de avaliação das propostas, que propõe a sua ordenação, identificando a proposta à qual deve ser adjudicado o contrato de concessão.
2. O contrato de concessão pode ser celebrado em várias línguas, desde que pelo menos uma delas seja uma das línguas oficiais da República Democrática de Timor Leste.
3. Podem ser assinadas várias cópias do contrato de concessão.

#### **Artigo 10.º**

##### **Resolução de conflitos**

1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre as partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras do contrato de concessão são submetidos a arbitragem ou a outros meios alternativos de resolução de litígios estabelecidos nos termos do contrato de concessão.
2. O Governo compromete-se a dar cumprimento à decisão final ou sentença e a não se opor à execução da mesma

com base nos seus direitos e imunidades ou com base em erro, defeito ou omissão sem que a concessionária deles tivesse tido prévio conhecimento.

3. A sede da arbitragem pode ser fora da República Democrática de Timor Leste.

#### **Artigo 11.º**

##### **Conteúdo do contrato de concessão**

Sem prejuízo de as partes acordarem na inclusão de outras matérias, o contrato de concessão deve regular as seguintes matérias:

- a) Propriedade e controlo dos bens do Estado e da concessionária;
- b) Transmissão ou cedência dos direitos e propriedade da concessionária;
- c) Língua de referência em caso de divergência na tradução do contrato de concessão;
- d) Indemnizações pagas pelas partes, forma de cálculo das mesmas e disponibilidade de vias de recurso apropriadas;
- e) Valor das tarifas e taxas portuárias relativas ao uso do porto de Tibar e aos serviços associados e mecanismos de revisão das mesmas;
- f) Pagamentos diretos efetuados pelo concedente em substituição ou acréscimo ou sob a forma de indemnização das tarifas e taxas devidas pelo uso do porto de Tibar;
- g) Securitização de direitos, ativos e fluxos de caixa;
- h) Renegociação, cessação, suspensão, prorrogação e alteração ao contrato de concessão.

#### **Artigo 12.º**

##### **Direito subsidiário**

1. Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente decreto-lei aplica-se subsidiariamente o Regime Jurídico das Parcerias Público Privadas, o Regime Jurídico dos Contratos Públicos e os princípios gerais de direito administrativo.
2. O presente decreto-lei pode ser regulamentado por decreto ministerial dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, obras públicas e transportes.

#### **Artigo 13.º**

##### **Aplicação da lei no tempo**

As disposições do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 9.º do presente decreto-lei aplicam-se retroativamente à data de 2 de agosto de 2013.

**Artigo 14.º**  
**Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 24 de novembro de 2015.

O Primeiro-Ministro,

---

**Dr. Rui Maria de Araújo**

A Ministra das Finanças,

---

**Santina José Rodrigues Ferreira Viegas Cardoso**

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações,

---

**Gastão Francisco de Sousa**

Promulgado em 23 de dezembro de 2015

Publique-se.

O Presidente da República,

---

**Taur Matan Ruak**

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 1/2022**

**de 26 de Janeiro**

**APROVA A POLÍTICA NACIONAL DE ENSINO  
SUPERIOR**

A visão obtida após a realização do III Congresso Nacional da Educação em 2017 determinou que fosse elaborada e aprovada uma Política de Gestão e Organização do Ensino Superior, onde

fossem estabelecidas as diretrizes sobre a diversificação da oferta educativa, o cumprimento do currículo de Padrão Mínimo e das línguas oficiais de Timor-Leste, e ainda privilegiar os princípios do financiamento do ensino superior público e do ensino superior privado.

Nestes últimos anos concretizaram-se enormes avanços na educação de nível superior, havendo, atualmente, uma oferta de grande número de instituições de ensino superior para os estudantes que pretendam frequentar o ensino superior em território de Timor-Leste.

A criação de uma Política que visa consolidar, estabilizar e harmonizar o setor do ensino superior nacional permite cumprir o dever do Estado ao direito à educação de qualidade, potenciando um crescimento mais sustentável deste setor para o futuro desenvolvimento do país.

Logo, é essencial promover uma Política de Ensino Superior que prossiga os princípios da igualdade, universalidade e, acima de tudo, realização do interesse público nacional.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º e da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a Política Nacional de Ensino Superior em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
2. Instruir o membro do Governo responsável pela área do ensino superior para assegurar e coordenar a implementação da referida Política, devendo os demais membros do Governo responsáveis pelas áreas relevantes prestar toda a colaboração necessária para melhor e mais eficaz concretização desta Política.
3. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 10 de dezembro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**Taur Matan Ruak**

**ANEXO**

**POLÍTICA NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR**

**I. PROPÓSITO E CONTEXTO**

**1. OS OBJETIVOS DA POLÍTICA ENQUANTO INSTRUMENTO DE PLANIFICAÇÃO**

A presente Política pretende criar um quadro integrador de diferentes programas do setor e dos que de alguma forma o cursam. Referimo-nos tanto aos programas especificamente do ensino superior, como, também, aos dos outros setores e ministérios que desempenham um papel relevante no sucesso da política definida para este nível de ensino. Esta exigência de integração é válida não só para um determinado momento, mas também para guiar a nação ao longo de um percurso temporal relativamente expressivo. Por isso, digamos que, com esta Política, se pretende criar um direcionamento político de longo prazo, definindo um caminho a seguir para o decénio que agora começa. Isto é um imperativo, porque em educação as metas não são atingíveis se a ação política não for persistente e cumulativa, se cada governo mudar o rumo das coisas ou então, pior ainda, se cada ministro alterar as opções de fundo. Por conseguinte, é mister poupar o setor da aleatoriedade que o pode colocar perante a armadilha do eterno recomeço. Sendo assim, é de todo necessário que se erga uma orientação política que seja estável, de “regime”, transgovernamental e assente num amplo consenso político e social.

Na verdade, para evoluir, a educação precisa de ser encarada como uma corrida de estafetas, na qual cada titular da pasta ou mesmo cada executivo entrega uma parte do caminho percorrido ao seu sucessor e este, por sua vez, prosseguirá na direção combinada, a caminho da meta. Ao assegurar um quadro político no qual os programas se prolongam no tempo, engajando neles múltiplos atores, a Política funciona como um elemento de estabilidade, de previsibilidade e sequencialidade. A esta coerência diacrónica e sequencial – que é importante para garantir durabilidade e sustentabilidade à orientação política adotada –, junta-se uma outra, que é a sincrónica. Ou seja, em cada momento, no âmbito do mandato de cada governo, é preciso também que o ensino superior seja pensado e abordado no quadro das relações que tece com os demais níveis educativos, ramos de atividade governamental e setores, e não isoladamente. Este tipo de articulação é fundamental.

Assim sendo, a presente Política visa contribuir para que se superem pelo menos dois pontos críticos da atuação dos governos no campo da educação superior. O primeiro é evitar ações avulsas, já que preconiza que se subordinem todas as medidas do Executivo a determinadas metas, a serem atingidas ao longo e no limite do marco temporal definido pela planificação estratégica de Timor-Leste (2030). Isso significa que a atenção de um governo não pode restringir-se apenas aos limites do seu próprio mandato. Por exemplo, os programas de capacitação docente e de formação de cientistas constantes deste documento só podem gerar resultados expressivos se forem planejados e implementados para lá da vigência de um mandato governamental e se o governo que o iniciar estiver disponível a investir em algo cujos frutos aparecerão, na

plenitude, muito depois desse mesmo mandato terminar. Por esta razão é que a ideia de solidariedade intergovernamental é crucial. Apesar de o ser, ela representa um enorme desafio político-institucional para sociedades que se encontram ainda no ciclo histórico do pós-conflito, marcadas que são por uma certa instabilidade política. É o caso de Timor-Leste. Com isso, reconhece-se – pelo menos para algumas políticas públicas, como as de ensino superior e ciência – que é importante explorar a sequencialidade e os efeitos cumulativos dos programas, e realça-se a necessidade de se dar sentido estratégico e prospetivo às ações quotidianas de cada governo, esquivando-se de uma governação à vista e casuística. Trata-se, a rigor, de uma exigência de qualidade governativa.

O outro ponto crítico a evitar é que a governação do ensino superior seja feita como se o mesmo se tratasse de um setor isolado e apartado dos demais. Por conseguinte, um efeito concreto desta Política é potenciar a coordenação interministerial e intersectorial. Por exemplo, melhorar as habilitações do estudante que chega às universidades timorenses, adequando o seu nível de competências às exigências de uma carreira universitária bem-sucedida, implica um trabalho coordenado entre o ministério que se ocupa do ensino superior e ciência e o que se encarrega do ensino secundário e juventude. Da mesma forma que, ao se pretender elevar a empregabilidade dos diplomados, que é uma das preocupações centrais desta Política, torna-se imperioso abrir uma linha de colaboração estreita entre as instituições de ensino superior (IES), por um lado, e os centros de formação profissional e emprego, por outro; entre o Ministério do Ensino Superior e a Secretaria de Estado Formação Profissional e Emprego (SEFOPE). De igual modo, criar condições que melhorem a aprendizagem dos estudantes provindos de famílias com baixos rendimentos, ou originários de áreas geográficas distantes e remotas, requer ações conjuntas e coordenadas entre o Ministério do Ensino Superior e o Ministério de Solidariedade Social. Na verdade, a necessidade de definir laços colaborativos estende-se a outros setores, mesmo os situados fora das fronteiras da área designada por “Capital Social” no Plano Estratégico de Desenvolvimento (PED). Além disso, existe também a percepção de que as IES estão debilmente articuladas com as políticas públicas da área do desenvolvimento económico.

Neste sentido, a presente Política é um instrumento de definição de articulações intra e intersectoriais e de criação de ações sinérgicas entre os projetos e programas de diferentes setores, tendo, neste caso, no centro o ensino superior e a ciência.

Outro ponto crítico a superar com esta Política é definir mais operacionalmente o papel do ensino superior na realização das metas constantes do Plano Estratégico de Desenvolvimento (PED) e do Plano Estratégico Nacional de Educação (PENE). É que se estes planos de grande abrangência não forem seguidos e de certo modo complementados por *policy papers* mais detalhados, mais setorizados e mais atualizados, acabam por não produzir muitos dos efeitos previstos e desejados. Neste aspeto, a Política que agora se aprova dá sequência e traduz as grandes orientações inscritas no Plano Estratégico de Desenvolvimento (PED) e no Plano Estratégico Nacional de Desenvolvimento (PENE).

## 2.1. UMA NOVA ORIENTAÇÃO POLÍTICA

Esta Política é uma sede de compromisso. Compromisso do Governo consigo próprio, já que é uma forma de este organizar a sua própria ação. Compromisso do Governo com os grandes instrumentos de planificação que a Nação elaborou, como o PED e o PENE, mas também com os tratados internacionais que a mesma subscreveu, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a Declaração de Incheon. Ela é, igualmente, a sede e o momento de o Governo contraturalizar a sua relação com os *stakeholders*, nomeadamente os estudantes e as suas famílias, o empresariado, as universidades, os centros de investigação, etc. Um dos ganhos almejados com a sua aprovação é o aumento do espaço de previsibilidade e de transparência, alargando a corresponsabilidade política e social. No plano internacional, ela pretende pôr Timor-Leste em convergência e alinhamento com as recomendações da Organização das Nações Unidas, particularmente com as da UNESCO, sua agência especializada para o ensino superior e a ciência, bem como com as orientações dos países da ASEAN, através da Southeast Asian Ministers of Education Organisation/Regional Institute for Higher Education Development (SEAMEO/RIHED), e os da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), por intermédio da Associação das Universidades de Língua Portuguesa (AULP), do Fórum de Gestão de Ensino Superior (FORGES) e de outras organizações.

Entre as razões para a aprovação deste documento neste momento figura também a crescente preocupação de vários setores da sociedade timorense com a qualidade do ensino superior praticado no país. Preocupação essa que se tem manifestado por diversas formas. Por ela assumir uma dimensão progressiva, o Governo não pode ficar indiferente aos apelos para alterar o *status quo*. Assumindo-se como guardião das legítimas aspirações dos cidadãos timorenses quanto ao progresso e desenvolvimento do país, o Executivo entende por bem transformar em políticas públicas as aspirações e as demandas que provêm da sociedade, no tocante à qualidade e à relevância do ensino superior existente presentemente. Além disso, o Governo, no âmbito das suas responsabilidades para com a realização das grandes metas que o país fixou para si próprio, no horizonte de 2030, obriga-se a alinhar a atual dinâmica do setor com os objetivos assinalados na planificação estratégica.

## 2.2. UMA NOVA ATITUDE E UM NOVO PAPEL PARA O GOVERNO

Com a publicação da presente Política, o Governo reafirma a sua vontade em assumir o papel de liderança do sistema, não o deixando entregue a si próprio, num *laissez faire* que só dificultaria a sua evolução, sobretudo quando, como é o caso, se pretendem mudanças estruturais e qualitativas. A liberdade de ensinar e aprender, princípio consagrado nas leis da República, não deve ser pretexto para um papel mais recuado do Governo. Este tem consciência de que, sem a sua intervenção sistemática e empoderadora das instituições, o sistema terá menos chances de conseguir realizar o seu necessário *take off*, tendo em vista alcançar níveis mais elevados de qualidade, relevância social e internacionalidade. A opção, consciente ou não, por centrar a ação governamental apenas,

ou mesmo privilegiadamente, nas funções de avaliação e licenciamento das IES, mostra-se manifestamente insuficiente para fazer o sistema progredir.

Na verdade, depois de duas décadas de existência de instituições universitárias em Timor-Leste, o Governo entende que já é hora de redobrar a aposta no setor, uma vez que a sua importância irá crescer nos próximos anos, tornando-se cada vez mais estratégico, à medida que se acelera o processo de transformação do país em direção à construção de uma economia moderna e diversificada, assente no conhecimento, produtividade, eficiência e inovação, bem como rumo a uma democracia baseada na cidadania ativa e cada vez mais esclarecida. Para isso, decidiu o Executivo pôr de pé, formalizar e autonomizar, no quadro do setor educativo amplamente entendido, políticas que visam qualificar e consolidar o ensino superior nacional, tornando-o mais inclusivo socialmente, mais eficiente na utilização dos recursos, mais convergente com os padrões de qualidade internacionalmente vigentes, mais integrado em redes internacionais e com maior impacto positivo na sociedade. O setor tem a vocação para vir a ser a verdadeira alavanca de um novo paradigma de desenvolvimento, com base na produtividade, inovação e eficiência, no seio do qual a disponibilidade do capital humano de alta qualidade é o fator-chave.

O presente documento tem por objetivo proporcionar a todos a global picture das opções e das ações do Governo em matéria de ensino superior e ciência e uma linha de rumo a seguir até 2030.

A Política que agora se aprova introduz um quadro de ampla reforma do ensino superior atualmente vigente. Isso significa que ela contém um projeto de mudança profunda e estrutural, não obstante se prever que o mesmo venha a ser implementado de forma planeada, paulatina e faseada. Mas como toda a reforma da amplitude daquela que se propõe aqui e agora, esta, também, não está isenta de custos políticos, académicos, financeiros e sociais. E se, mesmo assim, o Governo opta e insiste em fazê-la, é porque acredita firmemente que os benefícios advenientes da sua implementação compensam largamente os custos e que o setor se encontra, neste momento, no limiar de um ciclo em que os seus ganhos marginais podem começar a ser decrescentes, gerando inclusivamente efeitos sociais perversos, caso não seja reestruturado.

Esta Política compõe-se das seguintes partes: o diagnóstico do estado atual do setor; a visão e a aspiração do Governo quanto ao futuro do mesmo; os valores subjacentes a esta visão; e a missão que, em função disso, o Executivo se propõe realizar, atribuindo um papel central ao seu departamento encarregado de coordenação e execução da política para o ensino superior e ciência. Em seguida, a referida missão é desdobrada em objetivos e a sua operacionalização organizada em eixos ou linhas de ação, que mais não são do que o agrupar dos programas, projetos e medidas por afinidades que os ligam. Assim estruturada, esta Política permite ao Governo, em sede do MESCC, alinhar as atividades diárias com os objetivos de longo prazo, tomar decisões com base em diagnósticos e objetivos, e estabelecer as bases para medir o seu próprio desempenho, o que lhe possibilita também tomar decisões acerca da alocação de recursos e de responsabilidades. A partir

deste documento, o Executivo poderá identificar, com mais objetividade, os meios existentes e a serem mobilizados para o cumprimento da missão, bem como estabelecer os indicadores de monitoramento e avaliação da política que se pretende levar a cabo.

No encerramento deste ponto, impõe-se que se façam duas observações, em jeito de ressalva. A primeira é que os objetivos e eixos desta Política foram pensados, não para limitar o espaço de liberdade, autonomia e criatividade das instituições de ensino superior, mas para as estimular para a ação e a inovação, tendo em vista atingirem novos patamares de desempenho. O Executivo tem consciência de que lidar com o ensino superior é lidar com autonomia. Esta é, de resto, uma das marcas distintivas deste nível de ensino. O que o Governo pretende, com a política que agora se aprova, é criar às IES timorenses uma atmosfera que lhes permita evoluir em direção a mais qualidade, relevância, internacionalidade e inclusão. Daí ser suposto que a presente Política induza as IES a fazerem adaptações nos seus planos estratégicos, adequando-os aos objetivos agora propostos. A segunda observação é que, sabendo que vivemos num mundo com elevada dose de imprevisibilidade e incerteza, esta Política está configurada para ter suficiente “abertura de espírito” para que, ao longo do tempo da sua vigência, possa ser objeto de correções, ajustes e replaneamento, não se transformando nunca num “colete-de-forças” para os governos vindouros. Quer isto dizer que não estamos perante um documento fechado e acabado, mas diante de um quadro flexível de planificação, que pretende ser inspirador de ações reformistas e funcionar como traço de união entre os vários governos que assumirão a condução do país até 2030.

## 2. O CONTEXTO

### 3.1. A CARATERIZAÇÃO DO CONTEXTO

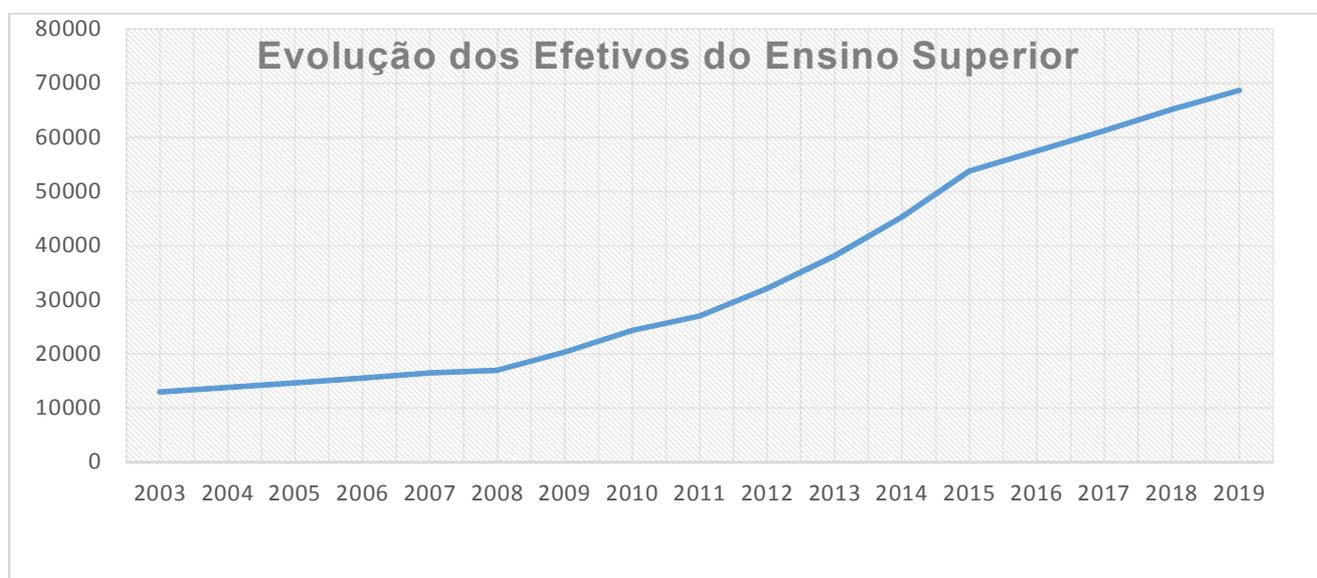


Figura: Estudo do Ministério de Educação, dados de 2019.

Se há um traço que caracteriza o ensino superior timorense nos últimos cinco anos é o crescimento exponencial da procura (gráfico 1). Uma das razões disso é o aumento expressivo das taxas de matrícula no ensino secundário, o que provocou uma espécie de efeito dominó no nível seguinte. Entre 2011 e 2018, o número de estudantes do ensino médio cresceu 48% (ver Quadro I). Contudo, o que mais surpreende nem sequer é isso, mas o facto de as taxas de matrícula no ensino superior chegarem a ser ainda maiores do que as registadas no secundário, em princípio, a origem dos fluxos. É de admitir que a razão disso possa ser a existência de uma percentagem de jovens adultos que, não conseguindo ingressar nas IES nos anos em que conclui o ensino médio, fá-lo depois, somando-se aos efetivos.

Digamos que existe um *stock* de demanda reprimida que se adiciona à existente em cada ano. De 2015 a 2020, o total de estudantes a frequentar o ensino superior passou de 53755 para mais de 65000, um aumento médio acima dos 3600 estudantes/ano. Na base deste fenómeno estarão, além da expansão do ensino secundário, vários outros fatores como a jovialidade da população, a melhoria do nível de vida dos timorenses e uma expectativa social muito positiva quanto aos ganhos da diplomação. Há quem coloque ainda, entre os fatores que explicam a pujança desta demanda pelo ensino superior, a falta de vias alternativas – quer no sistema de ensino quer no mercado de trabalho – para quem termina o secundário.

**Quadro I**

<b>Crescimento Anual das Matrículas no Ensino Secundário</b>						
2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>+ 3,471</b>	<b>- 779</b>	<b>+1,159</b>	<b>+ 2,714</b>	<b>+ 4,576</b>	<b>+ 5,935</b>	<b>+ 4,301</b>

Fonte: Ministério da Educação

Não podendo ser reencaminhada, esta procura pletórica de jovens pelo ensino terciário esbarra, normalmente, numa oferta com precárias condições de acolhimento, em termos de pessoal docente e de instalações (*facilities*). Acontece, no entanto, que durante muito tempo o mais importante era descomprimir a procura, dar chances a quem queria estudar e evitar que os jovens ficassem à porta das universidades sem poder entrar. Neste aspeto, é preciso reconhecer que o país foi, e tem sido, bem-sucedido. No que eventualmente tem obtido menos êxito é em assegurar que tais oportunidades de acesso signifiquem mais oportunidades de aprendizagem efetiva e, sobretudo, maior probabilidade de inserção futura no mercado de trabalho. Esta Política pretende conciliar estas duas dimensões, ou seja, o aumento da qualidade e empregabilidade das formações, com os ganhos de acesso e ingresso já conseguidos. É este o seu propósito.

Mesmo com falta de pessoal qualificado, as IES de Timor-Leste dispunham, em janeiro de 2019, de cerca de 2000 docentes, um número nada desprezível (ver Quadro III). Mas quando se dá conta de que apenas 2% dos mesmos possuem doutoramento (gráfico 2), que é o nível internacionalmente consagrado para o exercício da profissão docente no ensino superior, o Governo torna-se mais consciente de que é urgente uma forte alavancagem do setor. As IES possuem também um parque imobiliário apreciável para as condições locais, porém ao se constatar que elas padecem ainda de uma notória falta de bibliotecas e laboratórios, que são elementos incontornáveis deste nível de ensino, na ausência dos quais as universidades se tornam pouco mais do que liceus para adultos, fica clara então a pertinência e a oportunidade de um processo de empoderamento e de reforma.

Ainda que com todas as deficiências que se lhe possam apontar, o certo é que o setor existe, é dinâmico, encontra-se em evolução e está disponível para superar as suas falhas. Ele afirma-se na sociedade timorense como um nível de ensino específico e com peso, para o qual se impõe ter uma política pública que atenda à sua especificidade e o ajude a melhorar. O reconhecimento deste facto induziu o VIII Governo Constitucional, em busca de eficácia, a criar um novo dispositivo institucional mais adaptado à situação, em conformidade, aliás, com o estipulado no Plano Estratégico de Desenvolvimento (2011-2030). Aquele documento orientador da ação governativa realçou muito cedo a necessidade de, no tocante ao ensino superior, Timor-Leste predispor-se a: “Desenvolver um sistema administrativo eficaz para coordenar todas as intervenções do governo a nível de ensino superior e estabelecer alvos e orçamentos prioritários”.

**Quadro II**

<b>18 IES segundo a sua natureza académica e enquadramento jurídico</b>					
<b>Ensino Superior Universitário</b>			<b>Ensino Superior Técnico</b>		
Universidade		Instituto Superior	Instituto Politécnico	Academia	Escola Superior
4		13	1	0	0
Gestão Pública	Gestão Privada por Fundação	Gestão Privada Diocesana	Gestão Pública	Gestão Privada por Fundação	Gestão Privada Diocesana
1	10	6	1	0	0
<b>17</b>			<b>1</b>		

Fonte: Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

**Quadro III**

<b>1,990 Professores</b>				
MASC	FEM	Permanente	Contratado	Part-time
1504	486	1332	104	554
<b>68,648 Estudantes</b>				
MASC	FEM	Bacharelato	Licenciatura	Mestrado
33854	34143	5902	62746	163

Fonte: Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

Na verdade, até 2018, não houve um ministério que se dedicasse inteiramente ao setor ou sequer mesmo prioritariamente. O Ministério da Educação constituía a sede da formulação de políticas para o ensino superior. Só que, absorvido pela administração de estabelecimentos de outros níveis – nomeadamente daqueles que abrigam a parte da escolaridade obrigatória –, acabava quase sempre por deixar por conta da ampla autonomia das universidades a gestão e a definição das principais opções que conformavam a prática do ensino terciário no país. Naquelas circunstâncias, o papel do Governo arriscava-se a ser apenas o de legislador e de fiscalizador, tendo de abrir mão de algum espaço de intervenção em prol da qualificação do setor através de programas de fomento. Se excluirmos os aspetos relacionados com a legislação e a ação regulatória, a intervenção governamental no ensino superior timorense durante muito tempo quase se limitava à atuação da Universidade Nacional de Timor Lorosa'e (UNTL), a única universidade pública do país. Constata-se, porém, que isso é pouco, que sem políticas públicas sistémicas e sistemáticas de fomento da qualidade e da relevância, lideradas e impulsionadas pelo Governo, as IES timorenses, sejam públicas ou privadas, terão muitas dificuldades em superar as etapas iniciais da sua evolução. É preciso, pois, que o Executivo as apoie de forma estratégica e persistente para que possam melhorar a capacidade de proporcionar aos seus diplomados reais oportunidades de acederem ao emprego decente, aos rendimentos e à mobilidade social intergeracional. Do ponto de vista coletivo, faz-se igualmente necessário que o Executivo as empodere para que estejam cada vez mais habilitadas a prover à economia do país capital humano de qualidade para sustentar o processo de desenvolvimento. É necessário, ainda, que o Governo as ajude de modo a colocarem Timor-Leste em processo de convergência com os seus parceiros da ASEAN e da CPLP, em matéria da qualidade do ensino superior, da ciência e da inovação.

É neste contexto que o Governo – na sequência da criação do ministério dedicado ao setor – formula uma nova política para o ensino superior, que só pode ser concebida e implementada em diálogo estreito e no respeito pela autonomia das IES. Com isso, o Executivo passa a definir tais instituições como instituições de importância estratégica para o desenvolvimento, já que possuem a vocação de contribuir para diminuir as brechas existentes entre Timor-Leste e os países desenvolvidos, em matéria da capacidade de formação quantitativa e qualitativa do capital humano, que é um fator cada vez mais decisivo na equação do desenvolvimento das nações. Reconhece-lhes, também, o papel de agentes de estruturação e consolidação do sistema educativo, no seu todo, nomeadamente através da participação no desenho dos currículos e na formação de professores do ensino básico, secundário e profissional, bem como na conceção de material didático e bibliográfico, além da promoção das inovações pedagógicas.

Tal reconhecimento reforça a responsabilidade do Governo face às instituições do ensino superior, o que o leva a aprofundar a postura e os dispositivos institucionais de diálogo e de ação colaborativa com elas. Não é por acaso que o primeiro eixo da nova política inclui ações, visando a melhoria da governança do setor, institucionalizando e valorizando as articulações. A base certa de suporte à nova política é uma parceria estratégica entre o Governo, as IES e a sociedade civil. É preciso realçar que o desafio de adaptar os sistemas educativos aos projetos de futuro das nações é sempre muito exigente em termos de liderança, de gestão de prioridades e de mobilização de recursos, e é este desafio que o Governo, as IES e a sociedade timorenses enfrentam conjuntamente no momento em que se aprova este documento.

O contexto em que esta Política foi elaborada é também marcado indelevelmente pela ocorrência da pandemia de COVID-19, que, como não podia deixar de ser, veio agravar as fragilidades já existentes das IES timorenses. Desde logo, porque a perda de rendimentos das famílias, em resultado dos efeitos da crise económica induzida pela ameaça sanitária, se repercutiu negativamente na capacidade de os estudantes pagarem as propinas e de assumirem outros custos associados aos estudos superiores, sobretudo aqueles que frequentam as instituições privadas.

Esta situação tornou urgente a implementação de uma política pública mais ativa, focada não só em não deixar que se percam os ganhos de acesso já alcançados, como, também, em conseguir mais relevância, qualidade e eficiência. Que fique claro: por

mais que se mostre necessário mitigar os efeitos imediatos da crise pandémica, a estratégia do Governo não é colocar o setor no estado em que se encontrava em março de 2020, mas, sim, reformá-lo amplamente, fazendo da crise uma oportunidade para mudar para melhor.

Ademais, o Governo ambiciona fazer do ensino superior um dos setores de vanguarda da sua estratégia de relançamento da economia após a pandemia e também um instrumento de uma política em contraciclo que é necessário desenvolver neste momento. O financiamento dos estudos através da concessão de bolsas a fundo perdido e de empréstimos bancários bonificados e com garantia do Estado pode vir a constituir uma das vias para assegurar o equilíbrio social nos próximos tempos. O ensino superior será um dos mecanismos de mitigação dos efeitos derivados do choque pandémico. Da mesma forma que, pelo incentivo à implementação de formações profissionalizantes pós-secundárias de curta duração, o Governo pretende reorientar os jovens para os ramos da economia mais dinâmicos e geradores de emprego e rendimentos no contexto da retoma após a pandemia. Mirando o relançamento, vale ainda dizer que hoje parece claro que os países que investirem na ciência e na inovação sairão mais fortes da atual crise, o que leva Timor-Leste, consciente disso, a preocupar-se com a construção do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação. Trata-se da valorização da ciência, não apenas enquanto fator de desenvolvimento económico, mas também como pilar da própria segurança sanitária e alimentar das sociedades. Refere-se a uma ciência cada vez mais percecionada enquanto instrumento de realização dos direitos humanos e de criação de resiliência das sociedades. Uma das consequências, digamos positiva, da crise provocada pela atual pandemia de COVID-19 é tornar a ciência tendencialmente mais aberta e colaborativa a nível mundial. Isto representa uma oportunidade para nações que queiram apropriar-se deste tipo de conhecimento e fazer dele o motor do seu desenvolvimento. O Governo tem consciência de que não se adquire capacidade científica da noite para o dia nem, muito menos, de forma espontânea e que, para se tirar partido das vantagens que a atual situação oferece, é preciso ter disponível uma estratégia nacional. Neste sentido, pela via da promoção de pós-graduações, da mobilidade de docentes e cientistas, do acesso à informação científica e da construção de laboratórios, propostos nesta Política, o MESCC tenciona criar as condições para fortalecer as instituições que no país deverão operar com ciência e tecnologia avançadas.

Se houve um dado que sobressaiu no contexto pandémico com toda a força, é certamente a necessidade sentida por todo o lado de uma maior aposta no ensino a distância. Para lá do carácter emergencial e reativo do recurso ao ensino remoto levado a cabo por muitas universidades e países para responderem ao imperativo da continuação do calendário académico em períodos de confinamento, reconhece-se agora a incontornável necessidade de se diminuir a dependência do ensino presencial. Quanto mais não seja enquanto estratégia de racionalizar o processo de ensino/aprendizagem e dotá-lo de maior resiliência face a cenários de contingência. Em boa verdade, a crise abriu a oportunidade de recompor o paradigma pedagógico vigente até agora, criando espaço para nele se introduzirem componentes de ensino a distância, como ambientes eletrónicos de aprendizagem, plataformas síncronas

e assíncronas de interação pedagógica, e um modelo de estudante mais autónomo e capaz de dirigir os seus próprios processos de aprendizagem. É de crer que o modelo pedagógico que emergirá da atual crise pandémica será substancialmente diferente daquele com o qual entrámos nela. Ora, o Governo entende que Timor-Leste não pode ficar à margem deste movimento de inovações pedagógicas portador de inúmeras potencialidades.

Com efeito, no quadro desta política, preveem-se vários programas que vão no sentido de colocar o país em alinhamento com as tendências emergentes, como a criação do campus virtual de Timor-Leste, a adoção de tarifários especiais de internet para professores e estudantes, e o estabelecimento de centros de inovação pedagógica (ver no Eixo 5 o ponto 5.7. e seguintes).

É em contextos de incerteza, como o que estamos a viver neste momento, que se impõe, com mais premência ainda, que os países construam documentos de visão e estratégia e criem instrumentos de planificação. Para tal, é fundamental partir de um diagnóstico da realidade presente. No nosso caso, do diagnóstico do ensino superior realmente praticado em Timor-Leste.

### **3.2. Do mero diagnóstico da situação à análise SWOT (fofa)**

Entendeu-se por bem fazer recurso à análise SWOT para organizar e operacionalizar a leitura diagnóstica da realidade do ensino superior em Timor-Leste.

**Forças.** Uma das forças do sistema do ensino superior timorense é ter um número elevado de instituições. São ao todo 18 as IES a operar em Timor-Leste neste momento, sendo que 14 estão acreditadas e 4 têm licença operacional e se encontram a aguardar o 1º ciclo de acreditação institucional (ver Quadro II). Trata-se de um rácio (instituições de ensino superior/população) muito acima do que é recomendado pela UNESCO. Alguns pensam que talvez isto devesse ser classificado mais como fraqueza do que como força. Admite-se que possa ser pensado assim. Mas é preciso perguntar o que seria neste momento do país se uma parte significativa dos jovens que atualmente frequentam as instituições de ensino superior estivesse desocupada, sem estudar nem trabalhar, fazendo parte da tal geração “nem-nem” [nem estuda, nem trabalha], designada hoje de “preariado”? Portanto, pelo menos no que diz respeito à absorção da procura, esta oferta de ensino pode ser considerada uma força, levando em conta que, até esta data, não estão ainda criadas, na sociedade timorense, alternativas credíveis ao acesso às instituições universitárias. Sendo assim, é preciso reconhecer como positiva a prestação social das IES timorenses e o contributo que dão para a estabilidade e paz sociais. Ademais, a capacidade de absorver a procura não é unicamente uma questão quantitativa, mas também social, pois acaba por gerar oportunidades educativas aos jovens socialmente mais vulneráveis. Por esta via, as IES têm prestado e prestam um contributo inestimável para a inclusão social e para a formação cidadã.

Apesar de absorverem apenas ¼ de todo o alunado, as instituições públicas de ensino superior, ou seja, a UNTL e o IPB (Instituto Politécnico de Betano), proporcionam uma oferta

com baixos custos para os estudantes, se referenciarmos os custos das propinas e outras taxas relacionadas com a frequência. Além disso, todos os estudantes do IPB recebem um subsídio de 30 dólares por mês.

O ensino superior timorense é uma área de atividade com prestígio, percecionada como sendo muito útil e relevante para o futuro do país. Aliás, vale dizer que uma parte importante do dinamismo cívico existente em Timor-Leste é-lhe dirigida. Prova disso é o facto de a sociedade civil se mostrar disponível para tomar iniciativas neste domínio, criando e gerindo instituições dotadas de projetos pedagógicos interessantes e virados para a formação integral do ser humano. Pode constatar-se que existem IES privadas que possuem um espírito de compromisso com a Nação semelhante ao das instituições públicas, que, como estas, se preocupam também com o acesso às oportunidades educativas da população mais desfavorecida, com o incremento da qualidade do ensino, não demonstrando “ânimo de lucro”. Esta disponibilidade dos empreendedores sociais (sobretudo fundações e igrejas) para darem o seu contributo na construção da oferta formativa nacional e no alargamento das oportunidades educativas é, com certeza, uma força.

Outra força do sistema é a atitude das IES em cooperarem com o Governo, bem como a receptividade das mesmas à regulação. O Fórum dos Reitores é uma das provas do que se acabou de dizer. Mas não só. A Agência Nacional de Avaliação e Acreditação Académica (ANAAA) é uma instituição de acreditação e avaliação académicas que beneficia de um elevado grau de reconhecimento e aceitação por parte de todas as instituições de ensino superior nacionais. Isto é relevante, pois existem países que possuem uma trajetória muito mais longa do que Timor-Leste nesta matéria, mas cujas universidades resistem à avaliação externa e, em nome da sua autonomia, bloqueiam esta importante alavanca de qualificação dos sistemas de ensino superior, que são as agências nacionais de avaliação e acreditação.

**Fraquezas.** Como dissemos atrás, o elevado número de instituições de ensino superior tanto pode ser entendido como uma força, se encarado pelo prisma da absorção da procura estudantil, como uma fraqueza, se se levar em conta que ele representa a fragmentação da oferta de ensino em instituições pequenas e sem robustez. O número médio de estudantes por instituição ronda os 4000. Porém, este número médio esconde uma enorme assimetria de situações. Das 18 instituições que operam no setor, se excetuarmos as três maiores, que apresentam números na ordem dos 20000 ou perto, o resto não atinge dimensão crítica. Basta dizer que, pelos dados de 2021, 50% das IES possuem menos de 500 estudantes, o que lhes cria problemas de sustentabilidade a vários níveis. Ademais, a proliferação de instituições, num contexto de penúria de recursos docentes qualificados, provoca uma pressão para baixo no que diz respeito à qualidade científica e pedagógica e à sustentabilidade financeira. Talvez mais gravoso do que o número de instituições em si próprio seja o grau de atomismo e de isolamento em que operam. As IES nacionais não possuem uma cultura institucional de unir forças e de agir cooperativamente com as suas congéneres, tendo em vista enfrentarem dificuldades académicas comuns. Não se tem registo no país de cursos com dupla ou tripla diplomação nem de projetos de

investigação partilhados, quando, por todo o lado, as instituições estão a organizar-se em consórcios e a criar programas conjuntos, quando, também em Timor-Leste, esta possibilidade encontra respaldo na própria Lei de Bases (Lei de Bases da Educação, *Jornal da República*, série I, n.º. 40, de 29 de janeiro de 2008). Apesar destes factos, as IES timorenses não têm passado do estado de isolamento e de competição entre si, sobretudo por alunos, para o de cooperação, que é o equilíbrio entre a cooperação e a competição virtuosa.<sup>1</sup> Está claro que o atual estado de quase ausência de cooperação interuniversitária fragiliza o sistema, diminuindo a sua capacidade interna de inovação e de geração da qualidade. Mas, mau grado isso, parece não haver até aqui nenhum princípio estratégico a presidir a expansão do sistema. Digamos que o licenciamento de novas instituições é feito mais obedecendo a ditames legais do que a objetivos estratégicos de médio e de longo prazo.

Baseado no princípio legal de liberdade de ensinar e aprender, os diferentes governos têm analisado, com critérios formais e minimalistas, as propostas de licenciamento que lhes são submetidas, aprovando-as, desde que as IES os cumpram. Será que se esperava, depois, que o mercado, com a sua “mão visível”, corrigisse as distorções e criasse um ambiente indutor de maior qualidade, relevância, inclusão e eficiência?

Apesar de Timor-Leste ter alcançado números muito interessantes em matéria de acesso, se isso for medido em termos de matrículas, não deixam de ser débeis as medidas de política orientadas para a permanência e o sucesso dos estudantes. Tanto assim que muitos jovens desistem dos estudos pouco depois de entrarem nas IES, e os que persistem, fazem-no, na grande maioria dos casos, com muitas dificuldades, acabando por não obterem as competências desejadas para o exercício de uma profissão. Ou seja, fica evidente que não basta colocar as pessoas na universidade, que é preciso apoiá-las depois, para que lá continuem e tenham o real sucesso académico. Aqui reside outro ponto fraco do sistema: a quase inexistência da ação social universitária para dar suporte aos estudantes.

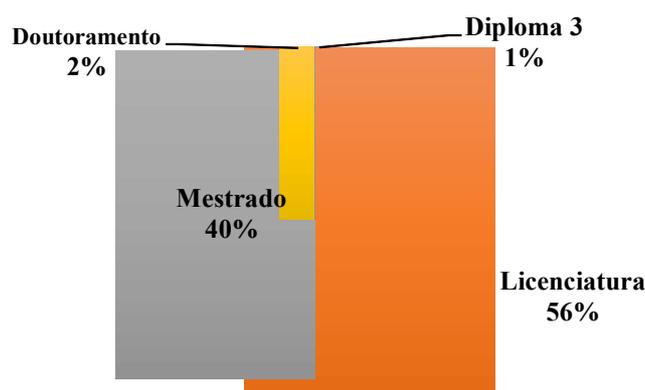
O país ainda não dispõe de uma rede de residências estudantis nem de cantinas com refeições subsidiadas, nem de serviços de apoio psicológico para enfrentar situações de *stress* e manifestações de síndrome de *burnout* – tão frequentes nos estudantes universitários de todo o mundo –, nem de mecanismos de assistência médica e medicamentosa, e só muito recentemente começou a implementar um sistema de bolsas de estudo virado para os mais carenciados e aqueles que vêm dos distritos com alto custo de acesso às instituições de ensino superior (Bolsa Hakbi’it). Como seria expectável, tudo isso não pode deixar de ter reflexos na qualidade do ensino praticado e nos resultados da aprendizagem.

Acresce a isto uma outra debilidade que condiciona o desempenho do sistema, como, aliás, vem sendo amplamente identificada pelos docentes e lideranças das instituições. Segundo estes, os estudantes vêm mal preparados do ensino secundário e desprovidos das competências necessárias à aprendizagem. Por causa disso, torna-se difícil poder desenvolver-se, com uma grande parte deles, um trabalho de ensino/aprendizagem como o previsto no programa das

disciplinas. Isso é reflexo da desadequação entre o perfil de competências dos alunos à saída do ensino secundário e o necessário para entrarem e prosseguirem uma carreira bem-sucedida no ensino superior. Este *gap* entre os dois subsistemas, a persistir, limita, de facto, as possibilidades de se aumentar a qualidade de ensino no ensino superior, já que a qualidade do estudante condiciona também o desempenho do sistema como um todo.

Foi, igualmente, identificada como fragilidade – e talvez esta seja mesmo a maior de todas – a baixa qualificação docente. Existe ainda um número relevante de docentes do ensino superior timorense que possui apenas o título de licenciatura, sendo que os que têm o grau de doutoramento perfazem apenas 2% do total. É inegável o défice de qualificação docente, défice esse que se repercute na qualidade do ensino, investigação e extensão praticados nas e pelas instituições de ensino superior. Isso é de tal modo crucial que nenhum progresso de monta pode ser conseguido no setor com a persistência do referido défice, pelo menos a níveis a que o mesmo se apresenta hoje.

**Gráfico 1: Grau Académico dos Docentes**



Fonte: MESCC.

**Quadro IV**

**Resumo da informação sobre o Ensino Superior**

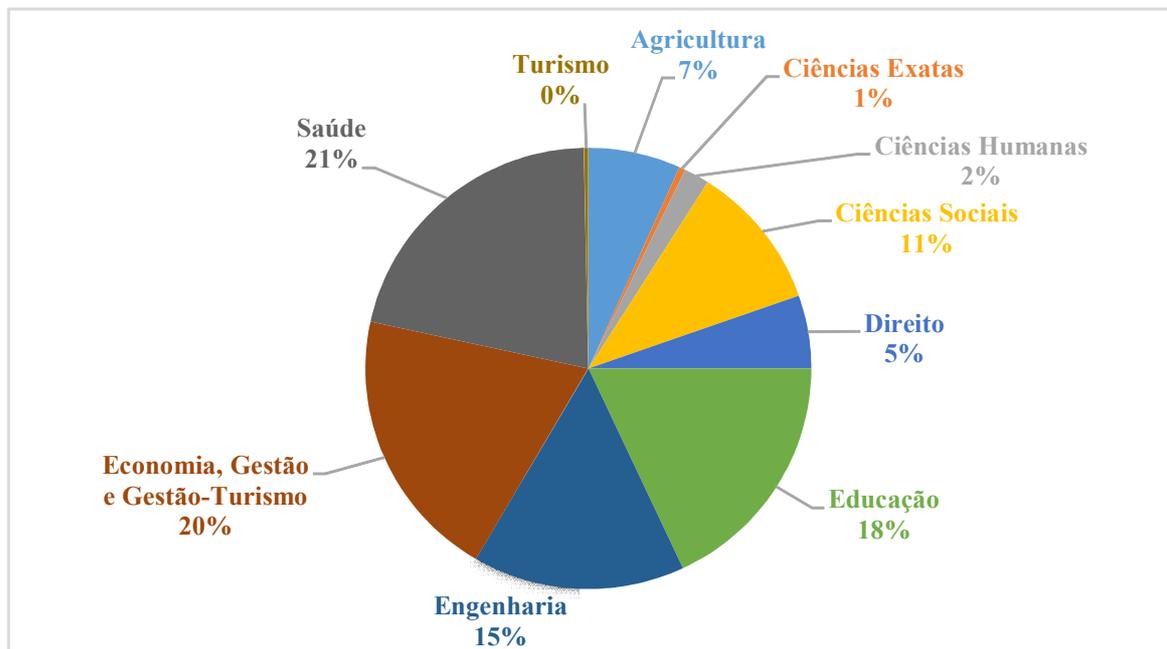
N.º	Informação	Quantidade
1	Número de IES a operar em Timor-Leste	18
2	Número de IES acreditadas	14
3	Número de cursos oferecidos	99
4	Áreas de formação	10
5	Número de estudantes ativos (graduação)	63.944
6	Número de estudantes ativos (pós-graduação)	645
7	Número total de estudantes ativos	64.589

Fonte: Direção Geral do Ensino Superior e Ciência, dados de maio de 2021.

Consta ainda do elenco das fraquezas mais notáveis do sistema a reduzida diversificação da oferta formativa, isso se considerarmos tanto as áreas/cursos oferecidos, como os graus e diplomas existentes. O grosso da oferta concentra-se nos bacharelatos e licenciaturas e os mesmos cursos são repetidos em quase todas as instituições, ainda que em muitos casos apresentem nomes diferentes por razões de marketing e de estratégia de diferenciar nominalmente o “produto académico” para escapar à concorrência (ver a Lista de cursos em anexo). São os casos de enfermagem, relações internacionais, direito, contabilidade, gestão e mais alguns poucos. Ainda a propósito da oferta formativa, constata-se o peso que tem nela os cursos de educação, isto é, de formação de professores. Se aparentemente estes cursos se justificam pelas necessidades de expansão dos níveis de ensino a montante, nomeadamente dos níveis primário e secundário, a verdade é que, da forma como se encontram organizados curricularmente, acabam por limitar a formação científica em favor da pedagógica. Por esta via, reduzem o leque das saídas

profissionais possíveis. Mas não só. O caráter minoritário da componente científica na formação de futuros docentes das escolas básicas e secundárias também se repercute, de forma diferida, na aprendizagem dos estudantes destes níveis e, cedo ou tarde, também na dos futuros universitários. Em suma, o não reforço da componente científica face à pedagógica cria fragilidades sistémicas e reprodutivas, quanto ao domínio das ciências, em toda a cadeia educativa.

Gráfico 2 - Distribuição do alunado (estudantes ativos) por área científica



Fonte: MESCC, maio de 2021

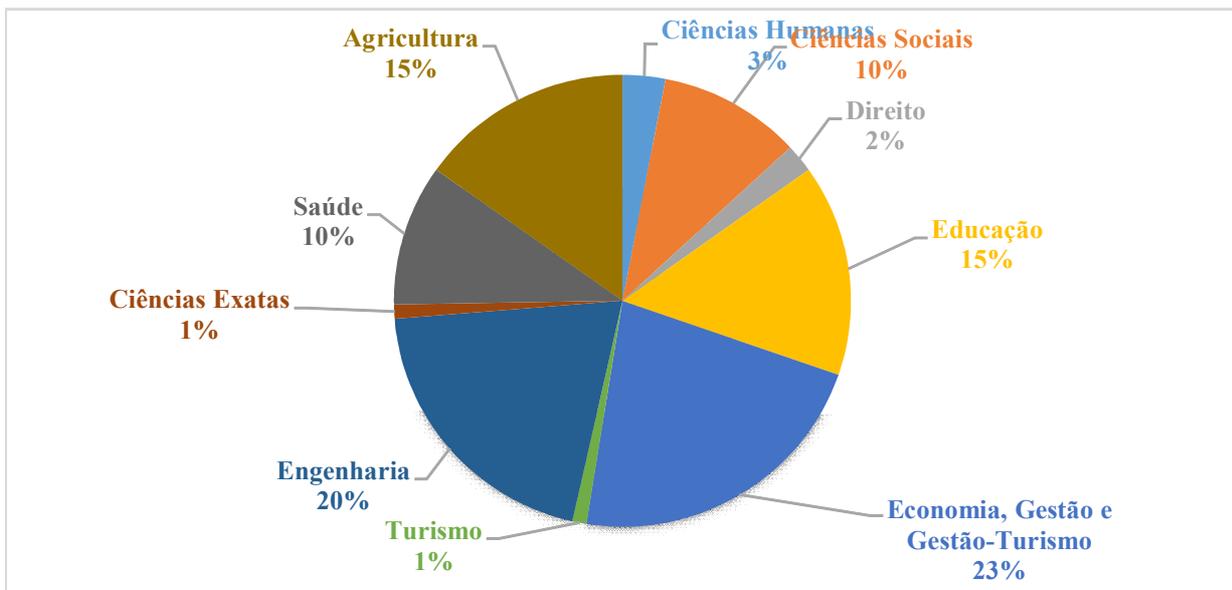
Se, por um lado, a oferta formativa possui muita redundância, havendo inclusive cursos que aparecem em seis instituições diferentes, por outro lado, é forçoso reconhecer que existem áreas do saber que, mau grado serem muito relevantes para o futuro do país, não estão disponíveis em Timor-Leste. Refiram-se os cursos ligados ao ambiente, saneamento, ordenamento do território, segurança e também artes, história, arqueologia, etc.

As pós-graduações e as formações profissionalizantes possuem uma presença anémica, apesar de apresentarem elevada relevância em termos do mercado de trabalho e de serem muito necessárias à sustentabilidade de todo o sistema universitário. Dados de 2021 mostram que 99% do alunado está a frequentar cursos até à licenciatura, isto é, cursos de bacharelato e licenciatura, e, destes, apenas 1% se encontra no ensino politécnico. Também é relevante constatar que, até este momento, não existe um único programa doutoral a funcionar no país, e mesmo os mestrados não atingem grande expressão, o que, aliás, se compreende devido à quase inexistência de professores para ministrarem aulas neste nível de ensino. Verdade seja dita, ainda que a um ritmo lento e insuficiente, a qualificação dos docentes tem sido feita exclusivamente no exterior e através do programa de bolsas de estudo financiado pelo Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano. Também são raros no país os cursos de pós-graduação *lato sensu*, como os MBAs e outras formas de especialização para os licenciados. O problema desta oferta formativa excessivamente concentrada nos bacharelatos e licenciaturas é que o caminho da qualificação e consolidação das IES passa necessariamente pelo desenvolvimento da pós-graduação, já que é nela que se qualificam os professores do ensino superior e se articula o ensino com a investigação, habilitando as universidades a serem não apenas instituições difusoras como, também, produtoras de conhecimento. Além disso, é pela pós-graduação que as IES começarão a dar resposta às necessidades de especialização que vão surgindo na Administração Pública e no setor empresarial e a proporcionar a muitos licenciados a oportunidade de aprofundarem os conhecimentos adquiridos, bem como de reconverterem o seu perfil académico e profissional. Dito de outro modo, é pela pós-graduação que o processo académico se torna autossustentável e as IES ganham autonomia científica. Chegadas a este ponto, vale dizer que as IES precisam da pós-graduação para superarem esta primeira etapa da sua evolução. Aliás, foi tendo consciência deste facto que já na lei orgânica do Ministério da Educação, aprovada pelo decreto-lei n.º 42/2015, alínea n), aquele departamento governamental havia assumido como imperativo o seguinte: “Desenvolver políticas de promoção da formação pós-graduada e de investigação científica. De forma a contribuir para o desenvolvimento social, económico e tecnológico do país”.

É preciso, ainda, questionar a oferta formativa quanto ao seu potencial de empregabilidade, saber o quanto ela está ou não alinhada com as necessidades do mercado de emprego, se ela corresponde às expectativas dos empregadores, isto é, dos empresários, gestores públicos e líderes de organizações não governamentais, e o quanto habilita os diplomados a inserirem-

se no mundo do trabalho como empregados ou como empresários. Uma das fraquezas a este respeito é a quase ausência de inovação na conformação da oferta formativa. Em princípio, a busca pela empregabilidade levaria as IES a reformatarem a oferta formativa, introduzindo-lhe cursos transdisciplinares que combinem áreas científicas diferentes e impliquem, no processo da sua criação e implementação, diversas unidades orgânicas. Porém, esta necessidade de inovação esbarra nos modelos de organização das universidades. Estas tendem a gerar faculdades que funcionam como silos, o que não propicia condições orgânicas para o aparecimento de dinâmicas multi e interdisciplinares capazes de redesenhar o currículo e a oferta formativa em função dos apelos da sociedade, num tempo em que a velocidade da mudança pode levar a uma rápida obsolescência de muitos saberes e do saber-fazer. Por ser um tópico que inspira preocupações, voltar-se-á ao longo deste documento à questão da empregabilidade das formações.

Gráfico 3 - Distribuição de número de cursos por área científica



Por fim, mas não menos importante, destaca-se a aguda questão do financiamento. O setor é subfinanciado. Tanto as instituições públicas (IPB e UNTL), como as privadas. Nas primeiras, existe um financiamento pouco indexado a programas e metas, perdendo por isso o caráter estimulante e indutor da qualidade. Grande parte dos recursos destina-se às despesas correntes, nomeadamente com salários, sobrando pouca disponibilidade orçamental para as despesas de investimento que se prendem com a criação de cantinas, bibliotecas, laboratórios, publicações e outros itens. As instituições de ensino superior privadas apresentam elevada dependência da contribuição dos estudantes e sofrem da falta de acesso a fundos financeiros em condições compatíveis com a natureza da atividade que desenvolvem. A recente decisão do Governo, tomada no âmbito da nova orientação de empoderamento do sistema e no quadro de políticas de mitigação do impacto da pandemia, de abrir uma linha de crédito bancário destinada às instituições privadas visa ultrapassar a situação e lançar o processo de qualificação académica.

**Oportunidades.** Existem algumas características do sistema que se configuram como oportunidades para o seu desenvolvimento. Realce-se, desde logo, a vontade do Governo em reformatar o setor, consciente de que o caminho que trouxe o ensino superior timorense até aqui, em termos de ganhos, conhecerá crescentes dificuldades para levá-lo muito mais além; portanto, há a perceção de que é preciso mudar de trilho e acelerar a marcha da qualificação. A vontade política é, sem dúvida, um dos principais recursos intangíveis para impulsionar a reforma almejada.

Na sociedade, a demanda por mais qualidade é também fruto da consciência de que é necessário reformar o sistema o quanto antes, pois o tempo começa a escassear. Isso significa que existe uma base social de apoio para sustentar um processo de mudança da amplitude daquela que o Governo pretende impulsionar. Trata-se de uma oportunidade. Também constituiu uma oportunidade a disponibilidade das universidades em cooperar com o Executivo, motivadas pela vontade de galgarem novos patamares de qualidade; elas mostram-se abertas ao diálogo e a construir plataformas de entendimento e de ação conjunta. Comungam, igualmente, da ideia ou do sentimento de que o atual estado de coisas não pode continuar, porque o ritmo da evolução que têm conseguido é demasiado lento. Com uma tal cadência, correm o risco de ver alargar o *gap* entre as aspirações da sociedade e a realidade, bem como o fosso entre o nível alcançado pelos parceiros regionais e internacionais de Timor-Leste e o atingido nacionalmente, em matéria do ensino superior. Ora, semelhante perceção cria uma atitude pró-reforma.

Falando, ainda, em aspirações, é uma oportunidade o facto de a sociedade ainda possuir (é preciso sublinhar “ainda”) uma representação muito positiva do prémio de diplomação, com os jovens e as suas famílias a acreditarem que vale, sim, a pena fazer os estudos superiores, embora possam já existir sinais de alguma erosão dessa expectativa.

Computa-se igualmente como oportunidade a ocorrência, neste preciso momento histórico, de uma nova onda tecnológica, a chamada indústria 4.0, assente na inteligência artificial, robótica, energias renováveis, agricultura de precisão, internet de alta velocidade, tecnologia de *blockchain*, na medida em que tal facto agudiza a consciência de que só as sociedades com elevados níveis de literacia científica serão capazes de absorver as inovações em curso e convertê-las em fonte de prosperidade.

**Ameaças.** Não obstante haver consciência da necessidade de mudança de paradigma, a verdade é que existe uma grande tendência de inércia por parte da Administração, quer a governamental quer a universitária, tendência essa que a propende a persistir na abordagem seguida até este momento, mesmo quando se percebe que a partir daqui os ganhos poderão passar a ser pequenos e, sobretudo, não suficientes para alterarem qualitativamente a situação. Os procedimentos e os relatórios das avaliações e inspeções internas e externas às instituições centram-se, por norma, nos processos e exigências formais, em detrimento relativo da identificação dos bloqueios reais e da análise dos resultados conseguidos. Além disso, os critérios usados são, por via de regra, minimalistas. Tanto assim que se constata um *gap* entre as conclusões dos relatórios de inspeção e avaliação e a percepção dos atores quanto à qualidade do sistema e àquilo que realmente importa ser estimado.

Assim sendo, tais instrumentos de avaliação acabam por não ter tanto impacto quanto o desejado, já que não pressionam o sistema no sentido da sua melhoria. Tendem a verificar apenas a conformidade com os requisitos mínimos constantes da lei. Outra ameaça é a possibilidade do aumento da distância entre Timor-Leste e os seus parceiros da ASEAN e mesmo os da CPLP em matéria da qualidade do ensino superior e ciência.

A pandemia de COVID-19 pode transformar-se também em fonte de ameaça para o ensino superior timorense. Ao fazer as famílias perderem rendimentos, muitos estudantes – sobretudo os que frequentam instituições privadas, que são no fundo a grande maioria – poderão deixar de ter condições de pagar as propinas. Esta situação, a ocorrer, acarretará várias consequências em cadeia, tais como o abandono escolar, a perda de receitas pelas instituições de ensino superior, o despedimento de alguns professores e funcionários, entre outras. É necessário que o Executivo se mantenha atento, como de resto tem estado, para que a pandemia não lance o setor numa espiral de perdas.

Mas, provavelmente, a maior ameaça enfrentada pelo ensino superior timorense seja a diferença entre o ritmo de diplomação das IES, por um lado, e a capacidade de absorção dos diplomados pelo mercado de trabalho nacional, por outro. Uma ameaça tanto mais preocupante, quando se sabe que mais de metade da população ativa no meio rural está ligada à agricultura de subsistência, e, no meio urbano, a atividades informais de autoemprego, e que este é um dado estrutural. Ora, nenhuma das atividades mencionadas são atrativas para os diplomados do ensino superior. Além dos setores mencionados, é a Administração Pública a entidade que mais emprega quadros superiores e também a mais apetecível para eles. Acontece, no entanto, que a fase expansiva do aparelho do Estado vai chegando ao fim e a rigidez e a estreiteza do

mercado de trabalho persistem. Foi tendo em conta esta realidade que o VIII Governo Constitucional elegeu como prioridade n.º 1 do seu mandato a criação de empregos através da diversificação económica, obtida pelo investimento nas áreas produtivas por via do capital privado. Todavia, esta prioridade é confrontada com a pressão do tempo. Basta lembrar que, nos últimos anos, o número de graduados que têm saído das IES locais situa-se acima dos 5000/ano (valores médios). Se somarmos a este número, o de diplomados no exterior poderemos, então, estimar a pressão feita pelo ensino superior sobre o mercado de emprego nacional. O cenário do crescimento do desemprego ou do subemprego dos diplomados, ou até mesmo de um profundo desajuste entre as suas expectativas e as suas reais chances de inserção no mercado de trabalho, é preocupante pelas consequências sociais que pode gerar. Note-se que uma futura escassez de disponibilidade de empregos “compatíveis” com o investimento material e emocional realizado na formação superior teria, a prazo, efeitos na própria procura pelo ensino superior.

**Saída.** A saída proposta por esta Política para os problemas acima identificados é transformar uma parte ainda maior dos rendimentos excecionais do petróleo e gás de que o país beneficia em capital humano. A pertinência da solução é que a riqueza energética, apesar de significativa, representa uma janela de oportunidades com prazo de caducidade, e a maneira de a converter em riqueza duradoura e sustentável para a nação timorense é pela sua transformação em capital humano. Prova a História que, “no final do dia”, a única riqueza duradoura das nações é, na verdade, o capital humano. Já Adam Smith havia salientado, ainda no século XVIII, na sua obra *A Riqueza das Nações*, a importância das habilidades dos trabalhadores.

Desde então até aos nossos dias, o peso da formação na equação do desenvolvimento não cessou de aumentar. A Alemanha destruída pela Segunda Guerra Mundial, em 1945, renasceu dez anos depois graças à qualidade do capital humano de que dispunha. O Japão, a Coreia do Sul ou a Singapura são exemplos no mesmo sentido. Quando interrogada, em 2012, sobre o que havia feito a Finlândia para passar, em apenas duas décadas, de um país agrícola, que só exportava madeira, para um país exportador de alta tecnologia, a Presidente Tarja Halonen respondeu “educação, educação e educação”.

É verdade que outras fontes de riqueza, sobretudo as assentes em *commodities*, também provocam conjunturas de crescimento e criam oportunidades, mas raramente proporcionam um desenvolvimento duradouro e sustentável, caso não financiem de forma expressiva a qualificação do capital humano. Além disso, caracterizam-se, quase sempre, por grandes flutuações nos proventos que geram, deixando os seus detentores expostos a choques externos de grande amplitude, como, aliás, já aconteceu inúmeras vezes. Por isso, é preciso converter os recursos petrolíferos em capital humano e parece não haver muito mais tempo para o fazer. Uma das razões para isso é a inevitável mudança da matriz energética mundial, que tenderá a reduzir o peso dos combustíveis fósseis em favor das energias limpas e renováveis, tendo em conta os esforços de vários países em construir economias de baixo carbono, motivados pela emergência climática.

Contudo, é preciso ter consciência de que a conversão da riqueza petrolífera em capital humano é um processo que demanda tempo e passa fundamentalmente pela priorização da Educação, em termos de investimento público, já que o setor é entendido como a principal alavanca de transição entre uma economia assente na exploração rentista dos recursos naturais para uma economia diversificada, baseada no conhecimento e na eficiência das organizações. Mas até agora Timor-Leste não priorizou a educação? É a pergunta que se pode fazer. Sem menosprezar os esforços e os resultados conseguidos, que foram significativos, pode dizer-se que a prioridade concedida não foi suficientemente robusta para transformar, de modo profundo e irreversível, o perfil de qualificações da população ativa. Até porque numa primeira etapa histórica, o país teve de mobilizar as suas energias para alargar a rede educativa. A grande preocupação foi não deixar ninguém para trás. Dessa perspetiva, as vitórias conseguidas foram imensas, tendo em conta de onde se partiu e as prioridades do ciclo histórico em que então se vivia. Neste momento, na nova fase, as questões que se prendem com a qualidade do processo pedagógico, as competências efetivas que os diplomados adquirem, a relevância da oferta formativa, a convergência com os padrões internacionais e a empregabilidade ganharam centralidade na agenda do Governo. Tornou-se então preciso redefinir a estrutura de prioridades. As exigências do novo ciclo reclamam um redobrar do investimento na educação a níveis bem superiores aos que vêm sendo realizados. Note-se, porém, que tão importante quanto o volume de recursos alocados a este nível de ensino é a qualidade do gasto que se despende no setor. Face aos novos desafios e ambições, os recursos até agora disponibilizados deixam de ser suficientes, assim como podem perder eficácia os modelos de gestão orçamental praticados. O VIII Governo Constitucional reputa que é preciso fazer mais esforço na mobilização de recursos e na sua aplicação criativa, pois o futuro do ensino superior timorense é o futuro de Timor-Leste.

Outro objetivo do Governo é melhorar a articulação entre o setor de formação superior e o mercado de trabalho, de modo a que as competências que se adquirirem nas instituições de ensino superior representem valor acrescentado, num contexto, como o atual, marcado pelo aumento da competitividade e incerteza no mercado de trabalho nacional e internacional. É neste sentido que o Governo inscreve na presente Política o compromisso de trabalhar com as universidades num programa de revisão curricular, assente na identificação de competências capazes de aumentar a adaptabilidade ao mercado daqueles que saem das IES, programa esse intitulado “Novas Competências para um Novo Tempo”.

As saídas preconizadas nos parágrafos anteriores demandam que se crie, para o setor educativo, uma administração que seja transformadora e orientada para gerir mudanças, em vez de virada para a inércia. Só com uma administração capaz de liderar um processo de reforma do setor, a nação timorense conseguirá capacitar os seus cidadãos com conhecimentos, atitudes e valores necessários à construção no país da sociedade do conhecimento.

## **II. VALORES, VISÃO E MISSÃO**

### **1. VALORES: INCLUSÃO, QUALIDADE, RELEVÂNCIA, INTERNACIONALIDADE, EFICIÊNCIA**

Qualquer processo de mudança educativa, politicamente orientada, como o preconizado pela presente Política, implica que os líderes pautem as suas opções por um quadro de valores. Pela importância que os valores assumem, enquanto norteadores da ação e geradores de coesão, entende-se que os seus conteúdos devem ser explicitados e devidamente definidos para, deste modo, poderem ser partilhados com a comunidade. Por isso, importa perguntar que valores enformam esta política e como o Governo os define. Os valores são a qualidade, o mérito, a inclusão, a relevância, a internacionalidade, a eficiência e a excelência; vejamos em seguida o significado que se lhes atribui neste documento.

Entende-se por qualidade um ensino superior pautado por referenciais de desempenho e submetido a avaliações periódicas levadas a cabo por um sistema de aferição e garantia de observância dos padrões adotados. O mérito é um valor que decorre da qualidade. Tal como ela, exige a avaliação. Requer que os atores sejam diferenciados e reconhecidos pelo seu nível de desempenho e de dedicação. Na verdade, trata-se de um valor central do mundo do ensino superior. Assim sendo, no quadro desta política nacional, todos devem ser avaliados por critérios e indicadores claros e objetivos, e, em função disso, prevê-se um sistema de reconhecimento e premiação da ação considerada meritória. O Governo promove e faz tudo para que se valorizem o esforço, a dedicação, o espírito de iniciativa e a proatividade, bem como o talento dos estudantes, docentes, gestores e das instituições enquanto tais. O mérito será sempre o valor central que regerá os normativos do setor: o regulamento das provas de acesso, a avaliação dos estudantes, o estatuto da carreira docente e não docente, as normas de licenciamento, a acreditação e a reaccreditação dos ciclos dos estudos, a atribuição de benefícios sociais e académicos, etc.

Define-se como portador de inclusão um ensino superior que dê oportunidades a todos e se empenhe na formação, não apenas de elites restritas, mas sim, de amplas camadas da população, sendo criador de massas críticas de quadros superiores. Um ensino superior proporcionador de mais e melhores oportunidades de acesso, permanência e de sucesso de todos os estudantes; um ensino superior que seja um meio de mobilidade social e não reproduzidor das desigualdades sociais existentes ou a existir. Este valor decorre, de resto, da Constituição que, no seu artigo 59º, garante a todos “o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística”. Também a nível mais operacional se assume o compromisso com a inclusão. No Decreto-lei n.º 2/2019, que define as atribuições dos órgãos do Ministério de Ensino Superior, Ciência e Cultura, no que diz respeito à Direção Geral do Ensino Superior destaca-se como sua missão a seguinte: “apoiar o acesso igualitário ao ensino superior, incluindo a igualdade de género”.

Quer isto dizer que, se guiado pelo valor da inclusão, o Governo se obriga a desenvolver uma política de apoio social universitário que desonere as famílias menos possidentes de

parte dos custos de acesso, frequência e sucesso nas IES. Um momento reconhecidamente crítico da busca de inclusão é o do acesso. Trata-se de um tempo em que muitos jovens enfrentam desafios significativos nas suas vidas, fazem escolhas de consequências duradouras, tentam adaptar-se a formas mais exigentes de aprendizagem, e parte deles se vê ainda obrigada a deslocar-se do seu local de residência, passando a viver longe da família. É, portanto, natural que uma parte do alunado viva o início desse percurso com ansiedade, correndo riscos, não só para o seu bem-estar psicológico e social, como para a continuação dos estudos. Vale realçar que os padrões de acesso condicionam, para bem ou para mal, todo o desenvolvimento do sistema. O ideário desta política nacional é instituir um padrão de acesso que assegure de forma efetiva – o que significa que o simples enunciado legal não chega – que todas as pessoas com mérito académico e desejosas de o fazer, tenham oportunidades efetivas e possam aceder ao ensino superior em Timor-Leste, independentemente da sua condição social e económica, do município de origem, do local de residência, género ou idade. Definida de maneira ampla, a inclusão significa que não deve haver outra barreira de entrada nas IES timorenses que não a do mérito académico e que o Estado deve estar disponível para, na medida das suas forças, ajudar a remover os obstáculos não académicos que se interpõem entre o candidato a estudante e a instituição de ensino superior no qual aspira estudar. Por conseguinte, o papel do Governo é não só o de garantir o direito de acesso como, em certas circunstâncias, o de prover as condições para o exercício deste mesmo direito. Este comprometimento com a inclusão encontra-se patente na Lei de Bases da Educação que a este propósito estipulou o seguinte: “O Estado deve criar as condições que garantam aos cidadãos a possibilidade de frequentarem o ensino superior de forma a impedir os efeitos discriminatórios decorrentes das desigualdades económicas e regionais ou desvantagens sociais prévias”. (Ver a Lei de Bases de Educação, subsecção III, art.º 18, 7.)

Como se verá mais à frente, o compromisso com a inclusão induz-nos a investir tanto na formação inicial, em regime presencial, como na formação ao longo da vida e na formação à distância, tendo em vista gerar oportunidades de aprendizagem àqueles que, por já trabalharem ou/e por não poderem deslocar-se dos seus municípios de residência para as instalações universitárias, queiram mesmo assim estudar.

Cabe também frisar que a inclusão, enquanto valor, inspira medidas ativas de compensação em favor daqueles que, tendo mérito académico, veem-se mesmo assim limitados nas suas ambições de aceder ou continuar a formação superior, por razões de alguma deficiência visual, auditiva ou locomotora, de condição económica frágil, de lugar de residência remoto ou de género. Entende o Governo que o ensino superior timorense só será socialmente inclusivo quando integrar mulheres rurais nos seus efetivos estudantis, pois elas sofrem de múltiplas subalternidades simultaneamente: da pobreza, da ruralidade e da feminilidade. Note-se que apesar de os direitos plasmados nas leis (na Constituição e na Lei de Terras) estipularem a igualdade entre homens e mulheres no direito à propriedade fundiária, a verdade é que as práticas tradicionais acabam por discriminar o género feminino.<sup>1</sup> Neste particular, deve haver medidas compensatórias de empoderamento,

nomeadamente através do estímulo ao acesso das jovens à educação e ao ensino superior. Da mesma forma que serão alvo de ações compensatórias as pessoas portadoras de deficiência, órfãos e aquelas cujos pais morreram ou ficaram lesados nas suas capacidades físicas, psicológicas e profissionais durante a luta pela libertação da Pátria Timorense, isto, não no sentido de se criarem privilégios, mas no de se estabelecerem critérios de equidade e igualdade de oportunidades para todos.

**A relevância** significa que o Governo procura construir um ensino superior que responda às necessidades de formação, investigação e de transferência de conhecimento, sentidas pela sociedade, em geral, e pelas suas diversas componentes, em particular, nomeadamente pela juventude, pelo Estado e pelas empresas. Significa também que se pretende que este nível de ensino constitua um fator de externalidade positiva, devendo as universidades e os institutos universitários ou as instituições politécnicas desenvolverem uma oferta formativa que vá ao encontro das necessidades de conhecimento e de *know-how* sentidas pelo Estado, empresas, municípios, ONGs, etc. Quem diz oferta formativa, diz igualmente um perfil de conhecimentos, valores e atitudes a serem transmitidos aos estudantes de modo a torná-los trabalhadores e empresários mais performantes e cidadãos mais ativos e contribuintes para a paz, estabilidade, consolidação da democracia e prosperidade económica.

**A Eficiência** é um valor transversal, que guia o desenvolvimento desta política no tocante à utilização dos recursos, sejam recursos humanos, didáticos, pedagógicos, “facilities”, sejam recursos patrimoniais e financeiros, sejam, ainda, recursos intangíveis como a confiança, a credibilidade e as expectativas.

**A internacionalidade** é um valor que aponta para um ensino superior integrado em redes de cooperação interuniversitária e de cooperação intergovernamental, atualmente existentes neste domínio; um ensino superior que promove dinâmicas de convergência normativa, pedagógica, curricular com espaços nos quais Timor-Leste está inserido ou pretende inserir-se. Note-se que a convergência na organização dos ciclos de estudos potencia a mobilidade internacional de estudantes, professores e gestores, o que pode criar nas IES timorenses um ambiente cosmopolita, multicultural e plurilingue, essenciais à aquisição de competências necessárias e requeridas nos mercados de trabalho competitivos do século XXI.

**A excelência** é o referencial para o qual se tende.

## **2. VISÃO: ONDE SE QUER CHEGAR**

O Governo aspira construir um ensino superior capaz de qualificar os cidadãos, por forma a tornar Timor-Leste numa economia diversificada, competitiva, de alta produtividade, numa democracia estável e evoluída, e numa cultura dinâmica, valorizadora da identidade e ao mesmo tempo aberta ao mundo. Porquê?

**A.** Está manifestamente provado pela observação histórica que as economias que geram processos de crescimento duradouros e sustentáveis, capazes de criar prosperidade partilhada, e não apenas ciclos de crescimento que não alteram estruturalmente a sociedade, são aquelas cujas

ganhos assentam, essencialmente, no conhecimento dos seus trabalhadores e na “inteligência” das suas organizações.

- B.** Constitui consenso que uma democracia evoluída, estável, com instituições fortes e cidadãos capazes de decifram as problemáticas de desenvolvimento e manejarem os instrumentos de plena participação nos processos de elaboração da “Vontade Geral” só pode contar com pessoas com elevados níveis de formação. A qualificação e a sustentabilidade da democracia nacional prendem-se com o nível de formação da próxima geração de timorenses.
- C.** É ponto pacífico que fazer da cultura timorense uma cultura dinâmica, capaz de valorizar, qualificar e aprimorar a identidade nacional, sendo por esta via fator de coesão, de paz e de afirmação internacional do país, requer atores culturais apetrechados com formação superior.

### **3. MISSÃO: O QUE O GOVERNO PROPÕE FAZER PARAREALIZAR A MISSÃO**

É missão do Governo no quadro desta política trabalhar para transformar o atual estado do ensino superior, tornando-o capaz de qualificar os cidadãos – através da formação inicial, contínua e ao longo da vida –, bem como criar um sistema nacional de ciência e tecnologia, tendo em vista a construção de uma economia competitiva, diversificada e de elevada produtividade; de uma democracia evoluída e estável e de uma cultura dinâmica, valorizadora da identidade e aberta ao mundo.

### **III. OS DOZE EIXOS DA AÇÃO POLÍTICA E OS SEUS DESDOBRAMENTOS EM PROGRAMAS E MEDIDAS**

#### **Eixo 1 - Melhorar a capacidade de formulação e implementação de Política Pública**

A primeira exigência desta política é, na verdade, uma autoexigência. Ela fixa ao próprio departamento governamental encarregue do ensino superior, o ator central deste processo, a obrigação de melhorar a sua capacidade de diagnóstico da realidade sobre a qual pretende atuar, de modo a poder refletir sobre os dados e formular, com propriedade e de forma clara e operatória, as suas estratégias de intervenção. Estas autoexigências não decorrem de um princípio universal e abstrato de autocritica, mas sim da constatação, verificada no dia-a-dia, que o ministério que tutela o ensino superior e a ciência precisa de se dotar de recursos para poder formular e implementar políticas de qualificação do setor. Mas como fazê-lo na ausência de dados estatísticos, relatórios anuais de atividades, inquéritos, estudos e outros instrumentos? Uma nova política para o ensino superior, como aquela que esta Política alberga, reclama instrumentos de recolha e tratamento sistemático de dados, a serem depois validados pelo setor e pela direção geral de estatísticas, dados esses que, em nome de transparência, devem ser publicados anualmente e fornecidos à UNESCO, enquanto agência das Nações Unidas, responsável pelo ensino superior e pela ciência.

Apesar da sua importância incontornável na conceção e implementação da política, o ministério que tutela o ensino

superior e a ciência e o próprio Governo no seu conjunto não são os únicos atores relevantes nesta matéria nem são bastantes para garantirem, sozinhos, o sucesso do que se pretende. Com efeito, outro passo para melhorar a implementação desta política – que aparece aqui também como uma exigência preliminar – é a criação de um quadro de governança capaz de proporcionar a articulação dos diversos parceiros implicados e interessados no desenvolvimento do setor. Estas articulações interinstitucionais possuem o potencial de gerar consensos e permitem ganhos de eficiência na implementação da política almejada, além de poderem constituir a sua base social de apoio. Neste ponto, vale a pena chamar à colação a ideia de uma governação aberta do Ensino Superior, baseada na comunicação, partilha, diagnóstico conjunto de problemas, busca de consensos e o estabelecimento de compromissos entre o Executivo e os principais *stakeholders*. Uma ideia que propende o Governo a tirar melhor partido dos espaços e momentos de encontro e debate. Assim sendo, preconizam-se as seguintes ações:

**1.1. A alteração do papel do Estado, deixando de ser essencialmente legislador e fiscalizador da qualidade, para ser também fomentador.** Não é expectável que o ensino superior timorense dê o salto de qualidade que se pretende que dê, em várias dimensões simultaneamente, se – num respeito passivo pela autonomia académica – o Estado restringir o seu papel ao de legislador, fiscalizador e de regulador. É que considerando o estado ainda incipiente do setor, em que as instituições se encontram em estágios primários de consolidação, sem sequer terem superado em definitivo muitas das etapas próprias do período de instalação, faz todo o sentido que o Governo chame a si o papel de liderança e de fomentador da qualidade.

Tal posicionamento implica que o Executivo, através do através do órgão que tutela o ensino superior, conceba, desenvolva ou ajude a desenvolver, sempre em diálogo e em parceria com as IES, programas no domínio da capacitação docente, infraestruturização, facilitação do acesso à internet, promoção das TIC, de internacionalização, etc. De igual modo, o MESCC, tendo em vista alavancar a qualidade e indo além da função legislativa e fiscalizadora, entende que deve lançar incentivos para impulsionar mudanças desejadas. O diagnóstico que é feito em sede desta Política é que se o Governo se isentar de assumir o papel de liderança, seguindo o paradigma de que a ele só cabe legislar e fiscalizar e que é às instituições que incumbe lutar pela melhoria da prestação do ensino que é ministrado aos estudantes, se o Executivo deixar o setor evoluir ao ritmo que tem estado a fazer até agora e permitir que se prolongue a dinâmica inercial, o ensino superior não será um instrumento de transformação de Timor-Leste num país de rendimento médio alto, no horizonte de 2030, tendo uma economia desenvolvida e diversificada e uma população saudável, tal como se encontra previsto no PED.

Daí o primeiro investimento que o Governo se propõe a fazer, na busca de mais qualidade, ser o aumento da sua própria capacidade de formular e implementar a política do ensino superior. Isso não só na parte da concetualização da mesma, como nos processos de conversão dos objetivos em processos de decisão, assim como no que toca ao estabelecimento de estruturas de governança que darão suporte à dinâmica das

mudanças pretendidas. Neste âmbito, em sede desta Política, o Governo compromete-se com:

**1.1.1. Elaborar documentos de política pública e estudos.** É por demais evidente que existe na Administração Pública timorense um défice de documentos referenciais que definem a política de Estado para o setor do ensino superior, que não sejam os programas de cada governo e alguns estudos esporádicos. Para que uma política pública tenha maior institucionalidade e sustentabilidade, ela precisa de *policy papers* (documentos de política) que diagnostiquem corretamente a situação, formulem os cenários desejáveis, reflitam da exequibilidade dos mesmos e criem consensos entre os atores relevantes e deem sentido prospetivo à ação executiva. O VIII Governo Constitucional em sede desta Política obriga-se a produzir mais documentos de visão e de investigação sobre o setor do ensino superior, criando e animando, para o efeito, grupos de trabalho, envolvendo académicos e peritos nacionais e internacionais.

**1.1.2. Criar um Observatório Nacional sobre o Ensino Superior e Ciência.** Com base em estudos e dados, tal observatório, integrado por experts e académicos e liderado pelo MESCC, deverá subsidiar os diversos *players* do setor a desenvolverem suas estratégias de qualificação. Trata-se de uma estrutura de natureza técnica e de baixa organicidade, que se enquadra na ambição do VIII Governo Constitucional de legar à sociedade timorense capacidade de reflexão e de investigação num domínio tão sensível para o futuro coletivo quanto é o do ensino superior e ciência; por ser assim, os resultados do aludido observatório devem ser partilhados com a comunidade e não se tornarem literatura cinzenta.

**1.1.3 Melhorar o sistema de monitoramento, recolha e validação de dados sobre o ensino superior e ciência.** Outro compromisso assumido pelo Governo, no quadro da sua ambição de elevar a capacidade de formular e implementar políticas públicas neste setor, é a criação de um sistema articulado de produção de dados, envolvendo o ministério que tutela o ensino superior a ciência, a Direção Geral das Estatísticas, as instituições de ensino superior (IES), tendo o apoio técnico do Instituto Estatística da UNESCO (ISU).

O Ministério atribui a este projeto estatuto de prioridade, já que na ausência de estatísticas fiáveis e recolhidas de forma sistemática e não esporádica, a capacidade de formular políticas sofre limitações, assim como a de avaliar e seguir programas implementados ou em implementação. Além disso, reputa o Governo que a aposta na internacionalização e na credibilização internacional do ensino superior nacional exige que o país disponha de dados a fornecer aos seus parceiros externos, a começar pela UNESCO, passando pela SEAMEO/RIHED e pela CPLP.

**1.1.4 Anuário do Ensino Superior: uma aposta na transparência e um mecanismo de *accountability*.** Um

diagnóstico que o MESCC faz é que existe ainda um défice de informação, por parte da sociedade, relativamente à evolução do ensino superior nacional, nomeadamente no que toca à oferta formativa, à qualificação docente, à composição do alunado, ao grau de internacionalização das instituições e a tantos outros aspetos. Sabendo o quão importante é a sociedade ter informação exata e fidedigna sobre o que se passa – até porque é com a informação disponível que os estudantes e suas famílias poderão fazer escolhas conscientes na hora de decidir para que cursos e instituições irem –, o MESCC arrolou entre os seus projetos a publicação de um anuário que faça a radiografia do estado do setor a cada 12 meses. O referido anuário será também um meio para o ensino superior prestar contas à sociedade e gerar mais transparência.

**1.1.5 Criar ou/e reforçar estruturas de Governança do setor.** Implementar a política prevista por esta Política implica que o Governo crie e reforce fóruns de concertação, diálogo e de aliança. Só em articulação e em sintonia com os seus parceiros contextuais, que são os reitores, as organizações de professores e as de estudantes, se pode aspirar em levar a diante uma política ambiciosa de qualificação do setor e de vigência temporal tão alargada como aquela que neste documento se propõe.

Neste sentido, na tentativa de se criar um novo quadro de governança, o Governo reforçará o estatuto do **Fórum de Reitores**, tornando-o num interlocutor privilegiado no que diz respeito às reformas a serem postas em marcha no âmbito desta política nacional. Outro elemento estratégico da governança do ensino superior será o fórum a ser criado, unindo o Ministério às associações estudantis. Para isso, é preciso trabalhar-se, antes, na federalização das associações existentes, de modo a termos a funcionar, a breve prazo, o **Fórum Nacional de Estudantes do Ensino Superior de Timor-Leste**. Completando este quadro de governança, o Governo criará, também, um outro espaço de concertação, tendo em conta a candente questão empregabilidade dos diplomados. Será o **Fórum de Empreendedorismo e Empregabilidade dos Diplomados do Ensino Superior**. Prevê-se, ainda, o estabelecimento do Fórum dos Parceiros Externos do Ensino Superior e Ciência de Timor-Leste, que será dotado de configuração semelhante à da antiga ACETL (Ação de Cooperação para Educação em Timor-Leste). No referido fórum, o Governo reunir-se-á, com a regularidade que se vier a determinar, com os parceiros externos, nomeadamente agências de cooperação, fundações e outras entidades estrangeiras com interesse no desenvolvimento do ensino superior nacional, tendo desejavelmente a co-sharing da UNESCO.

É importante que estes espaços de diálogo desempenhem o papel de estimuladores da política nacional que se pretende implementar, evitando a todo o custo que se transformem em meros espaços de confirmação

de decisões ministeriais, sob pena das suas reuniões se tornarem rituais sem importância real. No que diz respeito à ciência e tecnologia, o Executivo propõe-se criar o **Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia**, enquanto espaço de personalidades ligadas a esta problemática, cujo papel é aconselhar o Executivo quanto às grandes orientações a seguir.

**1.1.6. Melhorar a capacidade de gestão académica, financeira e patrimonial das IES timorenses.** Tendo em vista que o fortalecimento institucional das IES constitui fator crítico do sucesso desta política, o Governo mobilizará expertise nacional e internacional para a realização de cursos de capacitação de gestores que trabalham nas áreas financeira, patrimonial e de serviços académicos das universidades e institutos universitários do país.

**1.1.7. Reforçar a capacidade de liderança dos dirigentes das IES.** O Governo, através de parceiros, facultará aos reitores e às equipas reitorais cursos de liderança e de gestão das instituições de ensino superior.

**1.1.8. Criar incentivos à cooperação, à formação de consórcios e à fusão de instituições de ensino superior timorenses.** O propósito é conseguir um “reordenamento” do espaço do ensino superior nacional, de modo a obter-se mais qualidade à custa de integração de meios e de atuação conjunta. Uma das vias para isso é criar-se a possibilidade legal, em termos de acreditação dos ciclos de estudos, para a realização de cursos ministrados por duas ou mais instituições, redundando na co-diplomação. Esta pode ser uma solução muito pertinente para áreas particularmente exigentes no que diz respeito à qualificação do pessoal docente e aos meios didáticos requeridos, ou para níveis de formação como a pós-graduação. Também projetos de investigação podem induzir a movimentos de integração interuniversitária. O Governo criará incentivos legais e materiais à formação de consórcios, tornando o sistema mais eficiente, robusto e com qualidade.

**1.1.9. Promover a realização de eventos académicos e investigação científica no âmbito da Política de Inclusão e Igualdade de Género no Ensino Superior.**

O ensino superior constitui um dos principais instrumentos à disposição do Estado para criar uma sociedade mais justa e com igualdade de oportunidades de sucesso académico e social entre homens e mulheres. Uma forma de o setor contribuir para isso é pela via da investigação e reflexão sobre a realidade timorense, já que um melhor conhecimento da sociedade subsidia as políticas públicas nesta matéria, dando-lhes mais eficácia e qualidade. Outra via é que sendo a diplomação neste nível de ensino um dos trunfos para se ter acesso a rendimentos e a posições de poder, as IES devem realizar estudos que proponham medidas, visando a igualdade de acesso e de condições de frequência às IES entre homens e mulheres.

## **Eixo 2 – Agenda Legislativa da Reforma**

Como toda a política pública, esta também possui uma dimensão jurídica e normativa, que será organizada como uma agenda, o que quer dizer que existirá ordenamento, sequência e coerência entre os vários elementos que a compõem. Elencamos aqui, sem pretensão de exaustividade, os seus mais importantes marcos legais.

- Política de Política de Ensino Superior;
- Lei de Bases do Ensino Superior;
- Regime Jurídico de Graus e Diplomas;
- Currículo Padrão Mínimo / Currículo Padrão Nacional;
- Regime Jurídico de Acesso e Permanência dos Estudantes do Ensino Superior;
- Regime Jurídico de Ensino à distância;
- Lei que regula o financiamento público dos estabelecimentos de ensino superior públicos e privados;
- Revisão do Estatuto da Carreira Docente;
- Estatuto de Estudante Trabalhador;
- Estatuto de Investigador;
- Regulamento de Bolsas de Estudos;
- Regulamento de Acesso ao Fundo de Empréstimos Estudantis;
- Regulamento de Acesso ao Fundo de Financiamento à Qualificação Académica;
- Regime Jurídico do Acesso ao Ensino Superior público e privado.

## **Eixo 3 – Infraestruturas**

A política que se pretende desenvolver tem de contar com as infraestruturas físicas que lhe dão suporte e ajudam na sua viabilização. Cabe realçar que o conceito de infraestruturas que aqui utilizamos é amplo e diversificado, e abrange tanto meios informáticos como edifícios e mobiliário. Neste eixo, o Governo propõe-se a:

**3.1 Construir as sedes dos institutos politécnicos** de: engenharia (Suai), indústria de serviços, abrangendo hotelaria e turismo (Los Palos), Pescas e Estudos Marinhos (Manatuto).

**3.2 Construir a Cidade Universitária de Aileu.** No âmbito dos esforços para melhorar as condições infraestruturais da UNTL, o VIII Governo Constitucional decidiu construir um campus em Ailéu, tendo em mira os seguintes ganhos: 1) proporcionar à comunidade académica da universidade pública melhores condições de ensino-aprendizagem,

resultantes do afastamento da rotina urbana; 2) descongestionar o centro da cidade de Díli; 3) criar uma nova centralidade numa zona rural, doravante dinamizada pela presença de um polo universitário que albergará várias faculdades. É de se realçar, ainda, que a organização das unidades orgânicas segundo o modelo de campus proporciona muitas vantagens, entre as quais um ambiente de aprendizagem mais imersivo, no seio do qual a interação pedagógica ocorre não apenas na sala de aula. Outra vantagem é maior possibilidade da prática de interdisciplinaridade, bem como de partilha de equipamentos entre as diversas unidades orgânicas que compõem a universidade (bibliotecas, laboratórios, anfiteatros, etc), além de uma maior e melhor ligação entre o ensino e a pesquisa. Consta igualmente como vantagem o facto de o modelo campus proporcionar aos atores universitários uma forte vivência comunitária, o que reforça a cultura e a identidade académicas.

**3.3 Promover as condições de estabelecer salas de informática.**

Reconhecendo que a disposição de salas de informática com acesso à internet é um elemento indispensável para o labor dos agentes académicos no ensino superior, o Governo, na medida das suas possibilidades, criará facilidades fiscais e de acesso a crédito para que as IES adquiram material informático.

**3.4 Criar condições para que as IES instalem nos seus campus pontos de internet sem fio.**

Em 2021, no quadro do combate dos efeitos da COVID-19 sobre o sistema educativo, o ministério que tutela o ensino superior financiou uma linha de internet com ponto de wireless em todas as instituições privadas. Tratou-se de um primeiro passo no processo de apetrechamento eletrónico do setor.

**3.5 Estabelecer, a prazo, um programa de instalação de fibra ótica, permitindo o desenvolvimento da internet de banda larga e de alta velocidade.**

**3.6 Criar a Universidade Aberta e à Distância de Timor-Leste (UADTL).** Apesar da designação, não se trata de uma universidade, mas de uma instituição pequena e apetrechada tanto pedagógica como tecnologicamente, cuja missão será apoiar as outras universidades na conceção e realização de cursos, de diversos formatos, ministrados em modalidade de e-learning ou b-learning.

**3.7 Construir o espaço para instalar o Colaboratório Nacional, que é uma central de laboratórios.**

**3.8 Apetrechar os laboratórios que compõem o Colaboratório Nacional.**

**3.9 Construir o edifício para albergar o Colaboratório Nacional.**

**3.10 Dispor de instalações e equipamentos apropriados para a Academia de Artes e Indústrias Criativas de Timor-Leste.**

**3.11 Instituir, em todas as infraestruturas de ensino superior, regras de acessibilidade física e de sinalética, tendo em**

**conta os utentes (estudantes, docentes e funcionários) portadores de deficiência física ou/e sensorial.**

**3.12 Estabelecer regras que assegurem condições salubridade e sanidade, inibindo a possibilidade de transmissão de doenças.**

A atual pandemia da COVID-19 mostrou que ambientes de concentração de pessoas como são as universidades devem ter planos de contingência e dispositivos que lhes permitam enfrentar, da melhor forma possível, as ameaças sanitárias. O MESCC, em cooperação com o Ministério da Saúde, sinalizará às IES o beneficiamento que devem fazer para tornarem as suas instalações mais seguras do ponto de vista sanitário.

**Eixo 4 – Acelerar o ritmo de qualificação docente**

É ponto assente que não se pode fazer nenhuma política de transformação do ensino superior, sem qualificar docentes. São eles a peça chave do sistema. Isto quer dizer nas nossas circunstâncias que sem uma massa crítica de professores doutorados, cuja percentagem no total da classe se aproxime dos *standards* internacionalmente vigentes, o ensino superior timorense não sairá da situação de exceção e da condição de sistema que ainda não superou as primeiras fases de crescimento. Da mesma forma que sem implementar uma carreira docente que regule, com base na avaliação do mérito científico e pedagógico, o desenvolvimento profissional de quem ensina e investiga (refere-se a uma carreira que se acede por concurso e assim se evolui nela), as instituições de ensino superior nacionais não superarão a fase inicial da sua evolução. Existe um aforismo em educação que diz que a qualidade de um sistema não pode ser maior do que a qualidade dos seus docentes. Se isso for verdade, deve-se concluir que o sistema não está bem, pois no momento em que se elabora esta Política, estima-se que cerca de 50% de todos os docentes possui apenas o nível de licenciatura e 2% somente são doutorados. Trata-se de um dado que urge ser melhorado e cuja persistência compromete não só o desempenho como a credibilidade do sistema.

Outra dimensão crítica da qualidade é a natureza do vínculo que liga o docente ao estabelecimento do ensino superior, isto é, o grau de profissionalização da atividade docente. Nos sistemas predominantemente privados, como é o timorense, nos quais mais de 80% das instituições de ensino superior não são públicas (ver Quadro II), a tendência à baixa profissionalização ocorre de forma aberta ou encapotada. Os mesmos docentes trabalham em várias universidades simultaneamente, tendo em vista maximizarem os seus rendimentos, o que é aceite pelas instituições, constringidas pela escassez de professores qualificados e pressionadas pela necessidade de baixar os custos salariais.

Dado o peso que os docentes possuem na equação da qualificação do sistema como um todo, o Governo não podia deixar de pôr neste ponto um dos focos mais importantes da sua ação política transformadora. Para já, o Executivo estima como sendo manifestamente insuficiente o ritmo de qualificação dos docentes até agora praticado, isso se se levar em conta as metas propostas. A experiência internacional mostra, com abundância de exemplos, que só com uma aposta concertada, consciente e estratégica na pós-graduação, envolvendo nesta tarefa o Governo, as instituições de ensino superior e as

associações de professores e as parcerias externas, é possível obter mudanças estruturais e qualitativas neste eixo de política. A verdade, porém, é que os programas de qualificação docente são normalmente caros, além de implicarem ganhos maioritariamente de médio e longo prazo, o que leva muitas vezes a que sejam adiados. O governo que neles aposta não é necessariamente aquele que colherá “os louros”. Ou seja, o grosso da compensação é diferida e os recursos que demandam poderiam ser alternativamente utilizados em projetos com retorno imediato, o que quer dizer que comportam um alto custo de oportunidade. Além do mais, requerem uma gestão cuidada de alguns dilemas, inclusive, éticos. Uma distorção que ocorre amiúde nos programas deste tipo é privilegiarem-se os professores mais velhos, isto é, aqueles que estão há mais tempo à espera de oportunidades para se doutorarem. Este é sem dúvida um critério justo, mas, do ponto de vista do sistema, não é comprovadamente gerador de eficiência, já que os doutores formados segundo esta lógica de prioridades acabam por não ter muito mais tempo de vida laboral, aposentando-se alguns anos depois. A eficiência no investimento constitui uma das condições de sucesso. Não obstante estes constrangimentos, os programas institucionais de qualificação docente revelam ser a única maneira eficaz e credível de os sistemas de ensino superior superarem a fase inicial do seu crescimento e entrarem no ciclo de consolidação. Com base na importância desta dimensão, o Governo propõe-se a:

**4.1. Realizar um Inventário das Capacidades Existentes e Determinar o “Défice de Qualificações”.** O investimento na capacitação deve ser precedido por um levantamento dos recursos docentes do país, tarefa a ser realizada pelo departamento governamental que se ocupa do ensino superior, em articulação direta com a Direção Geral da Estatística e as IES.

O referido levantamento deverá ter em conta as áreas científicas, o grau académico, a idade, a categoria, a produção científica e outros atributos dos docentes e estes dados serão confrontados depois com as prioridades e as metas que se querem atingir em termos de qualificação docente. A determinação do défice de qualificação docente permitirá então montar o programa de formação de professores.

**4.2. Criar um Programa Nacional de Pós-Graduação para a Capacitação Docente e Formação de Cientistas,** implementado em duas fases, uma de 2021 a 2026 e outra desta data a 2030. Entre as duas fases, solicitar-se-á uma avaliação internacional, o que permitirá introduzir correções e adaptações que se impuserem. De forma a assegurar a efetiva implementação deste programa serão realizados doutoramentos alternados entre Timor-Leste e alguns países eleitos.

Uma característica deste programa é que ele tem de começar por definir as áreas prioritárias para o desenvolvimento de cursos pós-graduados, tendo em conta o PED e os planos estratégicos do INCT e das universidades. A sua ideia-mestra é apetrechar as instituições científicas e do ensino superior do país com quadros de elevada competência, a fim de estes

elevarem a performance das mesmas em matéria de ensino, pesquisa e extensão. Existe claramente o domínio da lógica institucional sobre a individual. Todos os docentes ou aspirantes a docentes entrados nos cursos financiados pelo programa terão o compromisso institucional de uma vez formados, trabalharem nas e para as instituições a que forem destinados.

De resto, o programa será gerido por uma **Unidade de Coordenação do Programa de Capacitação Docente e Formação de Cientistas**, que integra representantes do ministério que tutela o ensino Superior e ciência, das instituições de ensino superior públicas e privadas, do INCT, e do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano. A referida unidade orientará as universidades e os institutos de pesquisa para realizarem os seus respetivos planos de capacitação do pessoal docente e de investigação, assim como para elaborarem regras de licença para a capacitação. Cada docente e/ou investigador candidato ao programa deverá contar com o apoio da sua instituição, no qual fica expresso o plano da sua inserção nas redes de trabalho internas à instituição a que pertence ou que o propôs para se candidatar ao programa.

**4.3. Identificar parceiros externos para o Programa.** Um momento central da montagem deste mecanismo de qualificação é o da identificação, negociação e contratualização de universidades estrangeiras que possam ser parceiras do mesmo, quer para receberem nas suas instalações doutorandos timorenses, ao abrigo de acordos com elas celebrados, quer desenvolvendo, sempre em articulação com as suas congéneres nacionais, cursos ou partes de cursos de doutoramento em Timor-Leste.

A escolha de parceiros deve obedecer a critérios de excelência académica das instituições, a pertinência das suas propostas formativas para Timor-Leste, bem como os custos. É desejável privilegiar, sem, contudo, chegar-se a cair na situação de exclusividade ou numa posição próxima disso, os países da CPLP, nomeadamente Portugal e o Brasil, por poder haver nisso duplo ganho, o científico e o da língua. Há que, da mesma forma, privilegiar países próximos, tendo em conta os propósitos da integração regional de Timor-Leste e do aprofundamento das relações de vizinhança. Neste aspeto, a Austrália e as suas excelentes universidades constituem parceiros incontornáveis, bem como a Indonésia, a Singapura e a Tailândia. Sem prejuízo da diversidade, torna-se preciso estabelecer alguns parceiros âncora.

As parcerias internacionais deste programa não são apenas interuniversitárias, mas também entre países. Sempre que possível, o Governo inscreverá este programa de formação doutoral no âmbito da cooperação bilateral e requisitará recursos internacionais para o apoiar. A formação pós-graduada, nomeadamente a doutoral, será uma das prioridades da política de cooperação internacional de Timor-Leste.

**4.4. Incentivar as universidades a albergarem doutoramentos em parceria com IES estrangeiras.** Quando possível, o Governo procura que os doutoramentos tenham pelo menos uma parte das suas atividades desenvolvidas em Timor-Leste, no quadro de protocolos entre uma ou mais universidades nacionais com uma ou mais instituições estrangeiras, sendo estas últimas recrutadas em função do seu grau de excelência na área científica em questão.

A par destes doutoramentos sanduíches, o Governo, como aliás vem fazendo, também atribuirá bolsas para a realização de doutoramentos no exterior, no quadro da estratégia de fortalecimento da capacidade docente do país. Evitar-se-ão, contudo, ações desgarradas que apenas visem apoiar projetos pessoais.

**4.5. Estabelecer, no quadro do FDCH, um fundo com autonomia e claramente delimitado dos demais.** Este fundo é destinado a financiar projetos de parceria entre universidades nacionais e estrangeiras, sendo estas últimas bem avaliadas pelas agências de acreditação e avaliação dos seus países. O referido fundo visa desenvolver programas de pós-graduação para capacitar docentes e investigadores locais, em Timor-Leste, de forma completa ou parcial.

O Governo entende que, sempre que isso se mostrar exequível, que é preferível desenvolver ações de pós-graduação *in loco*, trazendo professores e associando universidades estrangeiras ao projeto, do que enviar estudantes para o estrangeiro. Os ganhos de tal opção são relevantes pelas seguintes razões.

Em primeiro lugar, com o mesmo nível de recursos, pode-se formar muito mais pessoas. Em segundo, o facto de a pós-graduação decorrer em Timor-Leste e numa das suas instituições cria uma dinâmica interna, com muitos ganhos colaterais à própria formação, como, por exemplo, o apetrecho de bibliotecas e laboratórios, a elaboração de conferências e seminários abertos e a inclusão em algumas ações de extensão de estudantes de graduação e profissionais não universitários, etc. Em terceiro lugar, a vinda de professores estrangeiros permitirá criar redes de colaboração (*networking*) entre académicos das duas partes, redes essas que se prolongam em novas e futuras iniciativas. Por fim, *last but not least*, parte dos recursos financeiros empregues ficará no país, com repercussão positiva para a balança de pagamentos.

**4.6. Orientar recursos do FDCH para a formação no exterior, pondo mais foco na pós-graduação nas áreas de concentração.** Gradualmente o FDCH deverá reorientar as suas prioridades de financiamento, adequando-as às novas apostas estratégicas presentes nesta Política. O Governo organizará as áreas de formação em *clusters*, de modo a criar interdependências e evitar dispersões.

A pós-graduação deve ser sem dúvida privilegiada, não só para atender as novas e emergentes necessidades

de especialização da economia e administração timorenses, como também por causa da capacidade reprodutiva e multiplicativa deste tipo de formação. Quem forma um licenciado, forma só uma pessoa, ao passo que quem forma um doutorado, forma a pessoa beneficiada e as que o mesmo formará. Assim, muitos recursos do FDCH, que têm sido usados para financiar a formação de licenciados em países e instituições que não apresentam vantagens significativas em relação à formação em Timor-Leste, poderiam ser aplicados na pós-graduação.

**4.7. Elevar, de forma gradual, o rácio professor doutor/estudantes.** A melhoria dos indicadores de qualidade docente acontece de maneira paulatina, uma vez que transformar um docente mestre em doutor implica normalmente um mínimo de três anos e um tempo médio de cinco, o que significa que a elevação do nível de exigências tem de ser compassada com o ritmo de formação.

O Governo fixará no Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior (RJEES) o princípio da atualização e estabelecerá em diplomas ministeriais os rácios professor doutor/estudantes que devem ser observados em cada período.

**4.8. Instituir a exigência de formação pedagógica para professores, assim como de formação nas línguas oficiais.** Se no mundo todo se vem tornando cada vez mais relevante a ideia de que os professores de ensino superior também devem ter preparação pedagógica, e de que a avaliação dos mesmos não pode centrar-se apenas e exclusivamente na prestação de provas de investigação, com maioria de razão esta ideia é pertinente em Timor-Leste.

No nosso país, os estudantes acedem às instituições universitárias vindos de escolas secundárias com significativos desníveis entre elas e com um nível de desempenho em competências básicas ainda não consolidado. Isso requer atitudes de solidariedade e muito preparo pedagógico dos docentes, para lidarem com a complexidade da situação sociopedagógica.

Ora, ajudar os estudantes a superarem a etapa de transição entre o ciclo secundário e o terciário demanda saber pedagógico e não apenas empenho. Neste sentido, o Governo propõe a standardização de cursos de preparação pedagógica para professores de ensino superior, sobretudo para aqueles alocados aos primeiros anos de licenciatura e recomenda que tais cursos sejam levados a cabo em parceria com a entidade estatal responsável pela formação de professores. Deste modo, tira-se partido da capacidade instalada de formação e assegura-se o princípio de economia institucional.

A questão linguística é uma outra variável crítica da equação da qualidade docente e da capacidade dos mesmos em serem bem-sucedidos no desafio de encontrar materiais didático-pedagógicos de qualidade

para ministrarem aos estudantes. Apesar de a Constituição da República adotar duas línguas como oficiais (o Português e o Tétum), a verdade é que o domínio do português e do inglês, condiciona não só as relações de ensino/aprendizagem, como também o desenvolvimento científico dos docentes. No caso desta última língua, em particular, impõe-se que se reconheça tratar-se de uma ferramenta sem igual, para facilitar a mobilidade interuniversitária, tanto no plano regional como internacional, facto tanto mais relevante quando se constata que é nela que se processam as relações entre as academias no espaço da ASEAN.

Por estas razões, o Governo reconhece a necessidade de alterar, ao longo do período da vigência desta Política, o grau de literacia dos docentes nas duas línguas supracitadas, tidas como instrumentais e proporcio-nadoras de amplas oportunidades de aprendizagem. As IES devem trabalhar para que, a prazo, o português e o inglês venham a ser os idiomas, por excelência, de interação pedagógica e de investigação científica. Também se considera ser da maior relevância, a utilização do tétum padronizado nas relações pedagógicas. Além de a oportunidade de o apurar no meio académico, o tétum funciona como idioma de transição entre a sociedade e as IES.

**4.9. Desenvolver um programa à distância de capacitação linguística.** Dificilmente o Governo conseguirá alterar a situação das competências docentes em matéria do português e do inglês se o programa de capacitação linguística criado para este efeito se basear exclusivamente no ensino presencial. Neste quadro, o ensino a distância surge como um recurso precioso, já que ele permite formar um número elevado de docentes com menos custos do que em modo presencial, mantendo, no entanto, a qualidade das aprendizagens. O desejável é que o programa de capacitação linguística seja em regime b-learning, isto é, tendo componentes presenciais e à distância.

**4.10. Capacitar professores para o exercício da docência no ensino a distância.** Tendo em vista a recomposição do modelo pedagógico praticado pelas instituições de ensino superior – introduzindo nele componentes de ensino a distância com o propósito de obterem ganhos de inclusão, qualidade e eficiência –, o Governo mobilizará parceiros externos para realizarem cursos de capacitação de professores universitários timorenses nesta modalidade de interação pedagógica. As habilidades de utilização de ambientes virtuais de aprendizagem e de recurso a materiais didáticos digitais, nomeadamente as vídeo-aulas, e-aulas, bibliotecas virtuais, entre outros, devem fazer parte das competências dos docentes e, como tais, serem objeto de valorização nas avaliações dos mesmos.

**4.11. Incentivar as Instituições de Ensino Superior a implementarem medidas concretas que promovam a igualdade de género,** nomeadamente na constituição do corpo docente dos departamentos, no acesso aos cargos de direção e chefia, na atribuição de bolsas de

estudo e na participação em ações de formação e trabalhos de investigação.

**4.12. Formar o perfil de professor especialista para os cursos de natureza politécnica.** Este é um ponto importante que será abordado ao longo deste documento. O professor para o ensino politécnico e para as formações profissionalizantes de curta duração exige um perfil próprio e distinto dos demais professores de ensino superior. Muitos deles precisam ter capacidade de ministrar um ensino oficial e prático, pelo que se impõe, em primeiro lugar, que o Governo defina o cabaz de competências e habilidades para esta função e depois passar a formar formadores, em parceria com instituições estrangeiras consolidadas na matéria. O risco de não se proceder assim é de se criarem instituições formalmente politécnicas e técnico-vocacionais, mas que acabam, na prática, por ministrarem o mesmo tipo de ensino que as universidades e institutos universitários, com a única diferença de tais formações serem mais curtas. Ora, isso é desvirtuar o propósito do Governo.

**4.12.1. Identificar parceiros externos para formar professores destinados à realização de cursos profissionalizantes e de natureza politécnica.** Alguns parceiros tradicionais de Timor-Leste, como Portugal, Brasil, Tailândia e Austrália, possuem *expertise* na formação de docentes e gestores deste tipo de formação.

Assim, o Governo criará um programa de cooperação com os referidos parceiros, assinando com eles protocolos de colaboração, visando a formação inicial e contínua de profissionais neste domínio e criará incentivos para que as universidades e institutos universitários convertam parte do pessoal docente já existente em professores de formações profissionalizantes.

**4.12.2. Criar o Estatuto de Carreira Docente do Professor da Via Politécnica e Formações Profissionalizantes.** Se a carreira docente do professor universitário é assente na aquisição de doutoramento e na realização de provas de investigação científica fundamental e aplicada ou equivalente, a do professor da via politécnica e profissionalizante estará mais orientada para provas de aplicação de tecnologia a contextos específicos.

**4.12.3. Aumentar a exigência de mais professores a tempo inteiro e com vínculo contratual não precário.** O Governo acredita que vínculos laborais estáveis e docentes insertos em carreiras prolongadas proporcionam mais qualidade pedagógica, maior investimento pessoal no desempenho da função docente, ganhos esses que geram maior estabilidade institucional.

A precaridade laboral repercute-se negativamente na motivação. A exigência legal de professores com vínculo não precário deve, no entanto, ser compatível com o grau de desenvolvimento do sistema. A

experiência também mostra a disfunção que resulta do facto de alguns professores trabalharem simultaneamente em muitas instituições, não ficando com o tempo suficiente para se dedicarem, em nenhuma delas, a tarefas complementares à docência, próprias de professores universitários.

- 4.13. Estruturar de forma bietàpica os cursos de formação de professores, separando a componente científica da componente pedagógica.** Com esta opção, o Governo pretende reforçar as competências científicas dos professores timorenses e, através disso, contribuir para um melhor preparo dos estudantes nas diversas disciplinas do currículo do ensino secundário.

#### **Eixo 5 - Elevar o nível de competências com que os estudantes acedem ao Ensino Superior**

Um fator sem dúvida crítico da problemática da qualificação do ensino superior nacional é a qualidade dos estudantes. Existe um aforismo que diz que no ensino básico se o professor for bom, o sucesso do processo educativo está garantido, mas que no ensino superior, diferentemente, é mais importante que o estudante seja bom, porque quando assim acontece, quando ele tem competências que lhe permitam aprender com os professores, com os colegas, com os livros, com as bibliotecas virtuais, então facilmente conseguirá o sucesso desejado. Inclusivamente, um estudante bem preparado, com bases sólidas e domínio de competências aprendentes, será fonte de pressão positiva sobre os professores e a direção do estabelecimento que frequenta.

Sendo assim, a grande questão é saber como melhorar a qualidade dos estudantes que chegam às instituições de ensino terciário de Timor-Leste. O que pode e deve o Governo fazer neste sentido? Talvez a questão prévia seja mesmo a seguinte: o que é um estudante bem preparado para aceder ao ensino superior? É possível que as respostas variem consoante as áreas curso e não haja um único perfil de competências, válido para todos os cursos. O que é, sim, transversal às áreas e cursos é o facto de as IES timorenses absorverem um alunado com perfis socioeducativos particulares, isto é, estudantes que na sua grande maioria são a primeira geração de universitários nas suas famílias, cujos pais não alcançaram sequer o ensino secundário ou mesmo o primário, o que é manifestamente diferente de quando o alunado é composto por filhos de pais escolarizados e com funções sociais de destaque na sociedade ou no Estado.

Levando isto em linha de conta, o Governo, no desenvolvimento da sua política de acesso, dispõe-se ao seguinte:

- 5.1. Definir um perfil competências para o acesso ao Ensino Superior por áreas curso.** A Comissão Nacional de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior deverá definir para cada área/curso e, em certas situações, para cada curso, o perfil de conhecimentos, competências e atitudes que os candidatos deverão ter como pré-requisito para frequentarem instituições de ensino superior timorense.

- 5.2. Estabelecer um serviço de orientação vocacional sob coordenação da DGES.** Este aspeto é realmente importante, já

que existe uma quantidade relativamente elevada – apesar de não existirem dados precisos nesta matéria – de candidatos que, depois de entrados, desistem dos estudos ou mudam de curso ao cabo de um ou dois anos.

Além da necessidade já realçada de dar aos candidatos informação clara e precisa acerca da oferta formativa e das condições de aprendizagem existentes nas diferentes instituições do país, é de suma importância, a fim de se evitarem desistências e outros desperdícios, o estabelecimento de um serviço de orientação vocacional, apetrechado com competências técnicas necessárias para apoiar as escolhas. Este serviço, localizado na DGES, deverá trabalhar em estreita articulação com o Ministério da Educação, Juventude e Desporto e dirigir o seu foco para os alunos do terceiro ciclo do ensino secundário.

- 5.3. Criar, em articulação com o MEJD, programas preparatórios ao acesso ao ensino superior.** Importa realçar, nesta sede, que uma transição bem-sucedida entre os dois ciclos de formação, a saber, o secundário e o terciário, implica uma estreita colaboração institucional entre o Ministério da Educação, Juventude e Desporto e o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, imperativo de colaboração que se deve traduzir em programas conjuntos a serem desenvolvidos no secundário, mas visando preparar o acesso ao ensino superior.

O MESCC tem de agir a montante, se quiser ter sucesso nas suas políticas, e o MEJD deve encarar também como missão sua assegurar que aqueles que quiserem prosseguir estudos superiores tenham condições intelectuais para o fazer. Os dois ministérios, as direções das escolas secundárias e as instituições de ensino superior devem desenvolver atividades como feiras das profissões, “universidades de portas abertas” para os alunos das escolas secundárias, programas de despertar de vocações científicas, cursos pré-universitários nas férias, etc.

- 5.4. Instituir Provas Nacionais de Acesso ao Ensino Superior.**

Estas provas terão como objetivo primordial aferir se os candidatos possuem os conhecimentos, as competências e as atitudes, definidos como pré-requisitos para desenvolverem uma carreira universitária bem-sucedida e devem ser preparadas por uma comissão especializada, envolvendo docentes do ensino secundário e do ensino superior.

Esta comissão técnica estará submetida à Comissão Nacional de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior. Saliente-se que a implementação das referidas provas deve ser antecedida de uma fase de preparação de pelo menos três anos, durante a qual terão o estatuto de experiência-piloto. Nesta fase experimental, as provas nacionais de acesso ao ensino superior não terão uma função seletiva, mas apenas diagnóstica, dando assim às universidades e institutos universitários elementos acerca do nível de conhecimentos, competências e atitudes dos seus estudantes, de modo a poderem tomar medidas corretivas e de reforço, afinando as suas estratégias pedagógicas, bem como à comissão de

elaboração das mesmas informações acerca da melhor forma de aferição de competências; findo o aludido período, instituir-se-ão então as provas de acesso na sua plenitude.

A transição de um regime em que apenas se acedia às universidades com as notas do ensino secundário para um outro em que, sem desprezo destas, também passam a entrar em linha de conta as provas de acesso ao ensino superior, pode ser turbulenta e objeto de contestação social, se não for feita com todas as cautelas e em diálogo.

Mau grado esse risco, o Governo considera desejável que a prazo se instituem provas nacionais de acesso para se aceder às instituições de ensino superior timorenses, por reconhecer nesta solução várias vantagens, a saber: para já, todos os estudantes, independentemente da escola ou do município donde provierem, serão avaliados com os mesmos critérios e estes serão os conhecimentos, as competências e as atitudes que devem possuir para desenvolverem uma carreira bem-sucedida no ensino superior e não apenas as exigências do secundário.

Ademais, as provas nacionais possuem o condão de medir o desempenho do ensino secundário com alguma exterioridade, funcionando como uma espécie de avaliação externa. Apesar destas e outras vantagens que poderiam ser expandidas aqui, considera-se, no entanto, que a introdução deste novo regime de acesso deve ser devidamente preparada, tarefa que poderá ser feita com o concurso do Governo e das universidades, tendo à disposição uma assessoria técnica internacional.

**5.4.1. Rastrear as melhores práticas internacionais em matéria de aferição de competências no acesso ao ensino superior.** A comissão técnica encarregue da elaboração das provas nacionais de acesso ao ensino superior, uma vez criada, deverá fazer o levantamento das melhores práticas internacionais nesta matéria e identificar as que são mais adaptáveis à realidade timorense e, em função disso, propor, de forma justificada, laços de cooperação a desenvolver com parceiros internacionais selecionados. Da mesma forma, a referida comissão deverá sugerir à Comissão Nacional de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior campanhas de esclarecimento e de sensibilização junto de futuros candidatos a universidades, com o fito de os preparar para a nova modalidade de acesso.

**5.5. Definir as diretrizes curriculares e parâmetros de programas extracurriculares para o programa preparatório.** Da observação e reflexão do que se tem passado nestes anos, conclui-se, sem grande espaço para a controvérsia, que existe um hiato entre o perfil de competências que os estudantes trazem do secundário e o requerido pelas instituições de ensino superior. Assim sendo, o Governo compromete-se a trabalhar para instituir nas universidades o programa preparatório, que não tem necessariamente um ano de duração, apenas tempo suficiente para o reforço e aquisição de competências aprendentes.

No designada fase, os alunos serão submetidos a um programa que tem como objetivos essenciais os seguintes: i) reforçar as

competências científicas e linguísticas trazidas do secundário; ii) melhorar as competências aprendentes, através do apuramento das habilidades de leitura, escrita e interpretação de textos universitários; iii) transmitir capacidade de pesquisa e sistematização da informação, bem como de raciocínio lógico e de abstração; iv) desenvolver habilidades de argumentação e de participação na vida intelectual, tomando parte em conferências, seminários, *ateliers*. O mais importante neste ciclo é a consolidação das competências transversais, que são elementos críticos de sucesso independentemente da disciplina ou curso, na medida em que asseguram aos estudantes autonomia aprendente. Ao lado destas atividades – algumas disciplinares, outras extra-disciplinares – haverá disciplinas de introdução ao curso escolhido. O “ano zero” será objeto de regulamentação curricular, havendo para o efeito um currículo de padrão mínimo. No final do referido ano, os estudantes prestarão avaliação para passarem ao segundo ciclo da sua formação universitária. Esta ação corresponde ao que vem sendo chamado na literatura científica sobre o ensino superior de “Alfabetização Académica”.<sup>2</sup>

Ainda na senda de não assegurar apenas o direito de acesso, mas sim as reais condições de frequência e de sucesso, o ministério que tutela o ensino superior estabelecerá, em lei, a exigência de as universidades instituírem nas suas instalações centros de apoio pedagógico e de ação social universitária. Tais centros trabalharão em estreita ligação com os ministérios do Ensino Superior, da Juventude e da Solidariedade Social, e terão como propósito evitar a “inclusão excludente”, ou seja, a situação em que uma parte dos que acedem às IES acaba por desistir por falta de apoios para superar as suas insuficiências sociais e educativas. Uma seleção nada natural.

**5.6. Assegurar justiça social no acesso e frequência ao ensino superior**

Visando criar uma sociedade justa com oportunidades educativas para todos, o Governo introduzirá mecanismos para promover o equilíbrio de géneros em todos os níveis e áreas de formação ofertados pelo ensino superior nacional. Para isso, estabelecerá – sempre que se mostrar necessário – critérios de equidade no acesso às vagas e bolsas de estudo, de modo gerar oportunidades àqueles que, em razão de distorções sociais existentes no nosso país, se encontrem em situação de desvantagem no acesso e de sub-representação no mundo académico. Sendo particularmente notório o desequilíbrio de géneros nas áreas de matemática, ciências e engenharias nas instituições timorenses, o ministério que tutela o ensino superior, em convergência com os programas da UNESCO, incentivará a formação científica das mulheres e meninas. Outra preocupação social do Executivo é com a criação de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes com as necessidades educativas especiais (NEE) em instituições de ensino superior do país. Neste âmbito, estão previstas medidas de melhoria de acessibilidade, não apenas às instalações físicas, como, também, as de caráter pedagógico. Referimo-nos ao recurso a métodos e técnicas de ensino, à aquisição de materiais didáticos e equipamentos e à utilização de tecnologia de assistência, apropriados a este tipo de estudantes.

**5.7. Introduzir as disciplinas de língua portuguesa e de língua**

**inglesa nos curricula de todos os cursos, a par do reforço das competências na escrita do tétum padronizado.** A opção pelas duas línguas de grande circulação internacional justifica-se pelo facto de as mesmas poderem alargar, à comunidade estudantil e à docente, como atrás ficou dito no ponto 4.8, as possibilidades de aprendizagem, já que nelas os estudantes poderão aceder a uma ampla gama de materiais científicos, disponibilizados por bibliotecas virtuais e de impressos, pelas plataformas de vídeo-aulas, bem como pelos *massive courses online*, os famosos *moocs*, e por outros meios.

Ademais, os referidos idiomas poderão proporcionar aos estudantes uma vivência cosmopolita e aberta ao mundo, própria da cultura universitária. Na esteira da internacionalização e do acesso a materiais didático-pedagógicos de alta qualidade, o Governo apostará de forma firme na melhoria da conectividade das instituições de ensino superior timorenses. Por esta razão, decidiu, no quadro desta política, desenvolver alguns programas.

**5.8. Conceber e implementar o projeto de “Campus Virtual”**

e estimular os estudantes a utilizarem bibliotecas virtuais e plataformas de vídeo-aulas, como medidas de aumento da eficiência do processo educativo e de infoinclusão.

**5.9. Criar Núcleos de Promoção do Ensino a Distância e Inovações Pedagógicas.**

Os referidos núcleos serão entidades orientadas para ligar cada universidade à Universidade Aberta e à Distância de Timor-Leste e têm como propósito incentivar a comunidade discente e docente a aderir às tecnologias educativas, tendo em vista aumentar a produtividade do processo ensino-aprendizagem, tornando-o mais flexível e menos oneroso. Dando particular atenção ao ensino a distância, nas suas diversas modalidades, os núcleos visam com a sua ação aumentar a inclusão, a qualidade e a sustentabilidade das formações.

**5.10. Fazer o balanço da experiência do Ensino Remoto Emergencial (ERE),**

ocorrida durante os períodos de confinamento e de suspensão de aulas, numa perspectiva de se obterem subsídios para se encontrar soluções para a virtualização das relações pedagógicas. Com tal balanço, busca-se igualmente identificar os fatores de resiliência das IES em contexto de crise.

**5.11. Implementar pacotes de tarifário de internet especiais nas Universidades.**

Tendo em conta os objetivos do Governo em matéria de conectividade das IES, considerada como uma tecnologia com grande potencial de impacto nas relações de ensino/aprendizagem, o Ministério do Ensino Superior dispõe-se a trabalhar com as provedoras de internet que operam no país – considerando a responsabilidade social destas – para criarem um tarifário especial para as universidades, permitindo o acesso das mesmas, em condições financeiramente interessantes, às bibliotecas virtuais, às plataformas de vídeo-aulas e à utilização frequente de videoconferência.

**5.12. Promover o modelo “Campus”, enquanto espaço de imersão e de aprendizagem total.**

É convicção do VIII Governo Constitucional de que o modelo campus – por concentrar

num mesmo espaço diferentes unidades orgânicas ministrando o ensino de disciplinas e áreas de saber diversos, por proporcionar oportunidades de frequência de aulas, de estudo nas bibliotecas, de alimentação nas cantinas, de participação nas atividades de extensão universitária, como conferências, colóquios, prática desportiva e atividades culturais – cria um ambiente estimulante à aprendizagem profunda e total dos estudantes. Além disso, a estrutura do campus propicia, igualmente, a consolidação da cultura estudantil universitária. Eis o motivo pelo qual o Executivo optou por apostar neste tipo de infraestruturas.

**5.13. Criar Exames Nacionais de Cursos como um sistema de avaliação das aprendizagens.**

Estes exames são feitos por uma comissão nacional aos diplomados, testando a qualidade do produto final das IES. Em alguns países, o Governo delega tais responsabilidades nas ordens profissionais. No caso concreto de Timor-Leste, tais exames devem ser desenvolvidos pelo Ministério que tutela a área do Ensino Superior, enquanto não houver estruturas profissionais que os possam fazer.

**5.14. Redesenhar os cursos de formação inicial de professores para o ensino pré-escolar, básico e secundário.**

É sabido que, a prazo, a alteração da qualidade do aluno que acede ao ensino superior dependerá, fundamentalmente, da melhoria da qualidade dos professores dos níveis básico e secundário. Por isso, tendo em conta a interdependência entre tais níveis do sistema de ensino e a experiência bem-sucedida de países como a Singapura e Coreia do Sul nesta matéria, o Governo considera como um elemento crucial da sua estratégia de qualificação discente a valorização dos cursos de formação de professores do ensino básico e secundário, tanto na sua vertente didático-pedagógica, como científica.

**5.15. Alargar as oportunidades de Financiamento do Acesso e Frequência ao Ensino Superior.**

No âmbito da sua política de promoção da inclusão, proporcionadora a todos aqueles que possuem mérito académico a oportunidade de acederem e poderem frequentar, em condições de sucesso, as instituições de ensino superior, o Executivo propõe-se a tomar um conjunto de medidas, com vista a remover obstáculos materiais ao acesso e frequência. Entre as quais, figuram:

**5.15.1 Reforçar um Sistema de Bolsas de Estudos para os Carenciados (Kbi’it Laek) ou que possuem maiores custos de acesso.**

Poderão ser candidatos a estas bolsas apenas os estudantes cujo agregado familiar comprovadamente não possua rendimentos considerados mínimos para o efeito, tendo em conta a dimensão do mesmo, assim como aqueles que não conseguem arcar com os custos de acesso, por morarem em municípios distantes dos centros universitários; no âmbito da sua política social e em articulação com o Ministério da Solidariedade Social, o Ministério do Ensino Superior desenvolverá um cadastro social universitário, visando identificar situações de carência familiar.

Como foi dito mais atrás, aquando da exposição dos valores que inspiram esta política, em que se destacou o da inclusão, o Governo direcionará a sua política de apoios sociais, nomeadamente de atribuição de bolsas de estudos, para algumas camadas de estudantes considerados vulneráveis, como as raparigas pobres das zonas rurais, os portadores de deficiência, os órfãos e outros grupos em situação de profunda desvantagem social.

**5.15.2 Instituir um Fundo de Empréstimo Estudantil, envolvendo o Governo, os Bancos Comerciais e os Estudantes.** Para os demais estudantes que, mesmo não sendo de famílias carenciadas, experimentam dificuldades em arcar com os custos das propinas, transporte e aquisição de materiais didáticos, e também com os “custos de oportunidade”, por não trabalharem, o Governo disponibilizará um Fundo de Empréstimo, com juros bonificados, e início de amortização só um ano depois da conclusão do curso.

A ideia é o Governo criar uma reserva financeira junto aos bancos comerciais que aderirem ao programa, garantindo os empréstimos e cobrindo com isso uma parte, a combinar, dos riscos do crédito concedido, tornando assim este “produto” financeiro mais atrativo para os bancos; na prática, o Governo será parcialmente fiador dos estudantes. Este é, aliás, um mecanismo de partilha de riscos, que divide o ónus entre o Governo, os bancos comerciais e as famílias dos estudantes, implicando todos no esforço de formação.

O Fundo de Empréstimo aos Estudantes será usado pelo Governo não só como um mecanismo de apoio aos estudantes, mas também, indiretamente, como meio de financiar as instituições públicas e privadas de ensino superior. A parte do empréstimo correspondente às propinas deverá ser transferida do banco conessor do crédito estudantil diretamente para a universidade, injetando assim liquidez à tesouraria desta. Outra potencialidade do referido fundo é que ele será usado pelo Governo enquanto instrumento de política. Por exemplo, para direcionar os fluxos, induzindo os estudantes a optarem por áreas e tipos de formação com maior empregabilidade futura, uma vez que os empréstimos terão de ser pagos com os rendimentos auferidos pelo contratante. Este tópico será desenvolvido mais à frente quando se falar da necessidade de reorientar os fluxos.

**5.15.3 Estabelecer as Bolsas de Mérito.** Estas são bolsas especiais, cuja motivação é menos social e mais o incentivo ao mérito académico e destinam-se aos candidatos de acesso ao ensino superior que tiverem melhores notas no secundário e nas provas de acesso. Também podem ser atribuídas aos estudantes que, ao longo das suas carreiras universitárias, apresentarem um grau de desempenho excepcionalmente elevado. O Governo, através do FDCH, tem estado a atribuir este tipo de bolsas para o estrangeiro. Não se exclui, no âmbito desta política, que o faça igualmente no país.

**5.15.4 Apoiar o Desporto Universitário.** O ministério que tutela o ensino superior, em articulação com o da Juventude, as pró-reitorias de assuntos estudantis e as associações de estudantes, criará incentivos para a prática do desporto e para a organização de campeonatos intra e interuniversitários. Com esta opção, o Governo pretende tirar partido do potencial do desporto para o fortalecimento do espírito cívico, para a melhoria da saúde juvenil e para proporcionar ao estudante uma vivência social gratificante.

**5.15.5 Promover o voluntariado.** Constitui intenção do Governo fomentar o voluntariado no contexto do ensino superior, estimulando os estudantes a envolverem-se em ações e causas de interesse social, comunitário e ambiental, de forma altruísta, não remunerada e graciosa, no âmbito de organizações sem fins lucrativos. A experiência de solidariedade é educativa e reforça valores e potencia o desenvolvimento social e pessoal dos estudantes.

**Eixo 6 - Promover a aquisição de competências que reforcem a empregabilidade e capacidade de empreendedorismo, assim como a conscientização para a importância da Política da inclusão e igualdade de género.**

Uma das preocupações do Governo com a expansão que o ensino superior tem tido em Timor-Leste prende-se com a empregabilidade das formações. Depois de um curto período de tempo em que a raridade dos títulos universitários garantiu, com relativa facilidade, a inserção dos diplomados no mercado de trabalho, gerando aquilo a que os sociólogos designam de “rendas credenciais”, a questão da entrada dos jovens diplomados no mercado de emprego começou a tornar-se crescentemente problemática, atingindo hoje dimensões não alarmantes, mas preocupantes. Como governar é, de certo modo, antecipar, e estando consciente de que uma das motivações que levam os jovens a procurarem o ensino superior é a expectativa de virem alcançar um “emprego decente”, o Executivo entendeu por bem apontar, em sede desta Política, medidas que elevem a empregabilidade: dos diplomados, das instituições de ensino superior e de contexto.

Sendo necessário agir sobre estas três dimensões, convém, contudo, definir cada uma delas. A empregabilidade individual é a potencial capacidade de um indivíduo inserir-se no mercado de trabalho e de nele se manter e evoluir, devido às suas características pessoais, nas quais se incluem conhecimentos, valores e atitudes adquiridos na sua formação. A empregabilidade institucional é, por sua vez, a potencial capacidade de uma instituição de ensino superior facilitar a aquisição de emprego para o seu diplomado, em função da reputação, do valor e da utilidade das competências que ela lhe transmitiu. Por fim, a empregabilidade contextual é a potencial capacidade de a oferta formativa das instituições se articular com as tendências e demandas do mercado de emprego. Isso implica a capacidade de as IES interpretarem os “sinais dos tempos” e criarem canais de diálogo com as estruturas produtivas.

A propósito dos “sinais dos tempos”, os estudos prospetivos mostram que os futuros diplomados, com muita probabilidade, virão a lidar mais com a oferta de contratos e de emprego

temporário e a termo certo do que com o emprego permanente e para toda a vida, como aconteceu com a geração precedente. Por isso, para serem bem-sucedidos no mercado de trabalho, além de competências profissionais específicas, precisarão de adquirir capacidade de iniciativa e de resolução de problemas e saber transformar ideias criativas em ações empreendedoras. Neste sentido, impõe-se questionar e repensar a oferta formativa, o currículo e o processo pedagógico na sua potencial capacidade de: 1) elevar a empregabilidade; 2) promover o empreendedorismo; 3) gerar cidadania ativa;

Enquanto departamento governamental, o MESCC tem de procurar, em articulação com outras entidades, conceber e implementar medidas que elevem a empregabilidade ligada ao ensino superior. Algumas constam desta Política, tais como:

**6.1. Condicionar a acreditação de cursos e o número de vagas aos critérios de empregabilidade das formações elaborados pelo Governo e estabelecer incentivos à formação em áreas/curso relativamente às quais há expectativa de absorção.** Para o efeito, o Ministério do Ensino Superior, em articulação estreita com o departamento governamental que superintende a pasta de emprego, criará uma bolsa de cotação de cursos, segundo critérios de empregabilidade atual e tendencial.

A mesma será atualizada em função da informação colhida junto de empregadores e do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial (IADE) e levará em conta ainda os investimentos em carteira. Este instrumento será objeto de atualização anualmente. Da mesma forma que as universidades deverão fornecer à “bolsa” dados da empregabilidade dos seus diplomados. Com todos estes elementos, a equipa encarregue pelos dois ministérios atrás citados emitirão um informe, no qual constará a cotação de empregabilidade dos diferentes cursos que compõem a oferta formativa existente, bem como as competências que estão a ser requeridas pelo mercado de trabalho, mas que ainda não tenham tradução nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior. Neste sentido, a bolsa dará indicações e sugestões às IES. Da mesma forma, a entidade acreditadora das formações, o Governo e as IES devem ter em conta os dados da Labour Market Information Outlook, da SEFOPE.

**6.2. Criar o Projeto de Revisão Curricular “Novas Competências para um Novo Tempo.**

O projeto será concebido por uma comissão tripartida, composta por representantes do Governo/Universidades/Sociedade Civil, que, tendo em conta a empregabilidade exigente e incerta com que se depararão os futuros diplomados, tentará responder à questão de que competências serão necessárias para o sucesso profissional e social em Timor-Leste e no mundo, nos tempos vindouros. A referida comissão estudará, igualmente, as formas de integrar no currículo e no processo pedagógico competências tidas como críticas.

**6.3. Introduzir no currículo e nas atividades extracurriculares, disciplinas e ações que ensinem os estudantes a elaborar e gerir projetos virados o mercado de trabalho e promovam**

**a consciencialização sobre a importância da Política da Inclusão e Igualdade de Género.** O Governo recomenda às IES que nos ciclos finais dos cursos – quer os de bacharelato e licenciatura, quer os dos cursos profissionalizantes, – se criem unidades curriculares e ações orientadas para a elaboração de projetos de emprego e de criação de empresas. Também se incitam as instituições que instituíam, lá onde se justificar, estágios curriculares, aproximando a formação do mundo trabalho, de modo que os estudantes adquiram competências práticas.

**6.4. Transformar as universidades em berço do novo empresário, com especial relevo para apoiar os estudantes do sexo feminino.** Este é um objetivo ambicioso. Hoje uma das riquezas das nações é sem dúvida a propensão dos seus cidadãos para fundarem empresas e iniciarem novos negócios.

Existem no domínio da Antropologia muitas teorias que defendem que tal propensão é forte em certas culturas e quase ausente noutras, que advogam que a atitude de empreendedorismo deriva dos valores profundos com os quais somos socializados na família desde a tenra idade. Seja como for, a Universidade pode ser um lugar onde os valores e as competências de empreendedorismo podem ser transmitidos, inclusivamente em sede do currículo. O Governo incentiva as Instituições de Ensino Superior a instituírem unidades curriculares ligadas ao empreendedorismo.

**6.5. Instituir o programa *start up* universitário.** Trata-se de um programa a ser desenvolvido entre o Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial (IADE), o MESCC e as universidades e consistirá na abertura anual de um concurso para que jovens finalistas universitários, sob a orientação dos seus professores, se candidatem, apresentando a um júri especializado as suas ideias de negócio, a serem concretizadas através do projeto da criação de uma futura empresa.

As candidaturas selecionadas serão objeto de apoio especial e levadas a uma incubadora de empresas. Mas, independentemente dos selecionados, que terão de ser necessariamente em número restrito, o mais importante neste programa é o número de jovens que se candidatam e que vão aprendendo ao longo do processo. É também mister que o processo de ensino/aprendizagem dote os estudantes de capacidades de resolver problemas e de se adaptarem a situações inéditas, algo extremamente importante para a empregabilidade numa economia onde as coisas se passarão a alterar com demasiada rapidez.

**6.6. Privilegiar, respeitando as especificidades das áreas, a aprendizagem em PBL (Problem Based Learning); Aprendizagem baseada em problemas.** Além de bem-sucedida em termos pedagógicos, esta metodologia destaca-se por transmitir aos formandos características psicológicas como a iniciativa, a plasticidade e a capacidade resolutive, que os propendem a serem futuramente resilientes no mercado de emprego e empreendedores.

**6.7. Criar uma bolsa de estágios curriculares e profissionais na Função Pública e no setor empresarial timorenses, bem como atribuir bolsas de treinamento no exterior.** Um dos problemas que enfrentam os programas de estágio profissional em países pequenos como Timor-Leste é a estreita dimensão do campo de estágio. Descontada a Função Pública, as oportunidades de estágio são relativamente restritas para um mundo universitário em expansão. Consciente deste problema, o Governo trabalhará para prover bolsas para que os estudantes finalistas possam fazer os seus estágios fora do país, sobretudo em áreas de formação ligadas a novas tecnologias e a novas profissões.

**6.8. Estabelecer incentivos para que as IES adequem a sua oferta formativa às exigências do mercado de trabalho e de iniciativa empresarial.** A avaliação das universidades deve levar em conta não só a empregabilidade da oferta formativa e a inclusão nos *curricula* de disciplinas e programas de empreendedorismo, como o número dos diplomados que conseguirem fazer ingressar no mercado de trabalho na área de formação dos mesmos ou afins.

**6.9.** Construir, em articulação com o Ministério de Emprego, o Quadro Nacional das Profissões, no qual estejam descritas não só as profissões como as competências pessoais necessárias ao exercício das mesmas.

**6.10. Estabelecer, em parceria com os Ministérios da Economia e do Emprego, incubadora nacional de empresas.** O Governo tem consciência de que um dos bloqueios ao desenvolvimento de Timor-Leste é o défice de iniciativa empresarial, sendo hoje a capacidade e a propensão para empreender uma das riquezas das nações, lembrando o histórico título de Adam Smith. Grande parte dos empresários atualmente existentes no setor formal da economia de Timor são chineses, indonésios, portugueses, australianos, indianos, mas poucos são timorenses.

Por isso, entende o Executivo, em sede desta Política, que os jovens universitários devem ser formados para se transformarem em futuros empresários do país. O projeto da construção de uma incubadora de empresas no campus universitário de Aileu traduz este entendimento.

#### **Eixo 7 - Diversificação de ofertas formativas e reorientação dos fluxos (áreas/curso; graus e níveis; natureza de formação)**

A relevância das formações é um dos valores diretores desta política. Por conseguinte, o Governo entende que só promovendo formações que correspondam, de alguma forma, às necessidades de conhecimento da sociedade – sendo capazes de lhes agregar valor – o ensino superior poderá efetivamente ser fator de desenvolvimento de Timor-Leste. Por esta razão, o departamento governamental que superintende o setor, no âmbito da execução desta política, incentivará as instituições de ensino superior – pelos meios que a lei lhe permite e no respeito pela autonomia académica – a construir as suas ofertas formativas em função do impacto positivo que estas poderão ter na sociedade. No entanto, para que as suas ofertas formativas sejam relevantes, as IES precisam desenvolver laços colaborativos com entidades que

lhes são externas, atribuindo-lhes estatuto de parceiros estratégicos. É desejável, inclusive, que tal parceria possa ter expressão orgânica e institucional. Por exemplo, através da representação de elementos das entidades externas nos conselhos universitários. De resto, não é por acaso que um pouco por todo o mundo o grau de inserção social de uma instituição constituiu uma das dimensões da avaliação externa. É que ela, entre outras virtudes, evita que as IES adotem critérios autocentrados na conformação das suas ofertas formativas e proporciona-lhes a oportunidade de conhecerem, de perto, as necessidades e as demandas do entorno social. Esta vinculação com a sociedade mostra às IES que o **desenvolvimento nacional requer quadros com *know-how* e perfis de formação muito diferenciados.**

Perante isto, cabe dizer que o diagnóstico do setor aponta que a atual oferta formativa existente em Timor-Leste possui um enorme défice de diversificação, tanto no que diz respeito às áreas científicas, como aos níveis e tipos de cursos. Predominam formações longas e de baixa especialização, quando o desenvolvimento demanda que se massifiquem cursos profissionalizantes, capazes de transmitir competências práticas, de saber fazer, elevando, assim, as chances de inserção no mercado de trabalho dos diplomados.

É exatamente em busca de uma empregabilidade maior do que aquela atualmente existente que o Governo, em sede do seu departamento que se ocupa do ensino superior, trabalhará com as IES no sentido de estas alargarem a oferta de formações profissionalizantes e utilizará mecanismos à sua disposição para estimular a procura de estudantes a este tipo de cursos.

É claro que tal reorientação só pode ser feita respeitando quer a liberdade de escolha dos estudantes quer a de aprender e ensinar, ambas asseguradas na lei.

Assim, o Governo, no quadro desta política, preconiza:

**7.1. Promover as formações profissionalizantes,** através do aumento do número de cursos e vagas.

**7.2. Consolidar institucionalmente o IPB** (investimento no perfil docente, oferta formativa, condições laboratoriais e de treinamento, etc.).

**7.3.** Concretizar o projeto dos institutos politécnicos previstos.

**7.4. Reforçar incentivos, em termos de bolsas de estudo, para os candidatos aos cursos profissionalizantes.** Como dissemos atrás, o Governo atribui já um subsídio de 30 dólares mensais aos estudantes do Instituto Politécnico de Betano, o único até agora existente. Na verdade, o estímulo à procura parece não ter efeitos desejados se não houver a expansão da oferta formativa aos cursos de ensino superior politécnico.

**7.5.** Fazer com que as instituições universitárias desenvolvam no seu seio a via politécnica.

**7.6.** Definir as áreas/curso com procura saturada e impor *numerus clausus*.

**7.7. Promover a pós-graduação e formação ao longo da vida, a**

fim de se obter uma repartição mais equilibrada entre a formação inicial e a formação avançada. O Governo pretende incentivar as universidades a apresentarem uma oferta formativa mais virada para a formação ao longo da vida, proporcionando aos trabalhadores timorenses com curso superior a possibilidade de beneficiarem de conhecimentos necessários ao seu desenvolvimento profissional.

**7.8. Estimular a formação de parcerias interuniversitárias.**

A ideia é, com tais parcerias, criarem-se as condições para que as IES realizem cursos conjuntos, com co-diplomação.

**7.9. Estabelecer a Escola de Governação de Timor-Leste.** A referida escola será concebida como uma unidade orgânica associada à UNTL e possuirá forte vínculo colaborativo com os projetos de reforma do Estado e da Administração Pública. Terá por missão criar um espaço dinâmico de formação e treinamento para o *upskilling* e *reskilling* de funcionários públicos de alto escalão, bem como de políticos, diplomatas, assessores, etc. Deste modo, o Governo pensa reforçar a dimensão da boa governação nas políticas públicas.

**7.10. Desenvolver mecanismos de acreditação de cursos dados em regime de Ensino à Distância,** como forma de enriquecer a oferta formativa disponível nacionalmente.

**Eixo 8 – Aprofundar e operacionalizar a inserção internacional do Ensino Superior Timorense**

O Governo encara a internacionalização, não enquanto um fim em si próprio, mas como uma estratégia de aquisição da qualidade. Assim sendo, a concretização desta dimensão exige planeamento e proatividade, evitando deste modo uma internacionalização meramente reativa e a reboque das iniciativas dos outros.

De qualquer modo, trata-se de um processo com imensas virtualidades. Desde logo, por constituir um meio de transferência de saberes. Programas de mobilidade docente, discente e de gestores universitários proporcionam normalmente a oportunidade de captação de conhecimentos e experiências de valor inestimável para um país jovem e com o setor universitário recente como é Timor-Leste.

Da mesma forma que a adesão do país a organizações multilaterais e multinacionais – que têm por fim criar espaços de reconhecimento de graus e diplomas, de concertação de políticas de educação e de convergência de normas regulatórias – representa uma fonte de pressão positiva sobre o ensino superior nacional.

Além disso, cabe salientar que instituições de ensino superior, quando possuem elevada internacionalidade, conseguem proporcionar aos seus estudantes um ambiente formativo cosmopolita e multicultural, que os habilitará a serem competitivos em diferentes mercados de trabalho e não apenas no do país de origem. Tal internacionalidade dá-lhes também atratividade aos olhos dos estudantes internacionais, o que gera receitas e prestígio para o país.

Por tudo isso, o Governo reputa a internacionalização como um caminho a seguir para o ensino superior timorense. No âmbito deste eixo, esta política prevê as seguintes medidas:

**8.1. Convergir com os espaços ASEAN, ACP, a CPLP** em matéria de políticas de ensino superior e ciência, nomeadamente no que diz respeito ao reconhecimento de graus e diplomas, organização dos ciclos de estudos com um sistema de créditos facilmente convertíveis, mobilidade de cientistas, docentes, discentes e gestores e também nos padrões de regulação (convergência normativa).

**8.2. Estimular as IES a constituírem gabinetes especializados com capacidade de conceber estratégias e administrar aspetos operacionais do processo de internacionalização;**

**8.3. Incentivar as instituições de ensino superior timorenses a integrarem consórcios de formação e investigação com universidades estrangeiras de excelência.**

**8.4. Inserir o ensino superior timorense em programas de mobilidade de estudantes e professores,** recebendo estudantes (SEAMEO-AIMS, CPLP e Erasmus Mundus).

**8.5. Reorientar os esforços de formação no exterior,** privilegiando a pós-graduação e universidades com elevado conceito nas avaliações, de modo a constituir um canal de transferência científica e tecnológica.

**8.6. Criar uma estratégia de diplomacia educativa e científica,** reconfigurando a rede de adidos nas missões diplomáticas e a busca pró-ativa de parcerias alavancadoras do ensino superior timorense. A ciência e a tecnologia vêm ganhando importância enquanto objeto de diplomacia e de cooperação bilateral e multilateral. Tanto na ASEAN como na CPLP há reuniões periódicas dos Ministros de Ciência e Tecnologia e, em ambos os espaços, existem planos de ação aprovados que funcionam como instrumento de convergência de políticas nacionais. Constitui, pois, propósito do governo timorense intensificar a sua participação nestes dois espaços comunitários e no caso da ASEAN fazer do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia uma componente do processo de adesão.

**8.7. Atribuir ao Ensino Superior o Estatuto de Área Prioritária** nos Programas de Cooperação Internacional de Timor-Leste.

**8.8. Estabelecer nas IES timorenses Cátedras e Leitorados.**

Alguns estudiosos salientam a pertinência da chamada “internacionalização “at home”, “campus-based internationalization”, “internal internationalization” ou seja, a internacionalização que não passa pelos programas de mobilidade de docentes, discentes e gestores, por estes serem normalmente programas caros, que, mesmo nos países ricos envolvem apenas uma parte limitada dos membros da comunidade académica. Em alternativa ou em complementaridade, defendem a estratégia de estabelecer no território da universidade, no currículo e nas atividades extracurriculares dimensões importantes de saberes necessários ao sucesso académico e profissional no mundo

global. Beleen e Jones definiram a internacionalização em casa como “a integração propositada de dimensões internacionais e interculturais no currículo formal e informal para todos os estudantes no ambiente de aprendizagem doméstico”<sup>3</sup>. Neste sentido, as cátedras e os leitorados representam poderosos instrumentos desta via de internacionalização eficaz e menos onerosa.

### **8.9. Estimular as IES a lançarem mão da figura de Professor Convidado.**

#### **Eixo 9 - Incentivar e criar conhecimento científico com impacto relevante na dinâmica social, económica e cultural do país**

Não existe grande controvérsia quanto à relação entre a riqueza das nações e o grau de dinamismo dos Sistemas Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI). Da mesma forma que constitui hoje consenso que a aquisição da competitividade virtuosa (isto é, aquela que não depende da redução da qualidade de vida da população ou da exploração predatória dos recursos naturais não renováveis) passa necessariamente pela montagem e fortalecimento do setor de produção do conhecimento científico. Ou, ainda, que uma das causas da desigualdade entre as nações se situa também ao nível do grau de prioridade que cada uma atribui à ciência e ao compromisso político de longo prazo que cria com o seu desenvolvimento. É estando consciente destes factos que o VIII Governo Constitucional lança por este documento as bases do desenvolvimento científico de Timor-Leste.

As IES devem ser não só instituições de ensino como de investigação. A sua missão ficaria fruste e amputada se se limitassem a ensinar, não se envolvendo na criação do conhecimento através da investigação fundamental e aplicada. Aliás segundo a Lei de Bases, elas devem estar orientadas “por uma constante perspectiva de investigação e criação do saber” (Lei de Bases, subsecção III, art.º 17)

No presente contexto nacional e internacional, as universidades não podem ser vistas nem tratadas apenas como lugares de formação de profissionais de nível superior, mesmo que se reconheça ser esta uma das suas funções centrais. Aliás, um dos principais resultados que elas geram nas sociedades desenvolvidas é o conhecimento que acrescenta valor aos processos de produção de bens e serviços e ideias que renovam a cultura, as artes e a política. Sem investigação, veem o seu impacto reduzir-se imensamente. No nosso caso, as universidades devem ser encaradas como peças fundamentais da construção de um sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação.

Dada a importância da investigação para o desenvolvimento, o Governo entende que deve ter uma estratégia nacional de fomento à produção do conhecimento, mormente do conhecimento com potencial de impacto positivo na sociedade. Neste ponto também se torna necessário invocar a relevância como critério estruturante.

Em matéria de investigação é de crucial importância estabelecer as áreas prioritárias, as etapas a percorrer, as metas a atingir e o espaço de vocação institucional de cada participante. No âmbito deste eixo, esta política estipula o seguinte:

**9.1. Construir e aprovar a agenda científica nacional.** Sem prejuízo da liberdade de opção de cada investigador e de cada instituição no que diz respeito à eleição do objeto de estudo e dos métodos de trabalho, o Governo construirá uma agenda nacional de investigação científica, tendo em mira maximizar os ganhos de conhecimento nos domínios prioritários do desenvolvimento do país. Fá-lo-á em estreito diálogo com os *players* do setor.

**9.2. Definir a missão operacional do INCT.** É preciso reconhecer que a criação do INCT e depois do Ministério de Ensino Superior e Ciência representaram passos importantes em direção ao estabelecimento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação de Timor-Leste. O Governo reputa, porém, que é necessário prosseguir nesse esforço de criar institucionalidade ao sistema, envolvendo nele diferentes atores, tais como universidades, empresas e outras organizações que utilizam intensivamente o conhecimento científico, e definir os seus respetivos papéis, bem como laços colaborativos entre eles. No quadro desta política, o INCT será a cabeça do sistema, isto é, uma instância de planeamento, coordenação, avaliação e fomento da atividade científica e tem como missão fazer nascer o sistema nacional de ciência e tecnologia. Ou seja, o seu espaço de atuação institucional concentrar-se-á sobretudo no apoio aos centros universitários e não universitários de pesquisa existentes no país, propor ao Governo medidas de política, captar financiamento, criar oportunidades de cooperação internacional, etc. Portanto, as funções de governação do sistema e as de realização das pesquisas devem ser devidamente separadas. Por estarmos no início do processo, incumbe-se ao INCT um papel relevante na criação, apoio e fortalecimento de grupos e centros de investigação, assim como o estímulo aos projetos colaborativos, nomeadamente os que vinculam universidades e os seus centros de pesquisa às empresas. O Governo entende que desde o início do processo da construção do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação deve existir a preocupação de equilibrar a vertente de investigação fundamental e académica, mais virada para problemas cognitivos, com a de investigação aplicada, orientada para a resolução de problemas práticos, por outras palavras, equilibrar a tensão entre a autonomia da ciência e o seu compromisso social. O mandato do INCT é claro: montar o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e fazer diminuir a distância que separa Timor-Leste da atual fronteira científica e tecnológica mundial.

**9.3. Criar uma estratégia de formação inicial e contínua de cientistas.** O Programa Nacional de Pós-graduação invocada acima tem o propósito duplo, isto é, tanto de formar docentes universitários como investigadores. Haverá, no entanto, programas mais específicos dirigidos à formação contínua de investigadores que não visem a aquisição de títulos universitários e destinam-se a investigadores, docentes ou não.

**9.4. Instituir um Plano para a construção de infraestrutura científica** (banco de dados, bibliotecas virtuais, laboratórios, etc): O Governo deve assinar contratos com editoras científicas; federar os repositórios científicos das

universidades nacionais e criar o “Colaboratório Nacional”. A questão da infraestrutura científica é de crucial importância e será abordada com maior desenvolvimento numa Política exclusivamente dedicada à Ciência. Em todo o caso, em sede desta Política importa traçar as grandes linhas de orientação do Governo sobre a questão.

O Governo compromete-se a criar um programa, a ser executado pelo INCT, visando disponibilizar à comunidade científica timorense informação científica e tecnológica atualizada e de qualidade. Neste sentido, mobilizará meios e aproveitará oportunidades propiciadas pela cooperação internacional para assinar contratos com as provedoras de conteúdo científico, nomeadamente as grandes editoras de “jornais”, bem como recomenda ao INCT que tire o melhor partido do movimento “open source” que neste momento atinge proporções mundiais.

O INCT terá como linha de trabalho ajudar as universidades a criarem os seus respetivos repositórios, de acesso aberto, onde deverão registar toda a produção científica que vão elaborando e trabalhará com elas na criação de uma plataforma que federe todos os repositórios nacionais.

Outro tipo de infraestruturas são laboratórios. Sem prejuízo de cada instituição criar os seus próprios laboratórios, o Executivo, através do INCT, trabalhará o conceito de “Colaboratório Nacional”, que é um conjunto de laboratórios de Estado, bem equipados de materiais e de pessoal técnico, que serão utilizados pelas diversas instituições de ensino superior, de pesquisa e de prestação de serviços à comunidade, mediante uma pequena taxa de utilização. As vantagens desta solução são evidentes. Em primeiro lugar, evita-se que os equipamentos e o pessoal fiquem ociosos. Em segundo, podem-se adquirir reagentes e outros consumíveis em montantes que permitem baixar o custo unitário na aquisição dos mesmos. À guisa de ilustração: há vários cursos de jornalismo no país e todos necessitarão de laboratórios de comunicação social, com equipamentos de rádio, televisão, jornalismo eletrónico, etc., tanto para fins pedagógicos como para os de investigação. Acontece que cada universidade constituirá pequenos laboratórios, à medida das suas posses e do número de utilizadores. Assim sendo, dificilmente poderão adquirir equipamentos mais complexos e mais caros. Mas se o Governo, com o apoio da UNESCO e outras entidades, construir um laboratório nacional de comunicação social, a ser utilizado por várias universidades, mediante taxas de utilização e que também preste serviços às empresas do setor, poderá apetrechar o laboratório com o que de mais moderno existe em termos de tecnologia no momento, porque haverá, em tal caso, uma utilização que justifique tamanho investimento.

**9.5. Estabelecer e regular a carreira de investigador e de docente/investigador; (ver agenda legislativa).** Em princípio o estatuto de carreira docente regula em parte a investigação científica feita no âmbito universitário, já que as provas para a promoção consistem na elaboração e apresentação de trabalhos científicos.

Contudo, não são de menosprezar os conflitos que existem

ou possam existir no seio das universidades entre a docência e a investigação. Investigadores queixam-se amiúde que a carga horária letiva lhes tira tempo para escreverem *papers*, prepararem projetos a submeter a concursos, participarem nos congressos, etc. Nestes casos, alguns docentes/investigadores reivindicam um enquadramento legal das suas atividades que lhes permita dedicar exclusivamente à investigação. Daí se justificar, mesmo para certos docentes, ingressarem na carreira de investigador. Além disso, é preciso enquadrar atividade de pesquisa que decorre em ambiente não académico como em laboratórios ou centros dependentes dos ministérios ou de grandes empresas.

**9.6. Incentivar a criação de centros e institutos de investigação académica e não académica, cumprindo parâmetros; (equivalente ao regime jurídico das IES).** É preciso que a investigação no país tenha estruturas de enquadramento institucional e crie-se um verdadeiro ecossistema. Um elemento importante serão as unidades institucionais de pesquisa.

As universidades que quiserem aceder aos fundos do Governo deverão criar centros de investigação, com estatutos aprovados, destaque nas suas estruturas orgânicas, pessoal afetado e um plano de atividades. Unidades de investigação não académica poderão associar-se às universidades e criar com elas com consórcios. O Governo através do INCT fará o inventário das unidades de investigação existentes no país para efeitos de interlocução, financiamento e avaliação.

**9.7. Conceber e implementar a plataforma de currículos dos investigadores nacionais.** Trata-se de uma ferramenta para mapear e seguir a atividade dos diferentes investigadores, a ser gerida pelo INCT. Ela facilitará o diálogo na comunidade científica, a avaliação, a localização rápida e a mobilização de competências;

**9.8. Transformar as universidades de instituições de docência a instituições de ensino e investigação;**

**9.9. Instituir um Fundo Nacional de financiamento da investigação científica.** O supracitado fundo terá a vocação de lançar editais a fim de selecionar, por concurso aberto e mediante a avaliação por júris independentes, os projetos a serem financiados. A qualidade científica e a pertinência social e económica, ou seja, os ganhos extra-científicos, devem ser os critérios basilares de avaliação.

**9.10. Elaborar uma estratégia de internacionalização, com vista a integrar as instituições científicas timorenses em consórcios e redes de trabalho internacionais**

**9.11. Criar um Programa Nacional de Iniciação Científica.** O despertar dos jovens para a ciência constitui uma das apostas do Governo no futuro do país. Para isso, esta Política preconiza o desenvolvimento de um amplo programa de iniciação científica, dirigido aos estudantes dos primeiros anos de licenciatura, integrando-os nos grupos de investigação das instituições de ensino superior. Vale realçar que os alunos candidatos serão selecionados

em função das suas aptidões para a pesquisa. Os integrantes do programa beneficiarão de uma bolsa e trabalharão sob a orientação e supervisão de um tutor, apresentando resultados de pesquisa a cada ano. Lá onde este tipo de programa foi desenvolvido – a experiência brasileira é relevante a este respeito – ele funcionou como um viveiro da pós-graduação e um pipeline de futuros cientistas.

#### **Eixo 10 - Explorar as sinergias entre o ensino superior e a cultura**

As IES devem ter um compromisso primordial com a nação, que consiste na valorização e no aprimoramento daquilo que constitui o maior tesouro do povo de Timor-Leste: a sua História e Cultura. Modernamente são muitos os países que fazem da especificidade cultural e histórica de que são portadores fonte da sua afirmação no plano internacional, base de coesão interna, e setor de desenvolvimento de pujantes economias criativas. Vale realçar que a experiência da Resistência possui um apreciável potencial de soft power, se convertido em objeto de um processo de valorização patrimonial, histórica, museológica, documental, artística (literária, cinematográfica, etc) e mesmo turística (turismo de memória política).

Esta ambição de valorizar a cultura e a história não pode ser feita de forma plena, no entender do Governo, sem uma articulação virtuosa entre o setor educativo e o cultural. Seria uma promessa incumprida se as IES se dedicassem à ciência e à cultura universal, mas deixassem de lado o ensino, a investigação e a extensão com foco nas artes, línguas, tradições, história e património de Timor-Leste, se elas não olhassem para a cultura nacional como matéria de investigação, preservação, recriação, valorização e difusão. Além do mais, a Universidade, mormente nas condições de Timor-Leste, não pode restringir a sua ação à formação académica e profissional. Ela deve assumir a missão de preparar os seus estudantes para a cidadania ativa e para a valorização da identidade cultural, dimensões que reforçam o capital social. No âmbito da presente política, o estímulo à criatividade e ao espírito inovador faz parte dos atributos das instituições de ensino superior e estas devem explorar no limite das suas capacidades as imensas virtualidades da interação entre a criatividade, a cultura, a tecnologia e a economia.

Neste sentido, o Governo incita as universidades a contribuírem para a profissionalização dos saberes culturais, e de, por esta via, ajudarem a fazer emergir o mercado de trabalho dos produtores de cultura. Um mercado, aliás, com grande potencial de geração de empregos. Se se seguir por esta linha de política, acredita-se que as atividades assentes na cultura poderão vir a tornar-se um dos setores que materializam o objetivo da diversificação da economia nacional, sendo, simultaneamente, um dos vetores da nova inserção de Timor-Leste no mercado mundial.

Com efeito, a presente política contempla um conjunto de medidas neste eixo de articulação entre o ensino superior e a cultura, quais sejam:

**10.1. Instituir a Academia de Artes e Indústrias Culturais de Timor-Leste enquanto unidade orgânica associada à UNTL.**

**10.2. Estimular o aparecimento da oferta de ensino de artes e indústrias criativas nas universidades.**

**10.3. Criar o Programa “Mais Cultura nas Universidades”, tendo em vista incutir valores culturais locais e universais na comunidade estudantil de todos os cursos.**

**10.4. Consolidar a área de estudos culturais timorenses com cursos de História, Antropologia, Estudos Literários, etc.**

**10.5. Abrir a secção universitária da Biblioteca Nacional.**

**10.6. Incentivar as universidades a acolherem leitorados e institutos de cultura de países estrangeiros (Instituto Camões, Instituto Confúcio, Cervantes, etc).**

**10.7. Inscrever no quadro das atividades extracurriculares: cineclube, rádio, teatro e TV universitários.**

#### **Eixo 11 - Reforçar os mecanismos de garantia de qualidade**

A promoção do sistema nacional de garantia da qualidade é parte central da política do Governo para o ensino superior. O referido sistema é composto pelo Estado, que fixa as orientações e os padrões de desempenho a serem observados, bem como a alocação de competências entre os diferentes atores envolvidos. Atribui-se à ANAAA o propósito de verificar, quer em sede de acreditação quer de avaliação, a conformidade do ensino, da investigação e da extensão praticados pelas IES com os standards estabelecidos em lei. Para isso, a agência estatal deve estar devidamente apetrechada com procedimentos, instrumentos de medida e pessoal necessários à realização da sua missão, que é a acreditação e a avaliação das IES e os seus produtos e serviços. Uma das funções da ANAAA é contribuir para a convergência do ensino superior nacional com os sistemas de ensino superior com padrões mais elevados de desempenho. E o terceiro ator do sistema são as IES, que têm a responsabilidade de desenvolver mecanismos internos e próprios, para assegurarem a qualidade, tanto num determinado momento, como para garantirem uma trajetória de qualificação. O VIII Governo Constitucional aborda a problemática da qualidade na lógica de processo, isto é, de qualificação progressiva.

**11.1. Reforçar as competências e capacidades da entidade reguladora.**

**11.2. Submeter a Agência Nacional de Avaliação e Acreditação Académica (ANAAA) à periódica avaliação internacional, tendo em vista a sua certificação.**

**11.3. Promover gradualmente que os membros do Conselho Diretivo da ANAAA não estejam afetos a qualquer instituição de ensino superior, de modo a assegurar a independência e a credibilidade da instituição.**

- 11.4. Elaborar cursos de formação de avaliadores externos, recrutáveis para a realização de ciclos de avaliação.**
- 11.5. Criar uma bolsa nacional de avaliadores.**
- 11.6. Integrar avaliadores internacionais nas equipas de avaliação das IES timorenses.**
- 11.7. Colocar o foco da avaliação externa e interna tanto nos processos e procedimentos como nos resultados e nos produtos.**
- 11.8. Seguir o processo de implementação do Currículo Padrão Mínimo/Nacional.**
- 11.9. Elevar os mínimos de qualidade exigíveis às IES para a sua acreditação e a reacreditação, uma vez que já existem excesso de instituições e a aposta deve ser posta na qualidade e não mais na quantidade.**
- 11.10. Estabelecer o ranking nacional de cursos e instituições.**
- 11.11. Incentivar as IES a criarem um sistema interno de garantia de qualidade.**
- 11.12. Certificação pela ANAAA dos sistemas de garantia de qualidade das IES.**

#### **Eixo 12 - Mobilizar os recursos financeiros necessários**

Constitui intenção do Governo financiar o ensino superior tanto do lado da oferta (qualificação de professores e funcionários, edifícios, infraestruturas, laboratórios, revisão curricular, etc.) como do lado da procura (ação social universitária, bolsas de estudo, empréstimos estudantis, subsídio de propinas, etc.). O regime de financiamento alinhado com esta Política de política só pode valorizar e priorizar o investimento. Portanto, postula-se desde logo o aumento das despesas de investimento face às de gestão corrente e privilegia-se o financiamento indexado à realização de metas, também designado financiamento contratualizado. Outra modalidade é o financiamento de acesso competitivo, normalmente aplicado no domínio da ciência. O recurso à figura de contrato-programa é condizente com os fundamentos da presente Política. No seu seio, os programas de capacity building e de infraestruturização têm clara prioridade. Por serem programas que exigem esforços financeiros continuados, perpassando vários orçamentos, é recomendável que se recorra à orçamentação numa perspetiva plurianual. A par do aumento de recursos, preconiza-se também a melhoria da eficiência e da qualidade do gasto. Uma dimensão da eficiência é justamente a continuidade.

Dada a dimensão de recursos necessários para a implementação desta política, o Governo pretende multiplicar os mecanismos de mobilização de financiamento e combinar recursos provenientes de diversas fontes.

- 12.1. Elevar os gastos com o ensino superior e a ciência, aproximando-os dos níveis recomendados pelas Nações Unidas e seguindo as melhores práticas internacionais nesta matéria. A UNESCO recomenda,**

para países de rendimento baixo e médio baixo, como Timor-Leste, que se gaste entre 15 e 20% do Orçamento Geral do Estado ou entre 4 e 6% do PIB com a Educação em geral para que haja progressos qualitativos e estruturais. Segundo um estudo recente da Universidade Monash, da Austrália, Timor-Leste depende apenas 7% do OGE com o setor, o que é manifestamente insuficiente para a sua transformação. O compromisso, em sede desta Política, é que o país se esforce para aproximar gradualmente das metas sugeridas pelas Nações Unidas. No que toca ao ensino superior, estipula-se que o Governo gaste não menos de 5% do OGE durante o período de vigência desta Política No plano de recuperação dos impactos provocados pela pandemia da COVID-19, o Governo reconheceu, explicitamente, estar a haver um certo desequilíbrio na alocação de recursos entre os setores do capital humano, compreendendo neles a educação, e o Fundo de Infraestruturas. Segundo o mesmo documento, entre 2011 e 2019 a educação obteve uma alocação média de 6.3% do total dos Orçamentos Gerais do Estado e com tendência decrescente. Face a isso, uma das metas do Plano de Recuperação Económica é aumentar a percentagem de gastos com a educação no contexto dos OGEs anuais até o fim da presente legislatura e conseguir a sua duplicação para cinco anos seguintes.

- 12.2. Aumentar as despesas de investimento relativamente às de funcionamento das estruturas, promovendo a eficiência no gasto.**
- 12.3. Reforçar o Fundo do Governo para a Qualidade Académica, nomeadamente linhas de crédito da Banca Comercial para apoiar as Instituições do Ensino Superior Privado.**
- 12.4. Criar um Fundo de Empréstimo Estudantil, nomeadamente através de linhas de crédito da Banca Comercial para apoiar os estudantes das instituições do ensino superior públicas e privadas.**
- 12.5. Combinar as diferentes fontes de financiamento da política de ensino superior (OGE, Ajuda Pública ao Desenvolvimento e o financiamento privado).**
- 12.6. Assegurar que o setor será financiado por fontes de receitas previsíveis e estáveis, independentemente de estas serem provenientes do OGE, cooperação bilateral ou multilateral.**
- 12.7. Implementar modalidades de gestão orçamental, assente na lógica de orçamentação plurianual e de crescimento incremental.**
- 12.8. Adotar o orçamento por programas e centrado no cumprimento de objetivos.**
- 12.9. Realizar contratos-programas com as IES públicas e privadas para financiar projetos específicos, cuja pertinência for considerada elevada.**

#### **IV. MEIOS**

Constituem meios críticos de sucesso desta política:

1. Ter uma visão de longo prazo do desenvolvimento do ensino superior e uma estratégia de sua implementação que seja ambiciosa, mas realista e inspiradora da ação.
2. Possuir vontade política para mobilizar os cidadãos e criar uma coligação de suporte às reformas, tornando os fundamentos desta política num dossier intergovernamental e numa questão de Estado; trata-se de um recurso intangível indispensável.
3. Obter um elevado nível de compromisso das lideranças académicas, dos partidos políticos e dos próximos governos com este projeto de mudança estrutural do setor educativo.
4. Poder contar com o consenso social em torno da ideia de o ensino superior ser uma prioridade no processo de transformação estrutural que fará Timor-Leste passar de uma economia assente na renda petrolífera para uma economia diversificada, moderna, com uma mão-de-obra qualificada e capaz de absorver inovações, competitiva e geradora de prosperidade partilhada.
5. Conseguir a disponibilidade dos Parceiros de Cooperação de Timor-Leste para apoiar esta política.
6. Ter recursos humanos especializados e motivados na direção do ministério que tutela o ensino superior, universidades e agências.
7. Poder desenvolver uma produção normativa adequada e efetivamente implementada.
8. Dispor de recursos financeiros suficientes e garantidos ao longo do período de implementação desta Política.

#### **V. METAS**

1. Ter publicado no horizonte do mandato do VIII Governo Constitucional os seguintes diplomas: a Lei de Bases do ensino superior, a Lei do currículo de padrão mínimo, o Sistema Nacional de Qualificações, o Estatuto de Carreira Docente do Sistema Politécnico, Estatuto de Investigador, o Regime Jurídico de Graus e Diplomas, o Regulamento de Bolsas de Estudos e Acesso ao Fundo de Empréstimos Estudantis, Regulamento de Acesso ao Fundo de Financiamento à Qualificação Académica.

2. Fazer com que 1/3 dos docentes do ensino superior público universitário tenham o grau de doutor em 2030.
3. Iniciar o programa de formação de professores para o ensino superior profissionalizante e politécnico (2022).
4. Terminar a fase experimental das provas de acesso ao ensino superior (2024).
5. Iniciar a implementação do Programa Preparatório nas IES (2022).
6. Iniciar o ciclo de avaliação dos diplomados das IES timorenses (2025).
7. Ter 1/3 de todo o alunado do ensino superior do país na via politécnica e nos cursos profissionalizantes (2030).
8. Conseguir que ¼ da oferta formativa do ensino superior seja composta por cursos de pós-graduação (MBAs, mestrados e doutoramentos); (2025).
9. Possuir 50% dos cursos nas áreas consideradas de empregabilidade elevada ou média (2025).
10. Aprovar e iniciar a implementação do programa de estágios profissionais (2022).
11. Ter os sistemas internos de garantia de qualidade das IES certificados e auditados pela ANAAA (2023).
12. Pôr em funcionamento a incubadora de empresas de base científica e tecnológica (2024).
13. Dar início ao funcionamento do Fundo de Financiamento à Investigação (2023).
14. Constituir o Fundo de Garantia de Empréstimos Estudantis (2022).
15. Implementar o Fundo de Empréstimos Estudantis (2022).
16. Aprovar a agenda científica nacional; (2022).
17. Lançar o programa de iniciação científica (2022).
18. Criar a Academia de Artes e Indústrias Criativas, enquanto unidade associada à UNTL (2022).

#### **VI. INDICADORES DE SEGUIMENTO E AVALIAÇÃO**

Esta Política deve estabelecer alguns indicadores de sua

avaliação e monitoramento. A criação e a consagração dos mesmos devem ser objeto de amplo consenso entre os atores envolvidos no processo educativo;

Devem ser criados indicadores nos diferentes objetivos parciais (eixos), através dos quais poderemos saber se estamos a caminhar consoante o planeado, cumprindo os referenciais, ou se não; e, neste caso, calcularmos os desvios. A título de exemplo:

- a) % de docentes inscritos em programas doutorais.
- b) % de docentes com vínculo de longa duração.
- c) Evolução da taxa de desistência e abandono.
- d) % de estudantes abrangidos por diversos programas de ação universitária.
- e) Nº de centros de apoio pedagógicos criados nas IES.
- f) Nº de acordos internacionais, visando a transferência do conhecimento científico e tecnológico.
- g) Nº de centros de investigação criados nas universidades.
- h) Nº de projetos de investigação internacionais com participação de instituições e cientistas timorenses.
- i) Nº. de artigos publicados por autores timorenses, publicados em revistas indexadas internacionalmente e com controle de pares.
- j) Rácio doutor por 100 estudantes.
- k) % de IES com sistema internos de qualidade implementados e certificados pela ANAAA.
- l) Nº de empresas incubadas nas IES.
- m) % dos estudantes inscritos nos cursos profissionalizantes e de cariz politécnico face ao total dos estudantes do ensino superior.
- n) Nº de programas de mobilidade internacional nos quais participam IES timorenses.
- o) % do gasto em Ensino Superior destinado aos investimentos.
- p) Nº de programas de pós-graduação, nomeadamente doutoramentos em funcionamento.

## VII. BIBLIOGRAFIA

1. *Alfabetización Académica. Um caminho hacia la inclusión en el nivel superior*, (Lucía Natale y Daniela Stagnaro), Ediciones Universidad Nacional de General Sarmiento, colección Educación, Buenos Aires, 2016.
2. Araújo, M, *Estudos Comparados de Sistemas de Ensino Superior. O caso de Timor-Leste*, dissertação de mestrado na Universidade de Aveiro, 2006.
3. Barata, Maria João, “A internacionalização de pessoas à internacionalização do currículo”, oração de sapiência no Instituto Miguel Torga, 2019.
4. *Constituição da República Democrática de Timor-Leste*, Díli, 22 de março de 2002.
5. *O Ensino Superior em Timor Leste. Evolução, Atualidade e Perspectivas Futuras*, organização e edição de David Córias Raimundo, 1ª edição, Díli-Timor, 2017.
6. *Labour Market Outlook Timor Leste, Edition 8*, SEFOPE November, 2018.
7. Bret Inder; Radha Balachandran; Cristina Benevides, Nan Qu, *The Economics of Education in Timor-Leste*, Monash University, 2019.
8. Duarte Leite, Billy, *Acreditação do Ensino Superior em Timor Leste: um estudo exploratório*, dissertação de mestrado em Ciências da Educação, Universidade do Minho, 2019.
9. Mendes, Levia da Costa, *Oferta formativa na área de Turismo e Hotelaria em Timor Leste*, Instituto Politécnico da Guarda, set. 2020.
10. Menezes, Maria Paula, “A Terra em Timor-Leste: expondo a injustiça cognitiva nos conflitos fundiários” in *Entre o Estado e uma Lulik: Espaços de Identidade, Poder e Governança em Timor-Leste*, (org. Marisa Ramos Gonçalves), e-cadernos, Centro de Estudos Sociais, Coimbra, 2020.
11. Plano Estratégico de Desenvolvimento (2011-2030);
12. *Roteiro para a Implementação da Agenda para 2030 e dos ODS em Timor-Leste*, Governo de Timor-Leste & PNUD, Díli, 2017.

**DELIBERAÇÃO Nº 250/2021/CFP**

Considerando as deliberações nº 114/2019 / CFP, de 11 de outubro e 119 / 2019 / CFP de 2 de dezembro, que reduziu a pena de demissão à pena de inatividade por dois anos imposta a Guilherme Teotónio Gomes e Raimundo Pinto, do MAP;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei nº 5/2009, de 15 de Julho, primeira alteração da lei nº. 8/2004 de 16 de junho que aprova o Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, sobre a competência da CFP para apreciar os recursos;

Considerando que o presente recurso não trouxe fatos ou argumentos novos para justificar a alteração da decisão;

Considerando que a Comissão da Função Pública, uma vez decidida o recurso hierárquico e cabe ao recorrente propor o seu recurso contencioso ao Tribunal competente;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 114ª Reunião Extraordinária, de 8 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

INDEFERIR o presente recurso e manter as penas disciplinares constantes das deliberações nº 114/2019 / CFP, de 11 de outubro e 119 / 2019 / CFP de 2 de dezembro, que reduziu a pena de demissão à pena de inatividade por dois anos imposta a Guilherme Teotónio Gomes e Raimundo Pinto, do MAP.

Comunique-se aos Recorrentes e ao MAP.

Publique-se.

Dili, 18 de outubro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

**DELIBERAÇÃO Nº 251/2021/CFP**

Considerando o recurso interposto contra a decisão n.º 4222/2021/CFP, de 28 de junho, que aplicou a pena de suspensão por 240 dias à Duarte dos Santos, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão da violação do disposto nas alíneas “a”, “c” e “e”, do número 2, do artigo 40º e do disposto nas alíneas “c”, “i” e “u” do número 1 do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei nº 5/2009, de 15 de Julho, primeira alteração da lei nº. 8/2004 de 16 de junho que aprova o Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, sobre a competência da CFP para apreciar os recursos;

Considerando que o presente recurso não trouxe fatos ou argumentos novos para justificar a alteração da decisão;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 114ª Reunião Extraordinária, de 8 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

INDEFERIR o presente recurso disciplinar para manter a decisão que aplicou a pena de suspensão por 240 dias imposta à Duarte dos Santos, funcionário do Ministério do Interior.

Comunique-se ao Recorrente e ao MI.

Publique-se.

Dili, 18 de outubro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

**DELIBERAÇÃO Nº 252/2021/CFP**

Considerando o que estabelece o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, sobre o Regime da Promoção de Pessoal das Carreiras da Administração Pública.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando as atas finais e as respetivas listas de classificação final aprovadas pelos Painéis de Júri do concurso de promoção à categoria de técnico profissional do grau D, do Regime Geral das Carreiras;

Considerando a Deliberação nr. 200/2020, de 30 de dezembro, que homologou as atas finais dos painéis de júri sobre os resultados do processo de promoção para o ano de 2020 e que reservou uma vaga para ser preenchida ao final da apreciação de processo disciplinar instaurado contra funcionária pública candidata à promoção;

Considerando que a funcionária Virgínia de Jesus da Silva recebeu pena de suspensão pelo prazo de 30 dias, nos termos da Decisão nr. 4138/2021, de 31 de maio, sendo, em consequência, excluída do concurso de promoção para 2020; Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública tomada na 66ª Reunião Ordinária da CFP, de 28 de outubro de 2021.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, delibera:

RETIFICAR a lista de homologação final do concurso de promoção à categoria de Técnico Profissional do grau D do pessoal da carreira geral da Administração Pública, publicada pela Deliberação número 200/2020, de 30 de dezembro para incluir José dos Santos, SIGAP 25584-0, do Ministério do Interior, como promovido para a categoria de Técnico Profissional do Grau D, a contar de 1 de janeiro de 2021.

Publique-se

Dili, 28 de outubro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

**DELIBERAÇÃO Nº 253/2021/CFP**

Considerando o recurso interposto contra a decisão n.º 4221/2021/CFP, de 28 de junho, que aplicou a Jacob Ribeiro, a pena de repreensão escrita na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão da violação do disposto na alínea “c” do número 2 do artigo 40º, e do disposto nas alíneas “c” e “j” do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei nº 5/2009, de 15 de Julho, primeira alteração da lei nº. 8/2004 de 16 de junho que aprova o Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, sobre a competência da CFP para apreciar os recursos;

Considerando que o presente recurso não trouxe fatos ou argumentos novos para justificar a alteração da decisão;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 66ª Reunião ordinária, de 28 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

INDEFERIR o presente recurso disciplinar para manter a decisão que aplicou a pena de repreensão escrita imposta a Jacob Ribeiro, funcionário do MEJD.

Comunique-se ao Recorrente e ao MEJD.

Publique-se.

Dili, 10 de novembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

**DELIBERAÇÃO N.º 254/2021/CFP**

Considerando o recurso interposto contra a decisão n.º 4342/2021/CFP, de 5 de agosto, que aplicou a Abílio Inácio, a pena de suspensão por 30 dias na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão da violação do disposto da letra “c”, do número 2, do artigo 40º e do disposto nas letras “j” e “u” do número 1 do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei nº 5/2009, de 15 de Julho, primeira alteração da lei nº. 8/2004 de 16 de junho que aprova o Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, sobre a competência da CFP para apreciar os recursos;

Considerando que o infrator ficou obrigado a reembolsar o subsídio de bolsa recebido durante o período de formação por não cumprir os requisitos de avaliação do curso, razão pela qual não concluiu o seu estudo;

Considerando a informação interposto do recurso de que o subsídio de bolsa recebido pelo infrator foi concedido pela JICE, portanto o seu reembolso depende da referida entidade financiadora;

Considerando que os fatos ou argumentos interpostos no recurso foram suficientes para justificar a alteração da decisão de reembolso da bolsa;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 66ª Reunião ordinária, de 28 de outubro de 2021.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

1. DEFERIR parcialmente o recurso para retificar os efeitos do n.º 5 da decisão n.º 4342/2021/CFP, de 5 de agosto, e deixar de efetuar o reembolso pelo infrator, por se entender que o reembolso depende do interesse da entidade financiadora;
2. MANTER todos os demais efeitos contidos na decisão n.º 4342/2021/CFP, de 5 de agosto, com exceção do reembolso;

Comunique-se ao Recorrente e ao MS.

Publique-se,

Dili, 10 de novembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

**DELIBERAÇÃO N.º 255/2021/CFP**

Considerando o recurso interposto contra a decisão n.º 4321/2021/CFP, de 5 de agosto, que aplicou a Celestino da Silva Mendes Sarmento, a pena de suspensão por 60 dias na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão da violação nas alíneas “n” e “u” do artigo 41.º e do disposto dos n.ºs 2, 4 e 9 do Código de Ética para Função Pública que se refere o artigo 45º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei nº 5/2009, de 15 de Julho, primeira alteração da lei nº. 8/2004 de 16 de junho que aprova o Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, sobre a competência da CFP para apreciar os recursos;

Considerando que o presente recurso não trouxe fatos ou argumentos novos para justificar a alteração da decisão;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 66ª Reunião ordinária, de 28 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

INDEFERIR o presente recurso disciplinar para manter a decisão que aplicou a pena de suspensão por 60 dias imposta a Celestino da Silva Mendes Sarmento, funcionário do MESCC.

Comunique-se ao Recorrente e ao MESCC.

Publique-se.

Dili, 10 de novembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**António Freitas**

Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**

Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**

Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário da CFP

sente recurso junto da entidade competente para tratar da matéria do presente recurso.

Comunique-se aos Recorrentes.

Publique-se.

Dili, 10 de novembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**António Freitas**

Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**

Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**

Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário da CFP

#### **DELIBERAÇÃO Nº 256/2021/CFP**

Considerando o recurso administrativo interposto por Francisco Soares, responsável pelos funcionários de DNSA-MOP;

Considerando que os recorrentes apresentaram recurso contra o processo de recrutamento de pessoal da BTL.E,P.;

Considerando que a BTL.E,P. é uma empresa pública, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 41/2020 de 25 de setembro, que cria a BTL.E.P.;

Considerando que as orientações da CFP são de cumprimento obrigatório pelo setor público porém com a exclusão do setor empresarial do Estado, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º em conjugação com a alínea “d” do artigo 2, ambos da lei n.º 7/2009, de 15 de julho, lei que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 66ª Reunião ordinária, de 28 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

1. INDEFERIR o recurso tendo em vista não competir à CFP apreciar matéria disciplinar relativa a empresa pública.
2. Recomendar aos Recorrentes, o prosseguimento do pre-

#### **DELIBERAÇÃO Nº 257/2021/CFP**

Considerando o recurso administrativo interposto por Mateus do Rego Fernandes, funcionário do Ministério do Petróleo e Minerais;

Considerando que o recorrente apresentou o recurso contra o processo de concurso de seleção por mérito dos cargos de direção e chefia realizada no MPM;

Considerando a justificação do painel de júri que o recorrente nomeadamente, foi excluído no concurso pelos seguintes motivos;

- > O Recorrente enquanto candidato a concurso foi excluído / eliminado do processo de candidatura ao cargo de Diretor de Aproveitamento e Logística e também foi excluído / eliminado do processo de candidatura ao cargo de Chefe do Departamento de Aquisição e Gestão de Contratos, por não cumprir os critérios de qualificação académica, sendo a qualificação académica requerida conforme os critérios do concurso o nível de licenciatura, enquanto a qualificação académica do Recorrente, apresentada no CV, foi apenas o D3 equiparado ao grau de Bacharelato;
- > O Recorrente enquanto candidato, foi admitido no processo de candidatura ao cargo de Chefe do Departamento de

Gestão do Património e Arquivo por ter cumprido a qualificação académica requerida conforme os critérios do concurso, porém não compareceu na prova escrita marcada, o que gerou sua exclusão no processo.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 66ª Reunião ordinária, de 28 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

INDEFERIR o recurso para manter a decisão do júri, tendo em vista a justificação do júri acima mencionada;

Comunique-se ao Recorrente.

Publique-se.

Dili, 10 de novembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

**DELIBERAÇÃO N.º 4/2022, de 24 de Janeiro**

**APROVAÇÃO DO PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO  
“JORNAL INDEPENDENTE, LDA”, COMO ÓRGÃO  
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.**

No cumprimento do artigo 28.º da Lei N.º 5/2014, de 19 de Novembro, Lei da Comunicação Social, e do número 1 e 2 do artigo 1.º do Regulamento N.º 2/2017, de 7 de Março, o registo dos órgãos de comunicação social é obrigatório. Com base neste preceito, o Conselho de Imprensa deve assegurar a existência de um registo que inclui todos os órgãos de

comunicação social, nacionais ou estrangeiros, que realizem distribuição no território nacional.

Assim, nos termos da alínea a) do artigo 3.º e do artigo 6.º do Regulamento N.º 2/2017, de 7 de março, o Conselho de Imprensa recebeu um requerimento subscrito Jose Sarito Amaral, de 14 de Janeiro de 2022, solicitando a atualização do registo como órgão de comunicação social, da sociedade por quota “Jornal Independente, Lda”, e o registo da publicação periódica diária com Jornal Independente e formato online: <https://www.independente.tl>

O Conselho de Imprensa, nos termos do número 1 do artigo 18.º e do artigo 20.º do Regulamento N.º 2/2017, de 7 de março, processou o número de registo N.º 01/DRAJ-CI/2022 e verificou todos os documentos necessários, concluindo-se pela inexistência de qualquer elemento que obstasse ao deferimento do mesmo.

Assim, o Conselho de Imprensa, como entidade reguladora para a Comunicação Social, delibera, no exercício da competência prevista no artigo 37.º do seu Estatuto, aprovar o pedido de registo da sociedade por quota “Jornal Independente, Lda”, e o registo da publicação periódica diária com Jornal Independente e formato online: <https://www.independente.tl>.

**Dili, 24 de Janeiro de 2022**

Pelos membros do Conselho de Imprensa:

**Virgílio da Silva Guterres**  
Presidente

**Benevides Correia Barros**  
Membro

**Expedito Loro Dias Ximenes**  
Membro

**Francisco Belo Simões da Costa**  
Membro

**Otelio Ote**  
Membro

**DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 01/2022**

**de 21 de Janeiro**

**NOMEAÇÃO DO NOVO ADMINISTRADOR DA  
SOCIEDADE COMERCIAL DE DESENVOLVIMENTO  
DA ZONA ESPECIAL DE ECONOMIA SOCIAL DE  
MERCADO DE OE-CUSSE AMBENO E ATAÚRO,  
UNIPESSOAL, LDA.**

Considerando que a Deliberação da Autoridade N.º 06/2020 de 22 de setembro, criou a Sociedade Comercial de Desenvolvimento da Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro, Unipessoal, Lda e aprovou o respetivo Estatuto (doravante a Sociedade);

Considerando que o n.º 9.1 do artigo 9 do Estatuto da Sociedade, prevê que a Sociedade é gerida e representada por um Administrador nomeado pelo Sócio Único;

Considerando o desaparecimento de Francisco\_Xavier Marques, no passado dia 02 de janeiro, em Pante Macassar, Oe-Cusse Ambeno, aos 59 anos de idade, que exercia o cargo de Administrador único da Sociedade;

Considerando que, face a esse desalento falta, resulta da necessidade de nomeação de um novo titular do cargo de Administrador único da Sociedade para continuidade de instrução e tratamento e assinatura de todos os atos necessários ao normal funcionamento da Sociedade;

Encontrando-se presentes os seus membros, a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, nos termos da competência deliberativa conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, reuniu para discutir e deliberar a nomeação do novo Administrador da Sociedade;

Após a discussão, deliberou a Autoridade por unanimidade o seguinte:

1. Nos termos do n.º 6.1. do artigo 6.º, do artigo 8.º, e do n.º 9.1. (a) e 9.2 do artigo 9.º todos do Estatuto da Sociedade, nomear como Administrador da **Sociedade** o Sr. Inácio Maniquin, timorense, casado, nascido em 13 de dezembro de 1977 em Oe-Cusse, Timor-Leste, residente em, Oé-Cusse, portador do Bilhete de Identidade N.º 12030313127761764 para o cargo de Administrador único da **Sociedade** (doravante “**Administrador**”).

Publique-se.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 21 de janeiro de 2022.

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e da Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro

---

**Arsénio Paixão Bano**